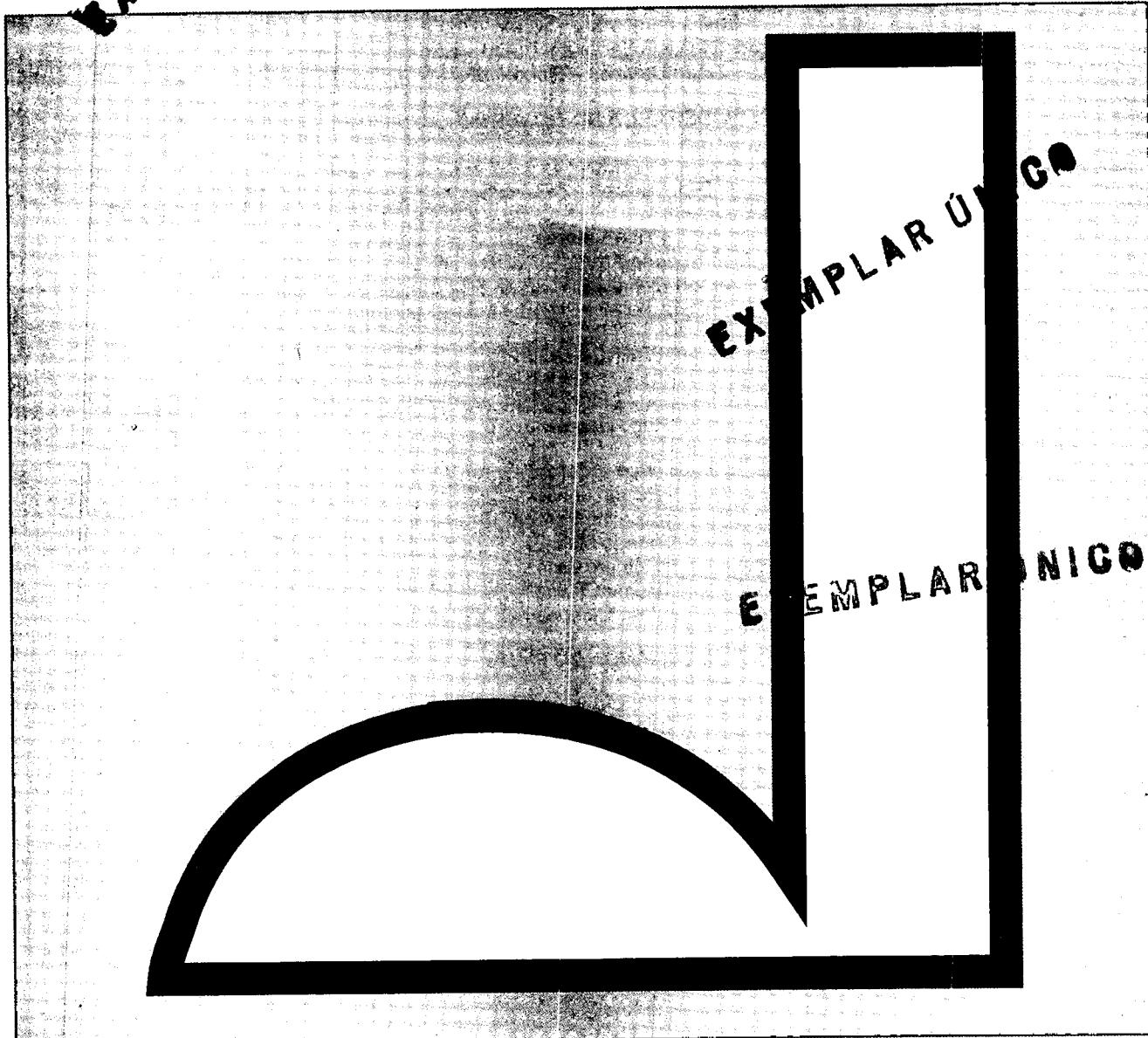


EXEMPLAR ÚNICO



República Federativa do Brasil



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LII - Nº 192

SEXTA-FEIRA, 24 DE OUTUBRO DE 1997

BRASÍLIA-DF

EXEMPLAR ÚNICO

MESA	PROCURADORIA PARLAMENTAR	LIDERANÇA DO PSDB
Presidente Antonio Carlos Magalhães – PFL – BA	(Designação: 16 e 23-11-95) Nabor Júnior – PMDB – AC Waldeck Ornelas – PFL – BA Emilia Fernandes – Bloco – RS José Ignácio Ferreira – PSDB – ES Lauro Campos – Bloco – DF	Líder Sérgio Machado
1º Vice-Presidente Geraldo Melo – PSDB – RN		Vice-Líderes Osmar Dias
2º Vice-Presidente Júnia Marise – Bloco – MG		Jefferson Péres
1º Secretário Ronaldo Cunha Lima – PMDB – PB		José Ignácio Ferreira
2º Secretário Carlos Patrocínio – PFL – TO		Coutinho Jorge
3º Secretário Flaviano Melo – PMDB – AC		
4º Secretário Lucídio Portella – PPB – PI		
Suplentes de Secretário		
1ª – Emilia Fernandes – Bloco – RS 2ª – Lúdio Coelho – PSDB – MS 3ª – Joel de Holland – PFL – PE 4ª – Marluce Pinto – PMDB – RR		
CORREGEDORIA PARLAMENTAR		
Corregedor (Reeleito em 2-4-97) Romeu Tuma – PFL – SP		
Corregedores – Substitutos (Reeleitos em 2-4-97)		
1º – Ramez Tebet – PMDB – MS 2º – Joel de Holland – PFL – PE 3º – Lúcio Alcântara – PSDB – CE		
	PROCURADORIA PARLAMENTAR	LIDERANÇA DO GOVERNO
		Líder Élcio Alvares – PFL – ES
		Vice-Líderes José Roberto Arruda – PSDB – DF Wilson Kleinübing – PFL – SC Ramez Tebet – PMDB – MS
		LIDERANÇA DO PFL
		Líder Hugo Napoleão
		Vice-Líderes Edison Lobão Francelino Pereira Gilberto Miranda Romero Jucá Romeu Tuma Júlio Campos
		LIDERANÇA DO PMDB
		Líder Jáder Barbalho
		Vice-Líderes Nabor Júnior Gerson Camata Carlos Bezerra Ney Suassuna Giovam Borges Fernando Bezerra
		LIDERANÇA DO OPOSIÇÃO
		Líder José Eduardo Dutra
		Vice-Líderes Sebastião Rocha Antonio Carlos Valadares Roberto Freire
		LIDERANÇA DO PPB
		Líder Epitacio Cafeteira
		Vice-Líderes Leomar Quintanilha Esperidião Amin
		LIDERANÇA DO PTB
		Líder Valmir Campelo
		Vice-Líder Odacir Soares

Atualizado em 26/8/97

EXPEDIENTE		
AGACIEL DA SILVA MAIA Diretor-Geral do Senado Federal	RAIMUNDO CARREIRO SILVA Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal	DIÁRIO DO SENADO FEDERAL
CLAUDIONOR MOURA NUNES Diretor da Secretaria Especial de Edição e Publicações	MANOEL MENDES ROCHA Diretor da Subsecretaria de Ata	Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48; nº 31 RISF)
JÚLIO WERNER PEDROSA Diretor da Subsecretaria Industrial	DENISE ORTEGA DE BAERE Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia	

SUMÁRIO

CONGRESSO NACIONAL

1 – DECRETO LEGISLATIVO

Nº 55, de 1997, que escolhe o Senhor Antônio Valmir Campelo Bezerra para o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 73, § 2º, II, da Constituição Federal.	22695
---	-------

SENADO FEDERAL

2 – RESOLUÇÃO

Nº 102, de 1997, que autoriza o Estado de Mato Grosso do Sul a transferir para a Caixa Econômica Federal – CEF débitos do Estado junto a doze instituições financeiras, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados.	22695
--	-------

3 – ATA DA 152ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 23 DE OUTUBRO DE 1997

3.1 – ABERTURA	
3.2 – EXPEDIENTE	
3.2.1 – Matéria recebida da Câmara dos Deputados	

Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 93, de 1993 (nº 4.425/94, naquela Casa), que dispõe sobre os Planos e Seguros Privados de Assistência à Saúde.

22697

3.2.2 – Ofícios do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Nº 187/97, de 21 do corrente, comunicando o arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 152, de 1995 (nº 1.291/95, naquela Casa), de autoria do Senador Osmar Dias, que institui o Vale do Leite e dá outras providências.

22708

Nº 188/97, de 21 do corrente, comunicando a aprovação das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 1995 (nº 3.849/93, naquela Casa), que dispõe sobre autorização para instalação e funcionamento de empresas destinadas ao desmonte de veículos automotores e dá outras providências.

22708

Nº 189/97, de 23 do corrente, comunicando que aprovou, sem emendas, o Projeto de Decreto Legislativo nº 94, de 1997 (nº 563/97, naquela Casa), que escolhe o Senhor Antônio Valmir Campelo Bezerra para o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 73, § 2º, da Constituição Federal.

22708

3.2.3 – Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

Mensagem nº 169, de 1997 (nº 1.144/97, na origem), do Senhor Presidente da República, que solicita autorização do Senado Federal para contratar operação de crédito externo, no valor equivalente a US\$300,000,000.00 (trezentos milhões de dólares norte-americanos), de principal, entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinada ao financiamento parcial do Projeto de Restauração e Descentralização de Rodovias Federais, a ser executado pelo Departamento Nacional de Estradas e Rodagem – DNER (Projeto de Resolução nº 138, de 1997).

22709

Mensagem nº 170, de 1997 (nº 1.145/97, na origem), do Presidente da República, solicitando autorização do Senado Federal para alterar a Resolução nº 56, de 1997, por meio da qual a União foi autorizada a contratar operação de crédito externo, no valor equivalente a até US\$275,000,000.00 (duzentos e setenta e cinco milhões de dólares norte-americanos), entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada a financiar parcialmente o Projeto de Modernização da Rodovia Fernão Dias (BR-381) – 2ª Etapa (Projeto de Resolução nº 139, de 1997).

22715

3.2.4 – Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 234, de 1997, de autoria do Senador Abdias Nascimento, que inscreve os nomes de João de Deus Nascimento, Manuel Faustino dos Santos Lira, Luiz Gonzaga das Virgens e Lucas Dantas Torres, líderes da Conjuração Baiana de 1798, no "Livro dos Heróis da Pátria".

22721

Constituição, Justiça e Cidadania. À Câmara dos Deputados.....

22722

Projeto de Lei do Senado nº 1, de 1996, de autoria do Senador Valmir Campelo, que obriga os estabelecimentos comerciais e as pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à prestação de serviços a indenizar os proprietários de veículos roubados ou furtados em estabelecimentos sob sua administração ou responsabilidade, apreciado conclusivamente pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. À Câmara dos Deputados.....

22722

Nº 894, de 1997, de autoria do Senador Gilberto Miranda, solicitando ao Ministro de Estado do Trabalho as informações que menciona.

22721

Projeto de Lei do Senado nº 30, de 1996, de autoria do Senador Júlio Campos, que dispõe sobre a aplicação das reservas cambiais e dá outras providências, apreciado conclusivamente pela Comissão de Assuntos Econômicos. Ao arquivo.

22722

Nº 895, de 1997, do Senador Odacir Soares, solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Requerimento nº 880, de 1997, de sua autoria. Deferido.

22722

Projeto de Lei do Senado nº 122, de 1996, de autoria do Senador Júlio Campos, que dispõe sobre a compensação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural pago em excesso, com impostos federais, apreciado conclusivamente pela Comissão de Assuntos Econômicos. Ao arquivo....

22722

3.2.6 – Comunicações da Presidência

Abertura de prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas aos Projetos de Resolução nºs 138 e 139, de 1997, constantes de pareceres lidos anteriormente.

22722

Projeto de Lei do Senado nº 122, de 1996, de autoria do Senador Júlio Campos, que dispõe sobre a compensação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural pago em excesso, com impostos federais, apreciado conclusivamente pela Comissão de Assuntos Econômicos. Ao arquivo....

22722

Término do prazo, ontem, sem apresentação de emendas às seguintes matérias:

Projeto de Resolução nº 134, de 1997, que autoriza o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul a transferir para a Caixa Econômica Federal – CEF débitos daquele Estado junto a doze Instituições Financeiras, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados.

22722

Projeto de Lei do Senado nº 122, de 1996, de autoria do Senador Júlio Campos, que dispõe sobre a compensação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural pago em excesso, com impostos federais, apreciado conclusivamente pela Comissão de Assuntos Econômicos. Ao arquivo....

22722

Projeto de Resolução nº 137, de 1997, que autoriza o Estado da Bahia a conceder garantias às operações de crédito a serem contratadas no âmbito do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana, junto às instituições de crédito oficiais.

22722

SENADOR ABDIAS NASCIMENTO – Considerações sobre a Conjuração Baiana de 1798, mais conhecida como Revolta dos Alfaiates ou Revolta dos Búzios, episódio significativo da luta secular do povo brasileiro pela justiça e a liberdade. Programação de atividades do Grupo Cultural Olodum para celebração do bicentenário da Revolta dos Búzios.....

22723

Projeto de Lei do Senado nº 219, de 1997, de iniciativa da Comissão Externa do "El Niño", que altera a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, que define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento, e o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a responsabilidade dos prefeitos e vereadores, e dá outras providências.

22722

SENADOR PEDRO SIMON – A importância da agropecuária brasileira para a estabilização da economia, no terceiro aniversário do Plano Real. Comentando relatório do Banco Mundial, onde mostra o Brasil com a pior distribuição de renda no mundo. Questionando a aplicação dos recursos do Proer, diante da pobreza em nosso País e o porque de não se destinar recursos previstos pela ONU para resolver a miséria absoluta de grande parte da população mundial..

22724

Projeto de Lei do Senado nº 220, de 1997, de iniciativa da Comissão Externa do "El Niño", que estabelece as Diretrizes Nacionais de Defesa Civil.

22722

SENADOR JONAS PINHEIRO – Abordagem sobre as desigualdades regionais no Brasil. Defesa de prioridade para a revisão dos fundos constitucionais.

22727

Término do prazo, ontem, sem interposição de recurso no sentido da apreciação pelo Plenário, das seguintes matérias:

Projeto de Lei do Senado nº 43, de 1995, de autoria do Senador Ronaldo Cunha Lima, que permite a utilização de fac-símile (fax) para veicular atos processuais, pelas partes envolvidas, apreciado conclusivamente pela Comissão de

22722

SENADORA EMÍLIA FERNANDES – Substitutivo apresentado por S. Ex.ª ao Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 1996, na Comissão de Educação, com o objetivo de atingir metas do programa de renda mínima.

22728

3.2.8 – Requerimentos

Nº 896, de 1997, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 51, de 1997, que dá nova redação ao artigo 30 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos, e acrescenta inciso ao artigo 1º da Lei

nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, que trata da gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania.	22733	3.2.11 – Ofício	Nº 720/97, de 15 do corrente, do Líder do PPB na Câmara dos Deputados, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 1.546-24, de 1997.	22739
Nº 897, de 1997, de urgência para o Projeto de Resolução nº 139, de 1997, que autoriza a União a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor equivalente a até duzentos e setenta e cinco milhões de dólares norte-americanos, destinada a financiar parcialmente o Projeto de Modernização da Rodovia Fernão Dias (BR-381) – 2ª Etapa.	22733	3.3 – ORDEM DO DIA	Projeto de Resolução nº 134, de 1997, que autoriza o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul a transferir para a Caixa Econômica Federal – CEF débitos daquele Estado junto a 12 Instituições Financeiras, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados. Aprovado, após usarem da palavra os Senadores José Eduardo Dutra, Ramez Tebet, Esperidião Amin, Ademir Andrade, José Fogaça, Nabor Júnior, Vilson Kleinübing e Epitácio Cafeteira. À Comissão Diretora para redação final.....	22739
Nº 898, de 1997, do Presidente da Comissão Especial, criada nos termos do art. 48 do Regimento Interno, destinada a proceder o exame de sugestões encaminhadas por governadores (Processos Diversos n.os 90 a 96/96) e das matérias em tramitação na Casa referentes ao endividamento dos estados e municípios, solicitando a prorrogação do prazo daquele Comissão por mais 30 (trinta) dias, ou seja, de 30 de outubro até 28 de novembro de 1997. Aprovado.	22733		Redação final do Projeto de Resolução nº 134, de 1997. Aprovada. À promulgação.....	22750
3.2.9 – Leitura de projeto			Redação final (apresentada pelo Comissão Diretora como conclusão de seu Parecer nº 594, de 1997, Relator Ronaldo Cunha Lima), do Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 1993 (nº 5.813/90, na Casa de origem), que acrescenta dispositivo ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a movimentação da conta vinculada ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS do aposentado, na condição que especifica. Aprovada. À sanção.....	22751
3.2.10 – Comunicações da Presidência			Requerimento nº 814, de 1997, do Senador Leomar Quintanilha, solicitando, nos termos regimentais, tramitação conjunta da Proposta de Emenda à Constituição nº 8, de 1997, com as Propostas de Ermenda à Constituição n.os 39 e 23, de 1996, que já se encontram anexadas, por versarem sobre inelegibilidade. Retirado nos termos do Requerimento nº 899, de 1997, após usarem da palavra os Senadores Epitácio Cafeteira e Leomar Quintanilha.	22752
Recebimento do Ofício nº S/93, de 1997 (nº 3.204/97, na origem), do Banco Central do Brasil, relativo à operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de nove milhões e seiscentos mil dólares norte-americanos, equivalentes a dez milhões, quatrocentos e setenta e oito mil e quatrocentos reais, a preços de 29 de agosto de 1997, cujos recursos serão destinados à execução do Projeto Piloto do Programa de Gerenciamento e Integração dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará – PROGERIRH.....	22739		Requerimento nº 817, de 1997, da Senadora Regina Assumpção, solicitando, nos termos regimentais, que, o Projeto de Lei do Senado nº 166, de 1996, de autoria do Senador Odacir Soares, que dispõe sobre a prevenção do tabagismo entre crianças e adolescentes e institui taxa de dez por cento sobre a venda de produtos contendo nicotina, destinando o produto de sua arrecadação ao incentivo ao esporte amador, e dá outras providências (tratando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 324, de 1995), além das Comissões constantes do despacho inicial, seja ouvida, também, a de Assuntos Econômicos. Aprovado.....	22753
Recebimento do Ofício nº S/94, de 1997 (nº 3.203/97, na origem), do Banco Central do Brasil, relativo à operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de cento e quinze milhões de dólares norte-americanos, equivalentes a cento e vinte e cinco milhões, quinhentos e vinte e dois mil e quinhentos reais, a preços de 29 de agosto de 1997, cujos recursos serão destinados à execução do Programa Rodoviário do Estado do Ceará.	22739		Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 1996, tendo como primeiro signatário o Sena-	

dor Waldeck Ornelas, que acresce § 5º ao art. 64 da Constituição Federal, com o seguinte teor: Art. 64, § 5º: "Terá início pelo Senado a discussão e votação dos Projetos que interfiram nas relações federativas". Não houve oradores no quarto dia de discussão, em primeiro turno.....

Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 1996, tendo como primeiro signatário o Senador Jefferson Péres, que altera o art. 57 da Constituição Federal (recesso parlamentar). Usa da palavra no quarto dia de discussão, em primeiro turno, o Senador Eduardo Suplicy.....

Proposta de Emenda à Constituição nº 25, de 1997 (nº 449/97, na Câmara dos Deputados), de iniciativa do Presidente da República, que altera dispositivos dos arts. 71 e 72 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzidos pela Emenda nº 1, de 1994 (prorrogação do Fundo de Estabilização Fiscal – FEF). Não houve oradores no quarto dia de discussão, em primeiro turno.....

3.3.1 – Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

Requerimentos n.os 896 e 897, de 1997, lidos no Expediente da presente sessão. Aprovados.....

3.3.2 – Fala da Presidência

Propondo ao Plenário a transformação da presente sessão pública em secreta, nos termos do art. 48, item 4 do Regimento Interno. Aprovada.....

3.3.3 – Discursos encaminhados à publicação

SENADOR ODACIR SOARES – Exoneração do técnico agrícola Cleth Muniz de Brito, da função de Superintendente Regional – SR 17, do Incra de Rondônia.....

SENADOR JÚLIO CAMPOS – Questionando os argumentos das autoridades da Receita Federal, de que é desnecessária a correção da tabela do imposto de renda da pessoa física, uma vez que não há justificativa para que a correção monetária continue a incidir sobre a Ufir. Sobrecarga indevida ao contribuinte devido a falta de correção da tabela do imposto de renda.....

SENADOR JOÃO ROCHA – Defendendo a urgente regulamentação dos capítulos IV e V da Constituição Federal, que tratam do Sistema Financeiro Nacional. Justificando o Projeto de Lei do Senado nº 211, de 1997 – Complementar, de sua autoria, que modifica o artigo 38 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

22753	<p>SENADOR ALBINO BOAVENTURA – Transcurso, amanhã, do 64º aniversário de Goiânia, capital do Estado de Goiás.....</p> <p>SENADOR CARLOS BEZERRA – Regozijo com o comunicado recebido de conterrâneos, que estão organizando a Associação dos Pioneiros da Marcha para o Oeste, entidade que busca resgatar a memória da conquista do oeste brasileiro.....</p> <p>SENADOR OTONIEL MACHADO – Cumprimentando o Presidente Fernando Henrique Cardoso pela firmeza de propósitos e ações externadas nos encontros em que foram discutidas as relações comerciais entre o Brasil e os Estados Unidos, quando da visita do Presidente Bill Clinton ao nosso País.....</p> <p>SENADOR CASILDO MALDANER – Analise das reformas da Previdência Social e da Administração Pública. Defesa de celeridade na apreciação da reforma fiscal pelo Congresso Nacional.....</p>	22760 22761 22762 22763
22753	<p>SENADOR OTONIEL MACHADO – Cumprimentando o Presidente Fernando Henrique Cardoso pela firmeza de propósitos e ações externadas nos encontros em que foram discutidas as relações comerciais entre o Brasil e os Estados Unidos, quando da visita do Presidente Bill Clinton ao nosso País.....</p> <p>SENADOR CASILDO MALDANER – Analise das reformas da Previdência Social e da Administração Pública. Defesa de celeridade na apreciação da reforma fiscal pelo Congresso Nacional.....</p>	22762 22763
22754	<p>3.3.4 – Comunicação da Presidência</p> <p>Lebrando ao Plenário a realização de sessão deliberativa ordinária amanhã às 9 horas, com Ordem do Dia anteriormente designada.</p> <p>3.4 – ENCERRAMENTO</p> <p>4 – AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, EM 23-10-97</p>	22764
22755	<p>5 – PARECER</p> <p>Nº 28, de 1997-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 19, de 1997-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade da União, em favor de diversos órgãos, crédito suplementar no valor global de R\$18.912.789,00 para os fins que especifica.</p> <p>6 – ATO DO DIRETOR-GERAL</p> <p>Nº 3.205, de 1997.</p> <p>7 – MESA DIRETORA</p> <p>8 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR</p> <p>9 – PROCURADORIA PARLAMENTAR</p> <p>10 – LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS</p> <p>11 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR</p> <p>12 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES</p> <p>13 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA)</p>	22765 22770
22759		

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52, do Regimento Comum, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 55, DE 1997

Escolhe o Senhor Antônio Valmir Campelo Bezerra para o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 73, § 2º, II, da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É escolhido o Senhor Antônio Valmir Campelo Bezerra para o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 73, § 2º, II, da Constituição Federal, e do art. 105, II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de outubro de 1997. – Senador Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O Nº 102, DE 1997

Autoriza o Estado de Mato Grosso do Sul a transferir para a Caixa Econômica Federal – CEF débitos do Estado junto a doze instituições financeiras, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos da Resolução nº 70, de 1995, alterada pela Resolução nº 12, de 1997, ambas do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal – CEF, visando a transferir dívidas junto a instituições financeiras, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados.

Art. 2º Os termos da operação de crédito, para assunção da referida dívida, são os seguintes:

a) valor pretendido: R\$ 353.705.439,80 (trezentos e cinqüenta e três milhões, setecentos e cinco mil, quatrocentos e trinta e nove reais e oitenta centavos);

b) forma de pagamento: o empréstimo para a assunção da dívida será pago em doze prestações

mensais consecutivas, calculadas com base na Tabela Price, a partir do prazo de carência que é de cinco meses após a assinatura do contrato, vencendo-se a primeira em 30 de janeiro de 1998 e a última em 30 de dezembro de 1998;

c) contragarantias: cotas de receitas próprias a que se referem os arts. 155 e 159, I, a, e II, da Constituição Federal, e os créditos previstos na Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996;

d) encargos financeiros: de acordo com os termos do Programa de Apoio à Reestruturação e Ajuste Fiscal dos Estados;

e) destinação dos recursos: serão integral e obrigatoriamente destinados a financiar as dívidas do Estado junto às seguintes instituições financeiras:

– Banco Bamerindus: R\$158.777.138,45 (cento e cinqüenta e oito milhões, setecentos e setenta e sete mil, cento e trinta e oito reais e quarenta e cinco centavos);

– Bamerindus (2ª operação): R\$72.811.929,39 (setenta e dois milhões, oitocentos e onze mil, novecentos e vinte e nove reais e trinta e nove centavos);

– Banco BBA Creditanstalt: R\$4.956.684,25 (quatro milhões, novecentos e cinqüenta e seis mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos);

– BBA (2ª operação): R\$7.832.646,49 (sete milhões, oitocentos e trinta e dois mil, seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta e nove centavos);

– Banco Gulfinvest: R\$3.550.456,74 (três milhões, quinhentos e cinqüenta mil, quatrocentos e cinqüenta e seis reais e setenta e quatro centavos);
– Banco BCN: R\$15.634.702,68 (quinze milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, setecentos e dois reais e sessenta e oito centavos);
– BCN (2ª operação): R\$26.214.758,56 (vinte e seis milhões, duzentos e catorze mil, setecentos e cinqüenta e oito reais e cinqüenta e seis centavos);
– Banco Brascan: R\$2.510.289,14 (dois milhões, quinhentos e dez mil, duzentos e oitenta e nove reais e catorze centavos);
– Banco Inter-Atlântico: R\$10.440.864,95 (dez milhões, quatrocentos e quarenta mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e noventa e cinco centavos);
– Banco Omega: R\$4.292.967,72 (quatro milhões, duzentos e noventa e dois mil, novecentos e sessenta e sete reais e setenta e dois centavos);
– Banco Progresso: R\$6.226.530,98 (seis milhões, duzentos e vinte e seis mil, quinhentos e trinta reais e noventa e oito centavos);
– Banco Porto Real: R\$2.348.544,05 (dois milhões, trezentos e quarenta e oito mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e cinco centavos);

– Banco Bancesa: R\$31.024.826,75 (trinta e um milhões, vinte e quatro mil, oitocentos e vinte e seis reais e setenta e cinco centavos);
– Banco Unibanco: R\$6.247.418,26 (seis milhões, duzentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e dezoito reais e vinte e seis centavos);
– Banco Interúnion: R\$835.682,29 (oitocentos e trinta e cinco mil, seiscentos e oitenta e dois reais e vinte e nove centavos).

Parágrafo único. Os valores mencionados estão referenciados à data de 28 de fevereiro de 1997 e serão atualizados até a data do crédito, utilizando-se as taxas praticadas pela CEF para operações da linha de crédito III do Voto CMN nº 162, de 1995.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias, contado a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de outubro de 1997. – Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente do Senado Federal.

Ata da 152^a Sessão Deliberativa Ordinária em 23 de outubro de 1997

3^a Sessão Legislativa Ordinária da 50^a Legislatura

Presidência dos Srs. Antonio Carlos Magalhães e Geraldo Melo

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE
PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Abdias Nascimento – Ademir Andrade – Albinho Boa Ventura – Antonio Carlos Magalhães – Antonio Carlos Valadares – Bello Parga – Benedita da Silva – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Casildo Maldaner – Edison Lobão – Eduardo Suplicy – Élcio Álvares – Emilia Fernandes – Epitácio Cafeteira – Esperidião Amin – Fernando Bezerra – Flaviano Melo – Francelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Melo – Gerson Camata – Gilberto Miranda – Gilvam Borges – Guiherme Palmeira – Hugo Napoleão – Humberto Lucena – Jefferson Peres – João França – João Rocha – Joel de Hollanda – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – José Alves – José Bianco – José Eduardo – José Eduardo Dutra – José Fogaca – José Ignácio Ferreira – José Roberto Arruda – José Sarney —José Serra Júlio Campos – Júnia Marise – Lauro Campos – Leomar Quintanilha – Levy Dias – Lucídio Portella – Lúdio Coelho – Marina Silva – Marluce Pinto – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Odacir Soares – Onofre Quinan – Osmar Dias – Otoniel Machado – Pedro Simon – Ramez Tebet – Roberto Freire – Roberto Requião – Romero Jucá – Ronaldo Cunha Lima – Sebastião Rocha – Sergio Machado – Valmir Campelo – Vilson Kleinübing – Waldeck Ornelas.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A lista de presença acusa o comparecimento de 69 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário Senador Ronaldo Cunha Lima, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

MATÉRIA RECEBIDA NA
CÂMARA DOS DEPUTADOS

SUBSTITUTIVO DA CÂMARA AO
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 93, DE 1993
(Nº 4.425/94, naquela Casa)

*Dispõe sobre os Planos e Seguros
Privados de Assistência à Saúde.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Submetem-se às disposições desta lei as pessoas jurídicas de direito privado que operam planos ou seguros privados de assistência à saúde, sem prejuízo do cumprimento da legislação específica que rege a sua atividade.

§ 1º Para os fins do disposto no caput deste artigo, consideram-se:

I – operadores de planos privados de assistência à saúde toda e qualquer pessoa jurídica de direito privado, independente da forma jurídica de sua constituição, que ofereça tais planos mediante contraprestações pecuniárias, com atendimento em serviços próprios ou de terceiros;

II – operadores de seguros privados de assistência à saúde as pessoas jurídicas constituídas e reguladas em conformidade com a legislação específica para a atividade de comercialização de seguros e que garantam a cobertura de riscos de assistência à saúde, mediante livre escolha pelo segurado do prestador do respectivo serviço e reembolso de despesas, exclusivamente.

§ 2º Incluem-se na abrangência desta lei as entidades ou empresas que mantêm sistemas de assistência à saúde pela modalidade de autogestão.

§ 3º A assistência a que alude o caput deste artigo compreende todas as ações necessárias à prevenção da doença e à recuperação, à manutenção e à reabilitação da saúde, observados os termos desta lei e do contrato firmado entre as partes.

§ 4º As partes físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no exterior podem constituir ou participar do capital, ou do aumento do capital, de pessoas jurídicas de direito privado constituídas sob as leis brasileiras para operar planos e seguros privados de assistência à saúde.

§ 5º É vedada às pessoas físicas a operação de plano ou seguro privado de assistência à saúde.

Art. 2º Para o cumprimento das obrigações constantes do contrato, as pessoas jurídicas de que trata esta lei poderão:

I – nos planos privados de assistência à saúde, manter serviços próprios, contratar ou credenciar pessoas físicas ou jurídicas legalmente habilitadas e reembolsar o beneficiário das despesas decorrentes de eventos cobertos pelo plano;

II – nos seguros privados de assistência à saúde, reembolsar o segurado ou, ainda, pagar por ordem e conta deste, diretamente aos prestadores, livremente escolhidos pelo segurado, as despesas advindas de eventos cobertos, nos limites da apólice.

Parágrafo único. Nos seguros privados de assistência à saúde, e sem que isso implique o desvirtuamento do princípio da livre escolha dos segurados, as sociedades seguradoras podem apresentar relação de prestadores de serviços de assistência à saúde.

Art. 3º Sem prejuízo das atribuições previstas na legislação vigente e observadas, no que couber, as disposições expressas nas Leis nºs 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 8.080, de 19 de setembro de 1990, compete ao Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, ouvido, obrigatoriamente, o órgão instituído nos termos do art. 6º desta Lei, ressalvado o disposto no inciso VIII, regulamentar os planos privados de assistência à saúde, e em particular dispor sobre:

I – a constituição, organização, funcionamento e fiscalização das operadoras de planos privados de assistência à saúde;

II – as condições técnicas aplicáveis às operadoras de planos privados de assistência à saúde, de acordo com as suas peculiaridades;

III – as características gerais dos instrumentos contratuais utilizados na atividade das operadoras de planos privados de assistência à saúde;

IV – as normas de contabilidade, atuariais e estatísticas, a serem observadas pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde;

V – o capital e o patrimônio líquido das operadoras de planos privados de assistência à saúde, as-

sim como a forma de sua subscrição e realização quando se tratar de sociedade anônima de capital;

VI – os limites técnicos das operações relacionadas com planos privados de assistência à saúde;

VII – os critérios de constituição de garantias de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, consistentes em bens, móveis ou imóveis, ou fundos especiais ou seguros garantidores, a serem observados pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde;

VIII – a direção fiscal, a liquidação extrajudicial e os procedimentos de recuperação financeira.

Parágrafo único. A regulamentação prevista neste artigo obedecerá às características específicas da operadora, mormente no que concerne à natureza jurídica de seus atos constitutivos.

Art. 4º O art. 33 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, alterado pela Lei nº 8.127, de 20 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33. O Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP será integrado pelos seguintes membros:

I – Ministro de Estado da Fazenda, ou seu representante legal;

II – Ministro de Estado da Saúde, ou seu representante legal;

III – Ministro de Estado da Justiça, ou seu representante legal;

IV – Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social, ou seu representante legal;

V – Presidente do Banco Central do Brasil, ou seu representante legal;

VI – Superintendente da Superintendência de Seguros Privados – Susep, ou seu representante legal;

VII – Presidente do Instituto de Resseguros do Brasil – IRB, ou seu representante legal.

§ 1º O Conselho será presidido pelo Ministro de Estado da Fazenda e, na sua ausência, pelo Superintendente da Susep.

§ 2º O CNSP terá seu funcionamento regulado em regimento interno."

Art. 5º Compete à Superintendência de Seguros Privados – Susep, de acordo com as diretrizes e resoluções do CNSP, sem prejuízo das atribuições previstas na legislação em vigor:

I – autorizar os pedidos de constituição, funcionamento, cisão, fusão, incorporação, alteração ou transferência do controle societário das operadoras de planos privados de assistência à saúde;

II – fiscalizar as atividades das operadoras de planos privados de assistência à saúde e zelar pelo cumprimento das normas atinentes ao funcionamento dos planos privados de saúde;

III – aplicar as penalidades cabíveis às operadoras de planos privados de assistência à saúde previstas nesta lei;

IV – estabelecer critérios gerais para o exercício de cargos diretivos das operadoras de planos privados de assistência à saúde, segundo normas definidas pelo CNSP.

V – proceder à liquidação das operadoras que tiverem cassada a autorização para funcionar no País;

VI – promover a alienação da carteira de planos ou seguros das operadoras.

§ 1º A Susep contará, em sua estrutura organizacional, com setor específico para o tratamento das questões concernentes às operadoras referidas no art. 1º.

§ 2º A Susep ouvirá o Ministério da Saúde para a apreciação de questões concernentes às coberturas, aos aspectos sanitários e epidemiológicos relativos à prestação de serviços médicos e hospitalares.

Art. 6º Fica criada a Câmara de Saúde Suplementar com órgão do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, com competência privativa para se pronunciar acerca das matérias de sua audiência obrigatória, previstas no art. 3º, bem como propor a expedição de normas sobre:

I – regulamentação das atividades das operadoras de planos e seguros privados de assistência à saúde;

II – fixação de condições mínimas dos contratos relativos a planos e seguros privados de assistência à saúde;

III – critérios normativos em relação aos procedimentos de credenciamento e destituição de prestadores de serviço do sistema, visando assegurar o equilíbrio das relações entre os consumidores e os operadores de planos e seguros privados de assistência à saúde;

IV – estabelecimento de mecanismos de garantia, visando preservar a prestação de serviços aos consumidores;

V – o regimento interno da própria Câmara.

Art. 7º A Câmara de Saúde Suplementar é composta dos seguintes membros:

I – Ministro de Estado da Saúde, ou seu representante legal, na qualidade de presidente;

II – Ministro de Estado da Fazenda, ou seu representante legal;

III – Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social, ou seu representante legal;

IV – Ministro de Estado do Trabalho, ou seu representante legal;

V – Secretário Executivo do Ministério da Saúde, ou seu representante legal;

VI – Superintendente da Superintendência de Seguros Privados – Susep, ou seu representante legal;

VII – Secretário de Direito Econômico do Ministério da Justiça, ou seu representante legal;

VIII – um representante indicado pelo Conselho Nacional de Saúde – CNS, dentre seus membros;

IX – um representante de entidades de defesa do consumidor;

X – um representante de entidades de consumidores de planos e seguros privados de assistência à saúde;

XI – um representante indicado pelos órgãos superiores de classe que representem os estabelecimentos de seguro;

XII – um representante indicado pelos órgãos superiores de classe que representem o segmento de autogestão de assistência à saúde;

XIII – um representante indicado pelos órgãos superiores de classe que representem a medicina de grupo;

XIV – um representante indicado pelas entidades que representem as cooperativas de serviços médicos;

XV – um representante das entidades filantrópicas da área de saúde;

XVI – um representante indicado pelas entidades nacionais de representação da categoria dos médicos;

XVII – um representante indicado pelas entidades nacionais de representação da categoria dos odontólogos;

XVIII – um representante indicado pelos órgãos superiores de classe que representem as empresas de odontologia de grupo;

XIX – um representante do Ministério Público Federal.

§ 1º As deliberações da Câmara dar-se-ão por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros, e as proposições aprovadas por dois terços de seus integrantes exigirão igual quorum

para serem reformadas, no todo ou em parte, pelo CNSP.

§ 2º Em suas faltas e impedimentos, o presidente da Câmara será substituído pelo Secretário Executivo do Ministério da Saúde.

§ 3º A Câmara, mediante deliberação de seus membros, pode constituir subcomissões consultivas, formadas por representantes dos profissionais e dos estabelecimentos de serviços de saúde, das entidades vinculadas à assistência à saúde ou dos consumidores, conforme dispuser seu regimento interno.

§ 4º Os representantes de que tratam os incisos VIII a XVII serão indicados pelas respectivas entidades e designados pelo Ministro de Estado da Saúde.

§ 5º As matérias definidas no art. 3º e em seus incisos, bem como as de competência da Câmara, tem prazo de trinta dias para discussão e votação, após o que poderão ser avocadas pelo CNSP para deliberação final.

Art. 8º Para obter a autorização de funcionamento a que alude o inciso I do art. 5º, as operadoras de planos privados de assistência à saúde devem satisfazer as seguintes exigências:

I – registro nos Conselhos Regionais de Medicina e Odontologia, conforme o caso, em cumprimento ao disposto no art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980;

II – descrição pormenorizada dos serviços de saúde próprios oferecidos e daqueles a serem prestados por terceiros;

III – descrição de suas instalações e equipamentos destinados a prestação de serviços;

IV – especificação dos recursos humanos qualificados e habilitados, com responsabilidade técnica de acordo com as leis que regem a matéria;

V – demonstração da capacidade de atendimento em razão dos serviços a serem prestados;

VI – demonstração da viabilidade econômico-financeira dos planos privados de assistência à saúde oferecidos, respeitadas as peculiaridades operacionais de cada uma das respectivas operadoras;

VII – especificação da área geográfica coberta pelo plano privado de assistência à saúde.

Parágrafo único. Ficam dispensadas do cumprimento das condições estabelecidas nos incisos:

I – I a V, as operadoras de seguros privados a que alude o inciso II do § 1º do art. 1º;

II – VI e VII, as entidades ou empresas que mantêm sistemas de assistência privada à saúde na modalidade de autogestão, definidas no § 2º do art. 1º.

Art. 9º As operadoras de planos privados de assistência à saúde só podem comercializar ou operar planos que tenham sido previamente protocolados na Susep, de acordo com as normas técnicas e gerais definidas pelo CNSP.

§ 1º O protocolamento previsto no **caput** não exclui a responsabilidade da operadora pelo des cumprimento das disposições desta Lei e dos respe tivos regulamentos.

§ 2º O número do certificado de registro da operadora, expedido pela Susep, deve constar dos instrumentos contratuais referentes aos planos ou seguros privados de assistência à saúde.

Art. 10. Fica instituído o plano ou seguro-referê ncia de assistência à saúde, com cobertura assis tencial compreendendo partos e tratamentos, reali zados exclusivamente no Brasil, com padrão de en fermaria ou centro de terapia intensiva, ou similar, quando necessária a internação hospitalar, das doenças relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, respeitadas as exigências mínimas estabelecidas no art. 12 desta Lei, exceto:

I – tratamento clínico ou cirúrgico experimental, assim definido pela autoridade competente;

II – procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim;

III – inseminação artificial;

IV – tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;

V – fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;

VI – fornecimento de medicamentos para trata mento ambulatorial ou domiciliar;

VII – transplante de órgãos, homólogos ou heterólogos, observado o disposto no § 1º deste artigo;

VIII – fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico, observado o disposto no § 1º deste artigo;

IX – procedimentos odontológicos, salvo o con junto de serviços voltados à prevenção e manuten ção básica da saúde dentária, assim compreendidos a pesquisa, o tratamento e a remoção de focos de

infecção dentária, profilaxia de cárie dentária, cirurgia e traumatologia bucomaxilar;

X – tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;

XI – casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;

XII – epidemias, quando reconhecidas pela autoridade sanitária competente, observados os critérios de magnitude e transcendência, e caracterizadas como risco catastrófico.

§ 1º As exceções constantes dos incisos VII e VIII podem ser a qualquer tempo revistas e atualizadas pelo CNSP, permanentemente, mediante a devida análise técnico-atuarial.

§ 2º As operadoras definidas nos incisos I e II do § 1º do art. 1º oferecerão, obrigatoriamente, o plano ou seguro-referência de que trata este artigo a todos os seus atuais e futuros consumidores.

§ 3º Excluem-se da obrigatoriedade a que se refere o § 2º deste artigo as entidades ou empresas que mantêm sistemas de assistência à saúde pela modalidade de autogestão.

Art. 11. É vedada a exclusão de cobertura às doenças e lesões preexistentes à data de contratação dos planos ou seguros de que trata esta Lei após vinte e quatro meses de vigência do aludido instrumento contratual, cabendo à respectiva operadora o ônus da prova e da demonstração do conhecimento prévio do consumidor.

Art. 12. Ficam facultadas a oferta, a contratação e a vigência de planos ou seguros privados de assistência à saúde que contenham redução ou extensão da cobertura assistencial e do padrão de conforto de internação hospitalar, em relação ao plano referência definido no art. 10, desde que observadas as seguintes exigências mínimas:

I – quando incluir atendimento ambulatorial:

a) cobertura de consultas médicas, em número ilimitado em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

b) cobertura de serviços de apoio ao diagnóstico e tratamento e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente.

II – quando incluir internação hospitalar:

a) cobertura de internações hospitalares, vedada a limitação de prazo, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Fed-

ral de Medicina, admitindo-se a exclusão dos procedimentos obstétricos e de alta complexidade, estabelecidos pelo Ministério da Saúde, e definidos, para efeito deste artigo, pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, ouvida a Câmara de Saúde Suplementar;

b) cobertura de internações hospitalares em centro de terapia intensiva, ou similar, vedada a limitação de prazo, a critério do médico assistente;

c) cobertura de despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação;

d) cobertura de exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, oxigênio, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;

e) cobertura de taxa de sala de cirurgia, incluindo materiais utilizados, de acordo com o porte cirúrgico, assim como da remoção do paciente, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, em território brasileiro, dentro dos limites de abrangência geográfica previstos no contrato;

f) cobertura de despesas de acompanhante, no caso de pacientes menores de dezoito anos.

III – quando incluir atendimento obstétrico:

a) cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do consumidor, ou de seu dependente, durante os primeiros trinta dias após o parto;

b) inscrição assegurada ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do consumidor, no plano ou seguro como dependente, isento do cumprimento dos períodos de carência, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de trinta dias do nascimento.

IV – quando incluir atendimento odontológico:

a) cobertura de consultas e exames auxiliares ou complementares, solicitados pelo odontólogo assistente;

b) cobertura de procedimentos preventivos, de dentística e endodontia;

c) cobertura de cirurgias orais menores, assim consideradas as realizadas em ambiente ambulatorial e sem anestesia geral.

V – quando fixar períodos de carência:

a) prazo máximo de trezentos dias para partos a termo;

b) prazo máximo de cento e oitenta dias para os demais casos.

VI – reembolso, nos limites das obrigações contratuais, das despesas efetuadas pelo beneficiário, titular ou dependente, com assistência à saúde, em casos de urgência ou emergência, quando não for possível a utilização de serviços próprios, contratados ou credenciados pelas operadoras definidas no art. 1º, de acordo com a relação de preços de serviços médicos e hospitalares praticados pelo respectivo plano, pagáveis no prazo máximo de trinta dias após a entrega à operadora da documentação adequada;

VII – inscrição de filho adotivo, menor de doze anos de idade, aproveitando os períodos de carência já cumpridos pelo consumidor adotante.

§ 1º Dos contratos de planos e seguros de assistência à saúde com redução da cobertura prevista no plano ou seguro-referência, mencionado no art. 10, deve constar:

I – declaração em separado do consumidor contratante de que tem conhecimento da existência e disponibilidade do aludido plano ou seguro e de que este lhe foi oferecido;

II – a cobertura às doenças constantes na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde.

§ 2º É obrigatória cobertura do atendimento nos casos:

I – de emergência, como tal definidos os que implicarem risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o paciente, caracterizado em declaração do médico assistente;

II – de urgência, assim entendidos os resultantes de acidentes pessoais ou de complicações no processo gestacional.

§ 3º Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, é vedado o estabelecimento de carências superiores a três dias úteis.

Art. 13. Os contratos de planos e seguros privados de assistência à saúde têm renovação automática a partir do vencimento do prazo inicial de vigência, não cabendo a cobrança de taxas ou qualquer outro valor no ato da renovação.

Parágrafo único. Aos planos ou seguros individuais ou familiares, aplicam-se as seguintes disposições:

I – o prazo mínimo de vigência contratual de um ano;

II – são vedados:

a) a recontagem de carências;

b) a suspensão do contrato e a denúncia unilateral, salvo por fraude ou não pagamento da mensalidade por período superior a sessenta dias, a cada ano de vigência do contrato;

c) a denúncia unilateral durante a ocorrência de internação do titular.

Art. 14. Em razão da cidade do consumidor, ou da condição de pessoa portadora de deficiência, ninguém pode ser impedido de participar de planos ou seguros privados de assistência à saúde.

Art. 15. É facultada a variação das contraprestações pecuniárias estabelecidas nos contratos de planos e seguros de que trata esta Lei em razão da idade do consumidor, desde que sejam previstas no contrato inicial as faixas etárias e os percentuais de reajuste incidentes em cada uma delas, conforme critérios e parâmetros gerais fixados pelo CNSP.

Parágrafo único. É vedada a variação a que alude o caput para consumidores com mais de sessenta anos de idade, se já participarem do mesmo plano ou seguro, ou sucessor, há mais de dez anos.

Art. 16. Dos contratos, regulamentos ou condições gerais dos planos e seguros tratados nesta Lei devem constar dispositivos que indiquem com clareza:

I – as condições de admissão;

II – o início da vigência;

III – os períodos de carência para consultas, internações, procedimentos e exames;

IV – as faixas etárias e os percentuais a que alude o caput do art. 15;

V – as condições de perda da qualidade de beneficiário ou segurado;

VI – os eventos cobertos e excluídos;

VII – as modalidades do plano ou seguro:

a) individual;

b) familiar; ou

c) coletivo.

VIII – a franquia, os limites financeiros ou o percentual de co-participação do consumidor, contratualmente prevista nas despesas com assistência médica, hospitalar e odontológica;

IX – os bônus, os descontos ou os agravamentos da contraprestação pecuniária;

X – a área geográfica de abrangência do plano ou seguro;

XI – os critérios de reajuste e revisão das contraprestações pecuniárias.

§. 1º A todo consumidor titular de plano individual ou familiar será obrigatoriamente entregue, quando de sua inscrição, cópia do contrato, do regulamento ou das condições gerais do plano ou seguro privado de assistência à saúde, além de material explicativo que descreva, em linguagem simples e precisa, todas as suas características, direitos e obrigações.

§. 2º A validade dos documentos a que alude o caput condiciona-se à aposição da rubrica do consumidor ao lado de cada um dos dispositivos indicados nos incisos I a XI deste artigo.

Art. 17. A inclusão como contratados ou credenciados dos planos privados de assistência à saúde, de qualquer hospital, casa de saúde, clínica, laboratório ou entidade correlata ou assemelhada de assistência à saúde implica compromisso para com os consumidores quanto à sua manutenção ao longo da vigência dos contratos.

§. 1º É facultada a substituição do contratado ou credenciado a que se refere o caput, desde que por outro equivalente e mediante comunicação aos consumidores com trinta dias de antecedência.

§. 2º Na hipótese de a substituição a que se refere o parágrafo anterior ocorrer durante internação do consumidor, o estabelecimento obriga-se a mantê-lo internado e a operadora obriga-se ao pagamento das despesas até a alta hospitalar, a critério médico, na forma do contrato.

Art. 18. A aceitação, por parte de qualquer prestador de serviço ou profissional de saúde, da condição de contratado ou credenciado de uma operadora de planos ou seguros privados de assistência à saúde, impõe-lhe as seguintes obrigações e direitos:

I – o consumidor de determinada operadora, em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto ou alegação, pode ser discriminado ou atendido de forma distinta daquela dispensada aos clientes vinculados a outra operadora ou plano;

II – a marcação de consultas, exames e quaisquer outros procedimentos deve ser feita de forma a atender às necessidades dos consumidores, privile-

giando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de sessenta e cinco anos de idade, as gestantes, lactantes, lactentes e crianças até cinco anos;

III – a manutenção de relacionamento de contratação ou credenciamento com quantas operadoras de planos ou seguros privados de assistência à saúde desejar, sendo expressamente vedado às últimas impor contratos de exclusividade ou de restrição à atividade profissional.

Art. 19. As pessoas jurídicas que, na data de vigência desta Lei, já atuavam como operadoras de planos ou seguros privados de assistência à saúde terão o prazo de cento e oitenta dias, contados da expedição das normas pelo CNSP, para requererem a sua autorização de funcionamento.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto no caput deste artigo implica o pagamento de multa diária fixada pelo CNSP e aplicada pela Susep às operadoras de planos e seguros de que trata esta Lei.

Art. 20. As operadoras de planos ou seguros de que trata esta Lei ficam obrigadas a fornecer periodicamente ao Ministério da Saúde e à SUSEP informações e estatísticas, incluídas as de natureza cadastral, que permitam a identificação de seus consumidores e de seus dependentes, consistentes de seus nomes, inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas dos titulares e municípios onde residem, para fins do disposto no art 32.

Parágrafo único. Os servidores da SUSEP, no exercício de suas atividades, têm livre acesso às operadoras de planos privados de assistência à saúde, podendo requisitar e apreender livros, notas técnicas, processos e documentos, caracterizando-se como embaraço à fiscalização, sujeito às penas previstas na lei, qualquer dificuldade oposta à consecução desse objetivo.

Art. 21. É vedado às operadoras de planos privados de assistência à saúde realizar quaisquer operações financeiras:

I – com seus diretores e membros dos conselhos administrativos, consultivos, fiscais ou assembleados, bem como com os respectivos cônjuges e parentes até o segundo grau, inclusive;

II – com empresa de que participem as pessoas a que se refere o inciso anterior, desde que estas sejam, em conjunto ou isoladamente, consideradas como controladora da empresa.

Art. 22. As operadoras de planos privados de assistência à saúde submeterão suas contas a auditores independentes, registrados no respectivo Conselho Regional de Contabilidade e na Comissão de Valores Mobiliárias – CVM, publicando, anualmente, o parecer respectivo, juntamente com as demonstrações financeiras determinadas pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo único. A auditoria independente também poderá ser exigida quanto aos cálculos atuariais, elaborados segundo normas definidas pelo CNSP.

Art. 23. As operadoras de planos privados de assistência à saúde não podem requerer concordata e não estão sujeitas à falência, mas tão-somente ao regime de liquidação extrajudicial, previsto no Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

Art. 24. Sempre que ocorrer insuficiência nas garantias a que alude o inciso VII do art. 3º, ou anormalidades econômico-financeiras ou administrativas graves, em qualquer operadora de planos privados de assistência à saúde, a SUSEP poderá nomear, por prazo não superior a cento e oitenta dias, um diretor-fiscal com as atribuições que serão fixadas de acordo com as normas baixadas pelo CNSP.

§ 1º O descumprimento das determinações do diretor-fiscal por administradores, conselheiros ou empregados da operadora de planos privados de assistência à saúde acarretará o imediato afastamento do infrator, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, assegurado o direito ao contraditório sem efeito suspensivo, para o CNSP.

§ 2º Os administradores da operadora que se encontrar em regime de direção fiscal ficarão suspensos do exercício de suas funções a partir do momento em que for instaurado processo-crime por atos ou fatos relativos à respectiva gestão, perdendo imediatamente o cargo na hipótese de condenação judicial transitada em julgado.

§ 3º No prazo que lhe for designado, o diretor-fiscal procederá à análise da organização administrativa e da situação econômico-financeira da operadora e proporá à SUSEP as medidas cabíveis conforme previsto nesta Lei.

§ 4º O diretor-fiscal poderá propor a transformação do regime de direção em liquidação extrajudicial.

§ 5º. No caso de não surtirem efeitos as medidas especiais para recuperação econômico-financeira, a Susep promoverá, no prazo máximo de noventa dias, a alienação por leilão de carteira das opera-

doras de planos e seguros privados de assistência à saúde.

Art. 25. As infrações dos dispositivos desta Lei sujeitam a operadora de planos ou seguros privados de assistência à saúde, seus administradores, membros de conselhos administrativos deliberativos, consultivos, fiscais e assemelhados às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras estabelecidas na legislação vigente:

I – advertência;

II – multa pecuniária;

III – suspensão do exercício do cargo;

IV – inabilitação temporária para o exercício de cargos em operadoras de planos ou seguros de assistência à saúde;

V – inabilitação permanente para o exercício de cargos de direção ou em conselhos das operadoras a que se refere esta lei, bem como em entidades de previdência privada, sociedades seguradoras, corretoras de seguros e instituições financeiras.

Art. 26. Os administradores e membros dos conselhos administrativos, deliberativos, consultivos, fiscais e assemelhados das operadoras de que trata esta Lei respondem solidariamente pelos prejuízos causados a terceiros, inclusive aos acionistas, cotistas, cooperados e consumidores, conforme o caso, em consequência do descumprimento de leis, normas e instruções referentes às operações previstas na legislação e, em especial, pela falta de constituição e cobertura das garantias obrigatórias referidas no inciso VII do art. 3º.

Art. 27. as multas serão fixadas pelo CNSP e aplicadas pela Susep, em função da gravidade da infração, até o limite de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 19 desta lei.

Parágrafo único. As multas constituir-se-ão em receitas da Susep.

Art. 28. Das decisões da Susep cabrá recurso ao CNSP, no prazo de quinze dias, contados a partir do recebimento da intimação.

Art. 29. As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o auto de infração, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, cabendo ao CNSP dispor sobre normas para instauração, recursos e seus efeitos, instâncias, prazos, perempção e outros atos processuais, assegurando-se à parte contrária amplo direito de defesa e ao contraditório.

Art. 30. Ao consumidor que contribuir para plano ou seguro privado coletivo de assistência à saúde, decorrente de vínculo empregatício, no caso de rescisão ou exoneração do contrato de trabalho sem justa causa, é assegurado o direito de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma também o pagamento da parcela anteriormente de responsabilidade patronal.

§ 1º O período de manutenção da condição de beneficiário a que se refere o **caput** será de um terço do tempo de permanência no plano ou seguro, ou sucessor, com um mínimo assegurado de seis meses e um máximo de vinte e quatro meses.

§ 2º A manutenção de que trata este artigo é extensiva, obrigatoriamente, a todo o grupo familiar inscrito quando da vigência do contrato de trabalho.

§ 3º Em caso de morte do titular, o direito de permanência é assegurado aos dependentes cobertos pelo plano ou seguro privado coletivo de assistência à saúde, nos termos do disposto neste artigo.

§ 4º O direito assegurado neste artigo não exclui vantagens obtidas pelos empregados decorrentes de negociações coletivas de trabalho.

Art. 31. Ao aposentado que contribuir para plano ou seguro de assistência à saúde, decorrente de vínculo empregatício, pelo prazo mínimo de dez anos, é assegurado o direito de manutenção como beneficiário, nas mesmas condições de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o pagamento integral do mesmo.

§ 1º Ao aposentado que contribuir para plano ou seguro coletivos de assistência à saúde por período inferior ao estabelecido no **caput** é assegurado o direito de manutenção como beneficiário, à razão de um ano para cada ano de contribuição, desde que assuma o pagamento integral do mesmo.

§ 2º Cálculos periódicos para ajustes técnicos atuariais das mensalidades dos planos ou seguros coletivos considerarão todos os beneficiários neles incluídos, sejam eles ativos ou aposentados.

§ 3º Para gozo do direito assegurado neste artigo, observar-se-ão as mesmas condições estabelecidas no §§ 2º e 4º do art. 30.

Art. 32. Serão resarcidos pelas operadoras a que alude o art. 1º os serviços de atendimento à saúde previstos nos respectivos contratos, prestados a seus consumidores e respectivos dependentes, em instituições públicas ou privadas, conve-

niadas ou contratadas, integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 1º O ressarcimento a que se refere o **caput** será efetuado pelas operadoras diretamente à entidade prestadora de serviços, quando esta possuir personalidade jurídica própria, ou ao Sistema Único de Saúde – SUS, nos demais casos, mediante tabela a ser aprovada pelo CNSP, cujos valores não serão inferiores aos praticados pelo SUS e não superiores aos praticados pelos planos e seguros.

§ 2º Para a efetivação do ressarcimento, a entidade prestadora ou o SUS, por intermédio do Ministério da Saúde, conforme o caso, enviará à operadora a discriminação dos procedimentos realizados para cada consumidor.

§ 3º A operadora efetuará o ressarcimento até o trigésimo dia após a apresentação da fatura, credítando os valores correspondentes à entidade prestadora ou ao Fundo Nacional de Saúde, conforme o caso.

§ 4º O CNSP, ouvida a Câmara de Saúde Suplementar, fixará normas aplicáveis aos processos de glosa dos procedimentos encaminhados conforme previsto no § 2º deste artigo.

Art. 33. Havendo indisponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos próprios ou credenciados pelo plano, fica garantido ao consumidor o acesso a acomodação, em nível superior, sem ônus adicional.

Art. 34. As entidades que executam outras atividades além das abrangidas por esta lei podem constituir pessoas jurídicas independentes, com ou sem fins lucrativos, especificamente para operar planos de assistência à saúde, na forma da legislação em vigor e em especial desta lei e de seus regulamentos.

Art. 35. Os órgãos da administração pública que contratarem serviços de terceiros para a prestação de assistência à saúde de seus servidores obrigam-se a fazê-lo por meio de concorrência pública, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 36. Aplicam-se as disposições desta lei a todos os contratos celebrados a partir de sua vigência, assegurada ao consumidor com contrato já em curso a possibilidade de optar pelo sistema previsto nesta lei.

§ 1º No prazo de até noventa dias a partir da obtenção da autorização de funcionamento prevista no art. 19, as operadoras de planos e seguros privados de assistência à saúde adaptarão aos termos

desta legislação todos os contratos por prazo indeterminado celebrados com seus consumidores.

§ 2º Obtida a autorização de que trata o art. 19, as operadoras de planos e seguros de assistência à saúde adaptarão aos termos desta lei todos os contratos por prazo determinado celebrados com seus consumidores a partir da data de vencimento dos referidos instrumentos contratuais, ou da sua prorrogação por prazo determinado ou indeterminado.

§ 3º A adaptação dos contratos a que se referem os §§ 1º e 2º deste artigo não implica prejuízo ao consumidor no que concerne a contagem dos períodos de carência, dos prazos para atendimento de doenças preexistentes e dos prazos de aquisição dos benefícios previstos nos arts. 30 e 31 desta lei, observados os limites de cobertura previstos no contrato original.

Art. 37. Esta lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

Art. 38. Revogam-se as disposições em contrário.

TEXTO ORIGINAL APROVADO PELO SENADO

Proibe a exclusão de cobertura de despesas com tratamento de determinadas doenças em contratos que asseguram atendimento médico-hospitalar pelas empresas privadas de seguro-saúde ou assemelhadas

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É vedado às empresas privadas de seguro-saúde, de planos de assistência médica, de medicina de grupo e assemelhadas incluir, nos contratos destinados a assegurar atendimento médico-hospitalar, cobertura ou resarcimento dessas despesas, cláusulas de exclusão de tratamento de qualquer doença ou lesão.

Parágrafo único. A proibição de que trata este artigo não se aplica aos casos de:

- I – tratamento clínicos ou cirúrgicos experimentais;
- II – cirurgias plásticas estéticas não restauradoras de função;

- III – tratamento de rejuvenescimento e emagrecimento com finalidade estética;

- IV – acidentes, lesões e quaisquer consequências da ingestão de bebida alcoólica ou uso de drogas psicoativas;

- V – doenças e lesões intencionalmente auto-inflictedas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA GERAL DA MESA

LEI Nº 8.666 – DE 21 DE JUNHO DE 1993

Regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitação e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências,

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I Dos Direitos dos Consumidores

LEI Nº 6.839, DE 30 DE OUTUBRO DE 1980

Dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissão.

Art. 1º O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.

LEI Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990

Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências.

DECRETO-LEI Nº 73, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1966

Dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguros e resseguros e dá outras providências.

CAPÍTULO IV Do Conselho Nacional de Seguros Privados

Art. 33. O Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP será integrado pelos seguintes membros:

I – Ministro de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento, na qualidade de Presidente;

II – Superintendente da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, na qualidade de Vice-Presidente;

III – Presidente do Instituto de Resseguros do Brasil – IRB;

IV – Presidente do Banco Central do Brasil;

V – Presidente do Conselho Nacional de Defesa do Consumidor, do Ministério da Justiça;

VI – 1 (um) representante do Ministério do Trabalho e da Previdência Social;

VII – 1 (um) representante do Ministério da Infra-Estrutura;

VIII – 1 (um) representante do Ministério da Ação Social;

IX – 4 (quatro) representantes da iniciativa privada, e respectivos suplentes, nomeados pelo Presidente da República, escolhidos dentre brasileiros de ilibada reputação e notório saber nas matérias de competência do CNSP, com mandato de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, e indicados, em lista tríplice, pelos órgãos superiores de classe que representem os estabelecimentos de seguro, de capitalização e de previdência privada aberta e a categoria profissional dos corretores de seguros.

§ 1º Os membros a que se referem os incisos II a V serão substituídos, nos seus impedimentos e afastamentos, pelos respectivos substitutos eventuais e os indicados nos incisos VI a VIII serão designados pelo Ministro de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento, mediante indicação dos Ministros a que estejam vinculados.

§ 2º Os Diretores da Susep e do IRB poderão participar das reuniões do CNSP, sem direito a voto.

§ 3º Qualquer dos membros a que se refere o inciso IX deste artigo perderá seu mandato, se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a 3 (três) sessões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, durante o exercício.

§ 4º O Conselho deliberará mediante resoluções, por maioria de votos, com a presença de, no mínimo 9 (nove) membros.

§ 5º O Presidente do Conselho terá, além do voto ordinário, o de qualidade, cabendo-lhe, ainda, a prerrogativa de deliberar, nos casos de urgência e relevante interesses, **ad referendum** do Conselho.

§ 6º Quando deliberar **ad referendum** do Conselho, o Presidente submeterá a decisão ao colegiado, na 1ª (primeira) reunião posterior à prática do ato.

§ 7º O Presidente do Conselho poderá convidar outros Ministros de Estado, bem como repre-

sentantes de entidades públicas ou privadas, para participar das reuniões, não lhes sendo permitido, porém, o direito de voto.

§ 8º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, de 2 (dois) em 2 (dois) meses, e, extraordinariamente, sempre que for convocado por seu Presidente ou a requerimento de, pelo menos, 9 (nove) de seus membros.

§ 9º De cada reunião do Conselho, será lavrada a respectiva ata.

§ 10 A Susep proverá os serviços de secretaria do CNSP e promoverá a publicação de suas resoluções.

LEI Nº 6.404, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1976

Dispõe sobre as sociedades por ações.

CAPÍTULO I

Características e natureza da companhia ou sociedade anônima

Características

Art. 1º A companhia ou sociedade anônima terá o capital dividido em ações, e a responsabilidade dos sócios ou acionistas será limitada ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas.

LEI Nº 8.127, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1990

Pronroga o prazo a que se refere o artigo 1º da Lei nº 8.056(1), de 28 de junho de 1990 e dá nova redação ao artigo 33 do Decreto-Lei nº 73(•), de 21 de novembro de 1966.

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 277(), de 10 de dezembro de 1990, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Nelson Carneiro, Presidente do Senado Federal, para os efeitos do disposto no parágrafo único, do artigo 62, da Constituição Federal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É prorrogado, até o dia 30 de junho de 1991, o prazo a que se refere o artigo 1º da Lei nº 8.056, de 28 de junho de 1990.

Art. 2º O artigo 33 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33. O Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP será integrado pelos seguintes membros:

I – Ministros de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento, na qualidade de Presidente;

II – Superintendente da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, na qualidade de Vice-Presidente;

III – Presidente do Instituto de Resseguros do Brasil – IRB;

IV – Presidente do Banco Central do Brasil;

V – Presidente do Conselho Nacional de Defesa do Consumidor, do Ministério da Justiça;

VI – 1 (um) representante do Ministério do Trabalho e da Previdência Social;

VII – 1 (um) representante do Ministério da Infra-Estrutura;

VIII – 1 (um) representante do Ministério da Ação Social;

IX – 4 (quatro) representantes da iniciativa privada, e respectivos suplentes, nomeados pelo Presidente da República, escolhidos dentre brasileiros de ilibada reputação e notório saber nas matérias de competência do CNSP, com mandato de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, e indicados, em lista tríplice, pelos órgãos superiores de classe que representem os estabelecimentos de seguro, de capitalização e de previdência privada aberta e a categoria profissional dos corretores de seguros.

§ 1º Os membros a que se referem os incisos II a V serão substituídos, nos seus impedimentos e afastamentos, pelos respectivos substitutos eventuais e os indicados nos incisos VI a VIII serão designados pelo Ministro de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento, mediante indicação dos Ministros a que estejam veiculados.

§ 2º Os Diretores da SUSEP e do IRB poderão participar das reuniões do CNSP, sem direito a voto.

§ 3º Qualquer dos membros a que se refere o inciso IX deste artigo perderá seu mandato, se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a 3 (três) sessões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, durante o exercício.

§ 4º O Conselho deliberará mediante resoluções, por maioria de votos com a presença de, no mínimo, 9 (nove) membros.

§ 5º O Presidente do Conselho terá, além do voto ordinário, o de qualidade, cabendo-lhe, ainda, a prerrogativa de deliberar, nos casos de urgência e relevante interesse, "ad referendum" do Conselho.

§ 6º Quando deliberar "ad referendum" do Conselho, o Presidente submeterá a decisão ao colegiado, na 1ª (primeira) reunião posterior à prática do ato.

§ 7º O Presidente do Conselho poderá convidar outros Ministros de Estado, bem como representantes de entidades públicas ou privadas, para participar das reuniões, não lhes sendo permitido, porém, o direito de voto.

§ 8º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, de 2 (dois) em 2 (dois) meses, e, extraordinariamente, sempre que for convocado por seu Presidente ou a requerimento de, pelo menos, 9 (nove) de seus membros.

§ 9º De cada reunião do Conselho, será lavrada a respectiva ata.

§ 10. A Susep proverá os serviços de secretaria do CNSP e promoverá a publicação de suas resoluções."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

(À Comissão de Assuntos Sociais.)

OFÍCIO

DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 187/97, de 21 do corrente, comunicando o arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 152, de 1995 (nº 1.291/95, naquela Casa), de autoria do Senador Osmar Dias, que institui o Vale do Leite e dá outras providências.

Nº 188/97, de 21 do corrente, comunicado a aprovação das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 1995 (nº 3.849/93, naquela Casa), que dispõe sobre autorização para instalação e funcionamento de empresas destinadas ao desmonte de veículos automotores e dá outras providências.

(Projeto enviado à sanção em 21-10-97)

Nº 189/97, de 23 do corrente, comunicando que aprovou, sem emendas, o Projeto de Decreto Legislativo nº 94, de 1997 (nº 563/97, naquela Casa), que escolhe o Senhor Antônio Valmir Campelo Bezerra para o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 73, § 2º, da Constituição Federal.

PARECERES

PARECER N° 664, DE 1997

*Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS.
sobre a Mensagem n° 169, de 1997 (Mensagem n°
1144, de 07/10/97 na origem) do Senhor
Presidente da República, que solicita autorização
do Senado Federal para contratar operação de
crédito externo, no valor equivalente a US\$
300,000,000.00 (trezentos milhões de dólares
norte-americanos) de principal, entre a República
Federativa do Brasil e o Banco Internacional para
Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD,
destinada ao financiamento parcial do Projeto de
Restauração e Descentralização de Rodovias
Federais, a ser executado pelo Departamento
Nacional de Estradas de Rodagem - DNER.*

RELATOR: Senador VILSON KLEINUBING

I – RELATÓRIO

O Senhor Presidente da República, nos termos do artigo 52, inciso V da Constituição Federal e da Resolução n° 96, de 15.12.89, do Senado Federal, submete à apreciação desta Casa pedido de autorização de operação de crédito externo no valor equivalente a US\$ 300,000,000.00 (trezentos milhões de dólares norte-americanos) entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinada ao financiamento parcial do Projeto de Restauração e Descentralização de Rodovias Federais – 1ª etapa, a ser executado pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER.

A operação de crédito em questão apresenta as seguintes características:

a) Valor: US\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

b) Juros: no início de cada período o devedor pagará sobre o saldo devedor e a partir de cada desembolso, juros com base na LIBOR acrescida de:

— 0,5% a.a.; e

— menos (ou mais) a média ponderada para cada período de juros, abaixo (ou acima) das taxas interbancárias ofertadas em Londres ou de outras taxas de referência para depósitos de 6 (seis) meses, relativas aos empréstimos pendentes do BIRD, ou às parcelas dos mesmos alocadas pelo banco para proporcionar recursos a empréstimos em moeda única ou parcelas dos mesmos por ele concedidos e que incluam a quantia desembolsada para o referido período de juros, expressa como uma porcentagem anual;

c) Comissão de Compromisso: 0,75% a.a. sobre o montante não desembolsado, contada a partir de 60 (sessenta) dias após a data da assinatura do contrato;

d) Condições de Pagamento:

— do Principal: em 20 (vinte) parcelas semestrais, consecutivas e iguais no valor de US\$ 15.000.000,00 cada uma, vencendo-se a primeira em 15.09.2002 e a última em 15.03.2012;

— dos juros: semestralmente vencidos, em 15.03 e 15.09 de cada ano;

— da “commitment fee”: semestralmente vencida, em 15.03 e 15.09 de cada ano;

Observação: As datas para pagamento poderão ser prorrogadas para manter correlação com a efetiva data de assinatura do contrato.

O Projeto será coordenado e executado pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), tendo, ainda, como co-autores os Departamentos de Estradas de Rodagem (DER) dos estados participantes,

Seus objetivos principais são: a) descentralizar cerca de 13.000 km de rodovias atualmente sob a jurisdição do DNER para os estados; b) restaurar aproximadamente 14.000 km de rodovias federais, aí incluídas as obras nos trechos rodoviários a serem estadualizados; e c) conceder a exploração de 5.000 km de rodovias federais.

O custo total do projeto foi estimado em US\$ 1.250.000,00. Serão envolvidos recursos do BIRD e BID, no montante de US\$ 500 milhões cada, com contrapartida da União no montante de US\$ 250 milhões. A execução será desdobrada em 2 (duas) etapas, com data final prevista para 31.12.2002. A operação de crédito em tela refere-se unicamente à primeira etapa.

Acompanha o pedido o Parecer STN/COREF/DIREF N° 383, de 10.09.97, da Secretaria do Tesouro Nacional, que se manifestou favoravelmente à contratação da operação de crédito.

Conforme levantamento realizado pela STN, há margem nos limites de endividamento da União, estabelecidos pelo Senado Federal, para a contratação da presente operação de crédito, relativamente aos artigos 2º, 3º e 4º da Resolução N° 96 de 1989 do Senado Federal:

As condições financeiras da operação de crédito já foram devidamente credenciadas pelo Banco Central do Brasil.

O projeto encontra-se incluído no Plano Plurianual da União e os encargos decorrentes da operação encontram-se previstos no Orçamento-Geral da União para o exercício de 1997.

Segundo o Parecer PGFN/COF N° 1608/97, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a minuta contratual contém cláusulas admissíveis, segundo a legislação brasileira, tendo sido observado o disposto no art. 5º da Resolução n° 96, de 1989, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à

ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

Segundo o mesmo parecer, os demais dispositivos legais, previstos na Constituição Federal, no Decreto-Lei nº 1.312, de 15.02.74, na Portaria MEFP nº 497, de 27.08.90, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, e nos demais dispositivos legais, foram obedecidos.

II – VOTO

A análise da documentação anexada à Mensagem Nº 169 de 1997 confirmou o atendimento de todas as condições e limites impostos pela Resolução 96, de 1989, e pelos demais dispositivos legais.

Não há o que opor quanto às condições financeiras do empréstimo ou quanto as cláusulas da minuta contratual.

No que diz respeito ao mérito do pedido, as considerações que podemos fazer são igualmente positivas. Os recursos serão utilizados em um projeto voltado para a restauração e a descentralização das rodovias federais, assunto vital para a modernização da economia brasileira.

Assim sendo, concluímos pela aprovação do pedido nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 138, DE 1997

Autoriza a União a contratar operação de crédito externo, no valor equivalente a US\$ 300,000,000.00 (trezentos milhões de dólares norte-americanos), de principal junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, destinada ao financiamento parcial do Projeto de Restauração e Descentralização de Rodovias Federais, a ser executado pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É a União autorizada a contratar operação de crédito externo, no valor equivalente a US\$ 300,000,000.00 (trezentos milhões de dólares norte-americanos), de principal junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.

Parágrafo único. Os recursos referidos no *caput* serão utilizados no financiamento parcial do Projeto de Restauração e Descentralização de Rodovias Federais, a ser executado pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER.

Art. 2º A operação de crédito mencionada no parágrafo anterior apresenta as seguintes características financeiras:

a) Valor: US\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

b) Juros: no início de cada período, o devedor pagará sobre o saldo devedor e a partir de cada desembolso, juros com base na LIBOR acrescida de:

— 0,5% a.a.; e

— menos (ou mais) a média ponderada para cada período de juros, abaixo (ou acima) das taxas interbancárias ofertadas em Londres ou de outras taxas de referência para depósitos de 6 (seis) meses, relativas aos empréstimos pendentes do BIRD, ou às parcelas dos mesmos alocadas pelo banco para proporcionar recursos a empréstimos em moeda única ou parcelas dos mesmos por ele concedidos e que incluem a quantia desembolsada para o referido período de juros, expressa como uma porcentagem anual;

c) Comissão de Compromisso: 0,75% a.a. sobre o montante não desembolsado, contada a partir de 60 (sessenta) dias após a data da assinatura do contrato;

d) Condições de Pagamento:

— do Principal: em 20 (vinte) parcelas semestrais, consecutivas e iguais no valor de US\$ 15.000.000,00 cada uma, vencendo-se a primeira em 15.09.2002 e a última em 15.03.2012;

— dos juros: semestralmente vencidos, em 15.03 e 15.09 de cada ano;

— da “commitment fee”: semestralmente vencida, em 15.03 e 15.09 de cada ano;

obs.: As datas para pagamento poderão ser prorrogadas para manter correlação com a efetiva data de assinatura do contrato.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de quinhentos e quarenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 23 de outubro de 1997.

JOSÉ SERRA: Presidente

VILSON KLEINÜBING: Relator

GILBERTO MIRANDA

ESPERIDIÃO AMIN

LEOMAR QUINTANILHA (SEM VOTO)

LÚDIO COELHO

JOSÉ EDUARDO DUTRA

EDISON LOBÃO

FRANCELINO PEREIRA

JOÃO ROCHA

CARLOS BEZERRA

BELLO PARGA

RAMEZ TEBET

LEVY DIAS

ALBINO BOAVENTURA

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA GERAL DA MESA

DECRETO-LEI N. 1.312 — DE 15 DE FEVEREIRO DE 1974

Autoriza o Poder Executivo a dar a garantia do Tesouro Nacional a operações de créditos obtidos no exterior, bem como, a contratar créditos em moeda estrangeira, nos limites que especifica, consolida inteiramente a legislação em vigor sobre a matéria, e dá outras providências.

.....

PARECER N° 665, DE 1997

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS sobre a Mensagem nº 170, de 1997 (Mensagem nº 1.145, de 07.10.97, na origem), do Presidente da República, solicitando autorização do Senado Federal, para alterar a Resolução nº 56, de 1997, por meio da qual a União foi autorizada a contratar operação de crédito externo, no valor equivalente a até US\$ 275,000,000.00, entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinada a financiar parcialmente o Projeto de Modernização da Rodovia Fernão Dias (BR-381) - 2ª Etapa.

RELATOR: Senador GILBERTO MIRANDA

I. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Assuntos Econômicos a Mensagem Presidencial nº 170, de 1997 (Mensagem nº 1.145, de 07.10.97, na origem), solicitando autorização do Senado Federal, para alterar a Resolução nº 56, de 1997, por meio da qual a União foi autorizada a contratar operação de crédito externo, no valor equivalente a até US\$ 275,000,000.00 (duzentos e setenta e cinco milhões de dólares norte-americanos), entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinada a financiar parcialmente o Projeto de Modernização da Rodovia Fernão Dias (BR-381) - 2ª Etapa.

Trata-se de projeto inserido no Programa do Governo "Brasil em Ação" com a finalidade de duplicar e restaurar a rodovia acima mencionada. A operação de crédito autorizada apresenta as seguintes características:

- a) *devedor*: República Federativa do Brasil (Ministério dos Transportes);
- b) *credor*: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;

c) *valor*: US\$ 275,000,000.00 (duzentos e setenta e cinco milhões de dólares norte-americanos), de principal;

d) *juros*: sobre os saldos devedores diários do empréstimo, a uma taxa anual para cada semestre a ser determinada pelo custo, calculada pelo Banco para dólares, dos Empréstimos Unimonetários Qualificados tomados pelo BID durante o semestre anterior, acrescida de um diferencial, expressado em termos de percentagem anual, que o BID fixará periodicamente de acordo com sua política sobre taxa de juros;

e) *comissão de crédito*: 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o saldo não desembolsado do financiamento, contada a partir de 60 (sessenta) dias após a data de celebração do contrato;

f) *prazo de desembolso*: 3 anos a partir da vigência do contrato;

g) *carência*: até 6(seis) meses após o último desembolso;

h) *condições de pagamento*:

do principal: o empréstimo deverá ser amortizado pelo Credor mediante pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, tanto quanto possível, iguais. A primeira prestação deverá ser paga na primeira data em que deva ser efetuado o pagamento dos juros, uma vez transcorridos seis meses contados da data prevista para o desembolso final do empréstimo e a última até 26 de junho de 2017;

dos juros: semestralmente vencidos, em 26 de junho e 26 de dezembro de cada ano, a partir de 26.12.1997;

da comissão de crédito: semestralmente, nas mesmas datas estipuladas para o pagamento dos juros;

i) *comissão de inspeção e supervisão geral*: 1% do valor do empréstimo, desembolsados em prestações trimestrais, tanto quanto possível, iguais.

O custo total do projeto está estimado em US\$ 550,000,000.00 (quinhentos e cinqüenta milhões de dólares norte-americanos), sendo US\$ 275,000,000.00 (duzentos e setenta e cinco milhões de dólares norte-americanos) financiados pelo BID, US\$ 137,500,000.00 (cento e trinta e sete milhões e

quinhetos mil dólares norte-americanos) da União, US\$ 110,290,000.00 (cento e dez milhões, duzentos e noventa mil dólares norte-americanos) de responsabilidade do Estado de Minas Gerais e US\$ 27,210,000.00 (vinte e sete milhões, duzentos e dez mil dólares norte-americanos) a cargo do Estado de São Paulo, totalizando a contrapartida de US\$ 275,000,000.00 (duzentos e setenta e cinco milhões de dólares norte-americanos), valor idêntico ao do empréstimo, conforme estipulado pelas normas internacionais adotadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento.

As características supra, constantes da autorização deferida por esta Casa, estão em consonância com os termos contratuais acordados com o BID. Entretanto, o art. 3º da Resolução nº 56, de 1997, veda o pagamento, a qualquer título, de valor superior a 5% (cinco por cento) do total da obra pelos serviços de “**Gerenciamento, Supervisão e Meio Ambiente**”. De acordo com os números mostrados na tabela de custos do item 3.01 do Anexo A da Minuta do Contrato de Empréstimo apresentada, esse percentual, referente apenas a “**Gerenciamento e Supervisão**” seria de 5,26%.

Efetivamente, essa circunstância foi observada, tendo merecido do eminente Relator Senador Eduardo Suplicy a seguinte manifestação: “*Todavia os desembolsos efetuados para o pagamento dos serviços de Gerenciamento, Supervisão e Meio Ambiente já ultrapassam a 5% do total pago. Considerando que o DNER dispõe de larga experiência na construção, supervisão e gerenciamento de obras desse porte e até maiores, além de possuir um corpo técnico dos mais gabaritados no que diz respeito à construção de estradas, e considerando que nos países do primeiro mundo, quando tais serviços não são executados por servidores públicos seu valor não ultrapassa a 3% do valor total da obra, com o intuito da melhor utilização dos recursos públicos torna-se importante limitar o percentual a ser desembolsado para tal finalidade.*”

Considerando que, para adequar o projeto ao determinado pela mencionada resolução, seria necessário renegociar o respectivo contrato junto ao organismo internacional concedente do empréstimo, acarretando um atraso significativo na sua implantação com os prejuízos decorrentes, optou o Poder Executivo por solicitar ao Senado Federal a alteração do art. 3º da Resolução nº 56, de 12 de junho de 1977, sugerindo a seguinte redação:

"Art. 3º Os valores a serem pagos pela prestação dos serviços de Supervisão e Administração não deverão ultrapassar 5,26% do valor total do Projeto.

Parágrafo único. Qualquer alteração que ultrapasse o limite fixado neste artigo será submetida à prévia autorização do Senado Federal, com justificativa circunstanciada de sua necessidade."

É o relatório.

II. VOTO

A operação de crédito objeto da Resolução 56/97 está contida nas competências privativas do Senado Federal estabelecidas no inciso V, do art. 52 da Constituição Federal e regulamentada pela Resolução nº 96/89 restabelecida pela Resolução nº 17/92, que “dispõe sobre limites globais para as operações de crédito externo e interno da União, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo poder público federal e estabelece limites e condições para a concessão da garantia da União em operações de crédito externo e interno.”

Foge, entretanto, à competência do Poder Legislativo definir qual a melhor opção a ser adotada por órgão ou autarquia do Poder Executivo quanto à execução de serviços de engenharia: contratação de empresa privada ou administração direta. Sem questionar a competência dos técnicos do DNER quanto à construção de estradas, cumpre assinalar que o gerenciamento de uma obra financiada pelo BID exige o cumprimento de uma série de formalidades específicas, nem todas necessariamente de cunho técnico, mas que requerem grande experiência gerencial e vivência em contratos de financiamento. No caso da Rodovia Fernão Dias, é preciso levar em consideração que a mesma será submetida a processo de concessão para exploração comercial, assunto relativamente novo em nosso País. Nesse sentido, o relatório do Senador Suplicy encontra-se adequadamente instruído, dele constando, **in verbis**:

“O parecer da STN destaca, ainda algumas condições prévias ao primeiro desembolso que devem ser cumpridas para que se evite o pagamento de comissão de compromisso:

"a) recebimento pelo BID de evidências de que as Unidades de Coordenação do Projeto (UCP'S), estabelecidas no DNER, no DER/MG e DER/SP serão mantidas até o final da Etapa II;

b) recebimento pelo BID de evidências de que o mutuário tenha contratado firma de consultoria para a elaboração de estudos sobre a exploração da rodovia e do edital de concorrência para a concessão de sua operação e manutenção;

c) recebimento pelo BID de evidências de que o mutuário tenha aditado os Convênios de Delegação de Poderes com os Estados de Minas Gerais e de São Paulo de modo a incluir as obrigações do presente Contrato".

O projeto vem atender à antiga necessidade de duplicação e restauração de rodovia de intenso movimento, o que certamente contribuirá para a diminuição do número de acidentes e dos custos de transporte. A par disso, a operação de crédito é coerente com a política do governo de captação de recursos externos e o investimento feito terá retorno por intermédio da cobrança de pedágio prevista.

Não obstante o evidente mérito da intenção de assegurar a melhor utilização de recursos públicos, tal objetivo não é factível pela fixação apriorística de um percentual para determinada atividade de engenharia, sem o conhecimento das particularidades envolvidas, cujo mérito só o órgão executivo que está na ponta da linha, próximo das dificuldades, pode avaliar.

Dessarte, um maior gasto em supervisão e gerenciamento pode implicar, até, redução no custo global do empreendimento. Assim, por uma questão de princípio, entendemos não caber a modificação sugerida de 5,00% para 5,26% no limite estipulado pelo art. 3º da Resolução 56/97, e, sim a revogação da referida cláusula, por tratar de matéria estranha ao Senado Federal e peculiar aos entes executivos federal e estaduais envolvidos.

Face ao exposto, somos de parecer favorável à concessão da alteração pleiteada pela União na Mensagem nº 170/97, na forma do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 139, DE 1997

Altera a Resolução nº 56, de 1997, que autoriza a União a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor equivalente a até US\$ 275,000,000.00, destinada a financiar parcialmente o Projeto de Modernização da Rodovia Fernão Dias (BR-381) - 2ª Etapa.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Revoga-se o art. 3º da Resolução nº 56, de 1997, do Senado Federal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 23 de outubro de 1997.

JOSÉ SERRA: Presidente
GIBERTO MIRANDA: Relator

RAMEZ TEBET
JÚLIO CAMPOS
JEFFERSON PERES
BELLO PARGA
ALBINO BOAVENTURA

CASILDO MALDANER
LÚDIO COELHO
EDUARDO SUPLICY
JOSÉ EDUARDO DUTRA
CARLOS BEZERRA
LEVY DIAS
VILSON KLEINÜBING
ESPERIDIÃO AMIN

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projeto de lei do Senado que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 234, DE 1997

Inscribe os nomes de João de Deus Nascimento, Manuel Faustino dos Santos Lira, Luiz Gonzaga das Virgens e Lucas Dantas Torres, líderes da Conjuração Baiana de 1798, no "Livro dos Heróis da Pátria".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Em memória aos duzentos anos da Conjuração Baiana de 1798, serão inscritos no "Livro dos Heróis da Pátria", que se encontra no Panteão da Liberdade e da Democracia, os nomes de seus líderes: João de Deus Nascimento, Manuel Faustino dos Santos Lira, Luiz Gonzaga das Virgens e Lucas Dantas Torre.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A Conjuração Baiana, conhecida como Inconfidência dos Alfaiates – ocorrida da Bahia, em 1798, e um dos mais importantes movimentos sociais de contestação do Brasil Colônia contra a Metrópole – padece de um esquecimento que merece reparação.

A história oficial tem dedicado muito de seu tempo e empenho no sentido de esclarecer e difundir a relevância da Inconfidência Mineira, acontecida nove anos antes, em Minas Gerais, e perpetuada graças à justa magnitude que tem sido conferida à figura de seu líder máximo, Joaquim José da Silva Xavier, o Tiradentes.

Há, no entanto, uma característica que precisa ser resgatada e que é fundamental para a compreensão, tanto daquele período, quanto do papel desempenhado pela Conjuração Baiana na história brasileira. Em Minas, o movimento revolucionário foi eminentemente político e conduzido por intelectuais, sacerdotes e abonados proprietários de terras. Na Bahia, ao contrário, a insurreição assumiu um caráter social e foi liderada por gente do povo, como alfaiates e soldados, todos mulatos e pobres, sem nenhuma personagem de destacada situação na escala social.

Contudo, tanto a Inconfidência Mineira, quanto a Conjuração Baiana, foram movimentos que contribuíram de modo definitivo para a liberdade do País,

abrindo caminho para o grito da Independência e os primeiros passos da República.

Revolução articulada nas ruas entre escravos e libertos, soldados e artífices, operários e agricultores, o movimento baiano teve o objetivo de propiciar aos homens do povo acesso aos postos de trabalho que lhes eram negados por mero preconceito de cor. Em última instância, os revolucionários baianos, todos mulatos e pardos, lutaram pela emancipação dos escravos, perseguindo o ideal de instalação de um governo competente que não fizesse distinção de raça entre os cidadãos.

Sentenciados com a pena de morte, os líderes João de Deus Nascimento, Manuel Faustino dos Santos Lira, Luiz Gonzaga das Virgens e Lucas Dantas Torres foram executados e tiveram seus corpos esquartejados. Como Tiradentes, foram marcados para o sacrifício, como forma de aplacar a fúria da Coroa portuguesa, e demonstraram a bravura dos mártires.

A intenção da presente iniciativa, reside, sobretudo, no resgate desses humildes heróis brasileiros, que, tanto quanto Tiradentes, simbolizam o espírito republicano. Mais que isso, materializam a luta contra o preconceito racial e o lançamento das bases de uma sociedade democrática. Uma das suas proclamações, divulgada em plena revolução, declarava: "Quer o povo que todos os membros militares de linha, milícia e ordenanças, homens brancos, pardos e pretos concorram para a liberdade popular."

A inscrição dos líderes da Conjuração Baiana no "Livro dos Heróis da Pátria", permanentemente depositado no Panteão da Liberdade e da Democracia, promove o justo resgate, para a cena brasileira, de um importante episódio da história nacional, no momento em que ele completa duzentos anos.

Nesse sentido, considerando sua oportunidade, esperamos a acolhida do presente Projeto de Lei pelos ilustres Pares.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 1997. –
Senador **Abdias Nascimento**.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O projeto lido vai à Comissão competente.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 894, DE 1997

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos artigos 50, § 2º da Constituição Federal, e 216 do Regimento Interno do

Senado Federal, sejam solicitadas ao Ministro de Estado do Trabalho, as seguintes informações:

a) Cópia da Ata da última reunião do Conselho Curador do FGTS.

b) Quais os critérios para a concessão de financiamento com recursos do Fundo de Garantia à iniciativa privada para investimentos em programas de saneamento?

c) Qual o valor dos investimentos colocados à disposição da iniciativa privada por ano?

d) Quais os critérios para que as cidades brasileiras possam ser incluídas no programa de saneamento?

e) Este programa de saneamento estará disponível por quanto tempo à iniciativa privada?

Justificação

O Jornal **O Estado de S. Paulo** de 18-10-97, trouxe a informação de que o Conselho Curador do FGTS deve anunciar na próxima reunião do dia 21-10-97, a concessão de financiamento com recursos do Fundo às empresas privadas, os quais seriam despendidos em programas de saneamento.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 1997. – Senador **Gilberto Miranda**.

(À Mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O requerimento lido será despachado à Mesa para decisão.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 895, DE 1997

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256, § 2º, a, do Regimento Interno, a retirada, em caráter definitivo, do Requerimento nº 880/97, de minha autoria.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 1997. – Senador **Odacir Soares**.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência defere o requerimento lido.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Os Projetos de Resolução nºs 138 e 139, de 1997, constantes de pareceres lidos anteriormente, ficarão perante a Mesa durante cinco dias úteis, a fim de receberemendas, nos termos do art. 235, II, f, do Regimento Interno, combinado com o art. 4º da Resolução nº 37, de 1995, do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Encerrou-se ontem o prazo para apresentação de emendas às seguintes matérias:

– Projeto de Resolução nº 134, de 1997, que autoriza o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul a transferir para a Caixa Econômica Federal – CEF – débitos desse Estado junto a doze instituições financeiras, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados;

– Projeto de Resolução nº 137, de 1997, que autoriza o Estado da Bahia a conceder garantias às operações de crédito no âmbito do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana, junto às instituições de crédito oficiais;

– Projeto de Lei do Senado nº 219, de 1997, de iniciativa da Comissão Externa do "El Niño", que altera a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, que define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento, e o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a responsabilidade e dá outras providências; e

– Projeto de Lei do Senado nº 220, de 1997, de iniciativa da Comissão Externa do "El Niño", que estabelece as Diretrizes Nacionais de Defesa Civil.

Aos projetos não foram oferecidas emendas.

O Projeto de Resolução nº 134, de 1997, consta da Ordem do Dia da presente sessão, em regime de urgência.

As demais matérias serão incluídas em Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Esgotou-se ontem o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, das seguintes matérias:

– Projeto de Lei do Senado nº 43, de 1995, de autoria do Senador Ronaldo Cunha Lima, que permite a utilização de fac-símile (fax) para veicular atos processuais, pelas partes envolvidas;

– Projeto de Lei do Senado nº 1, de 1996, de autoria do Senador Valmir Campelo, que obriga os estabelecimentos comerciais e as pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam à prestação de serviços a indenizar os proprietários de veículos roubados ou furtados em estacionamentos sob sua administração ou responsabilidade;

– Projeto de Lei nº 30, de 1996, de autoria do Senador Júlio Campos, que dispõe sobre a aplicação das reservas cambiais e dá outras providências; e

– Projeto de Lei do Senado nº 122, de 1996, de autoria do Senador Júlio Campos, que dispõe sobre a compensação do Imposto sobre Propriedade Territorial Rural pago em excesso, com impostos federais.

As matérias foram apreciadas conclusivamente pelas Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, e de Assuntos Econômicos.

Os Projetos de Lei do Senado nº 43, de 1995, e nº 1, de 1996, aprovados, vão à Câmara dos Deputados; e os de nºs 30 e 122, de 1996, rejeitados, vão ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Abdias Nascimento. S. Ex^a dispõe de 20 minutos para o seu pronunciamento.

O SR. ABDIAS NASCIMENTO (PDT – RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, sob a proteção de Olorum, inicio este meu pronunciamento.

Ocupo hoje esta tribuna para lembrar um dos episódios mais significativos da luta secular do povo brasileiro pela justiça e a liberdade. Um episódio que, apesar de considerado por nossos principais historiadores como sendo mais importante que a famosa Conjuração Mineira, continua até hoje relegado à penumbra, privando especialmente a nossa juventude de um dos exemplos mais inspiradores de tenacidade e abnegação pela causa da igualdade neste País. Esse exemplo é a Conjuração Baiana de 1798, mais conhecida como Revolta dos Alfaiates ou Revolta dos Búzios.

A 13 de agosto de 1798, a capital baiana é surpreendida pela distribuição, sobretudo em igrejas e centros de prática religiosa, de panfletos escritos à mão, convocando o povo a se revoltar contra o domínio português. Alertado meses antes por uma carta do padre José da Fonseca Neves, que denunciava o cirurgião baiano Cipriano Barata como propagandista e chefe de uma sedição contra o Governo Imperial, o Governador Fernando José de Portugal e Castro comanda as investigações, que redundam na prisão do soldado Luís Gonzaga das Virgens e Vei-ga; incriminado pela caligrafia, em cuja residência são encontrados livros e documentos comprometedores. Ao mesmo tempo, denúncias conduzem à prisão do alfaiate João de Deus, do soldado Lucas Dantas e do lavrador Luís Pires. Ameaçado de morte, Luís Gonzaga acaba delatando os outros companheiros revolucionários.

Sobre eles se abate uma repressão dura, cruel e sobretudo seletiva. Dos cerca de 600 conspiradores – na imensa maioria, modestos artesãos, ao lado de negros e mulatos forros -, quatro são condenados à morte pela força. Coincidemente, todos negros. Para os restantes, penas e prisões, castigos corpo-

rais e degredo na África. Esse é o caso do professor Muniz Aragão, autor do hino revolucionário, e dos tenentes José Gomes de Oliveira e Hermógenes Francisco. Melhor sorte teria o médico Cipriano Barata, solto após cumprir sua sentença.

Tal como a Conjuração Mineira, a Revolução dos Búzios – assim chamada porque os conjurados costumavam usar uma pequena concha de búzio presa à corrente do relógio – tinha como fonte inspiradora a Revolução Francesa, segundo seus ideais de liberdade, igualdade e fraternidade. Além de "reduzir o continente do Brasil a um governo democrático", os revoltosos pretendiam abolir o cativeiro e a discriminação racial, instituir a liberdade religiosa, dividir entre a população "tudo que houvesse na capital", abrir o porto de Salvador a navios de todos os países e executar o Governador, em caso de resistência. Um programa bem mais consistente e radical, como se pode facilmente depreender, do que o da Conjuração Mineira, conduzida por burgueses, literatos e sacerdotes brancos, sem muito compromisso com as verdadeiras necessidades e aspirações das camadas populares. Isso se espelha com clareza não somente no rigor da repressão – afinal, apenas um "inconfidente" mineiro morreu enforcado, contra quatro revolucionários baianos de 1798 -, mas também na preocupação dos governantes da época em evitar que as notícias sobre essa revolta pudesse chegar às outras cidades da Colônia. Era o temor de que esse movimento, bem mais perigoso que aquela conspiração de padres e poetas, pudesse contaminar as massas despossuídas de outras regiões do Brasil.

Assim, diferentemente de Tiradentes e de outros heróis consagrados pela história oficial, os mártires da Revolta dos Búzios não viraram estátua em praça pública nem deram nomes a cidades. Seus feitos sequer aparecem nos livros didáticos, com exceção de vagas e diminutas citações, incapazes de fazer jus à sua importância na história das lutas de nosso povo. Felizmente, porém, a nova consciência que anima os afro-brasileiros na busca de justiça e igualdade tem se refletido igualmente na luta pelo reconhecimento de nossa importância como protagonistas na formação da nacionalidade brasileira. É nesse quadro que se inscreve o Projeto 200 Anos da Revolta dos Búzios, iniciativa do Grupo Cultural Olodum, internacionalmente conhecido por utilizar a cultura popular afro-baiana como instrumento de conscientização quanto à história dos marginalizados e às desigualdades raciais em nosso País, tanto quanto como elemento-chave na recuperação da auto-estima dos afro-brasileiros. O Olodum significa uma

verdadeira revolução instrumentalizada por meio da cultura.

Amplo e abrangente, o Programa de Atividades do Olodum para a celebração do Bicentenário da Revolta dos Búzios inclui:

- a construção, no Campo do Dique (local em que se reuniam os conspiradores de 1798), do Memorial da Liberdade Afro-Brasileira;
- a publicação de livros e revistas sobre esse evento histórico para estudantes de 1º e 2º Graus;
- a mudança de nomes de ruas de Salvador para homenagear os mártires desse movimento;
- a constituição de comissão estadual, com representantes da comunidade negra e de outros setores da sociedade para organizar os eventos do bicentenário;
- a constituição de comissão mista, com Parlamentares do Senado e da Câmara, para organizar essas comemorações no plano do Legislativo Federal;
- a inclusão dos mártires da Revolta dos Búzios no livro dos Heróis da Pátria;
- a instituição do Prêmio Literário João de Deus para alunos de 1º e 2º Graus da Bahia e do Brasil por meio do Ministério da Educação;
- a publicação, pelo Senado Federal, dos documentos sobre a Revolta dos Búzios;
- a desapropriação das casas em que viveram os mártires de 1798, no Centro Histórico de Salvador, e sua transformação em centros de estudos e pesquisas sobre democracia e liberdade;
- a construção e instalação, na Rua Chile, em Salvador, de biblioteca e museu da Rota da Liberdade, tendo como foco a presença africana nas Américas;
- a instituição do Prêmio Revolta dos Búzios para organizações baianas que se destaquem na área do trabalho social durante o ano de 1998.

Trata-se, como se vê, de um programa ambicioso, cuja concretização deverá enfrentar os obstáculos, quase sempre camuflados, que costumam interpor-se àqueles que se dedicam a resgatar o valor e a significação do legado africano à construção deste País. Mas que, sem dúvida, obterá o apoio de uma crescente parcela de nossa população, independentemente de origem étnico-racial, que percebe na luta dos afro-brasileiros uma etapa necessária e indispensável à nossa consolidação como país democrático e multicultural. Ao Olodum, portanto, nossas homenagens e todo o nosso apoio.

Axé, Olodum! Salve a Revolta dos Búzios! . .

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra ao Senador Pedro Simon, por vinte minutos.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB-RS). Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, ao fazer, desta tribuna, uma análise dos três anos do Plano Real, eu disse que ele poderia ter sido lembrado como um bolo de milho, de arroz, feijão, soja ou aipim. A primeira fatia desse bolo seriam os preços baixos dos produtos da alimentação básica. É bom lembrar que o Plano Real se iniciou com uma queda significativa dos preços agrícolas, o que contribuiu para a queda da inflação a partir de 1994.

Passados três anos, o Brasil registrou uma inflação acumulada de 67%, para um acréscimo de preços dos alimentos básicos da ordem de 39%. Com uma inflação de 67% nos três anos, os preços básicos da agricultura aumentaram 39%. A realidade seria outra, por exemplo, se os preços recebidos pelos produtores agrícolas aumentassem na mesma proporção que as matérias-primas: 54%.

A segunda fatia do bolo significaria o potencial da geração e manutenção de empregos na agricultura. Os trabalhadores que ainda desfrutam de seu cartão de ponto têm, diante de si, o enorme espelho que reflete principalmente as grandes cidades como São Paulo, onde quase 1,5 milhão já viram os seus nomes apagados dos envelopes de retribuição de salário pelo trabalho feito – o maior índice da história de São Paulo.

Imagine-se, portanto, uma situação onde a agricultura continuasse a despejar os seus contingentes para as periferias das cidades, nos moldes dos tempos de poucos anos atrás, e ainda se o setor não se mantivesse capaz de fixar milhões de brasileiros.

A terceira fatia denotaria as exportações brasileiras. Em um mundo enclosurado por barreiras tarifárias e não-tarifárias, que atingem principalmente o setor primário, o saldo da balança comercial de produtos agropecuários deve apresentar, neste ano, um superávit de R\$10 bilhões. Com toda essa sobretaxa do governo americano no suco de laranja, no calçado no Rio Grande do Sul, nas nossas exportações, esse montante de R\$10 bilhões salvará a nossa balança comercial de um déficit maior. Poderia ser o dobro, ou o triplo, se fossem mais livres as alfândegas. Se o déficit comercial é um dos principais traumas do Plano de Estabilização, R\$5 bilhões, há que se imaginar o cenário econômico brasileiro sem os números alcançados pela agricultura.

A quarta-fatia seria a distribuição da renda. Esse talvez seja o assunto mais significativo e o que me faz assomar à tribuna.

O Brasil ainda é, segundo os dados da ONU, o país de maior concentração de renda do planeta e, por outro lado, é um dos países de maior concentração de miséria do planeta. O Brasil é dos países do mundo em que os ricos são mais ricos e os pobres são mais pobres. As estatísticas internas demonstram ganhos relativos de renda das populações mais pobres. Esse tema é manchete nos jornais dos últimos dias. Se persistem as disparidades distributivas, e as camadas menos abastadas da população auferiram ganhos, uma das hipóteses factíveis é a de que houve transferência de renda das populações consideradas de mais baixa renda.

Sr. Presidente, refiro-me a uma manchete publicada nos jornais do mundo inteiro, onde dados da ONU apontam que a pobreza absoluta atinge 1,3 bilhão de pessoas. Um quarto da população mundial está na faixa da pobreza absoluta, Sr. Presidente!

Diz a notícia:

"Cerca de 1,3 bilhão de pessoas vivem com menos de um dólar por dia, apesar do crescimento da riqueza mundial, afirma estudo do PNUD (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento).

O número de pobres cresce cerca de 25 milhões por ano, e aproximadamente um quarto da população mundial vive na pobreza, segundo o PNUD. Esse cálculo da pobreza é baseado em definição do Banco Mundial e da ONU sobre pobreza absoluta: as pessoas que vivem com até US\$370 por ano.

A agência da ONU afirma que 840 milhões de pessoas, entre elas 160 milhões de crianças, estão subnutridas. Cerca de 1 bilhão de pessoas são analfabetas, e um número ainda maior não tem acesso à água potável.

Se o número dos ricos dobrou, em 50 anos, o dos pobres quadruplicou" – afirma a ONU.

"Em 1947, o planeta tinha uma população de cerca de 2,3 bilhões de pessoas, e o número de pobres, 400 milhões, correspondia a 17%. Em 1997, 1,3 bilhão de pobres correspondem a 22% da população mundial."

Reparem esses dados, Srs. Senadores.

"Proporcionar acesso universal a serviços de saúde, água potável, educação, planejamento familiar demandaria um custo adicional de 40 bilhões" – diz a ONU.

Com 40 bilhões anuais, esses 1,3 bilhão teriam, pelo menos, o mínimo indispensável para viver como criatura humana. Dois Proer dariam para equacionar essa questão no mundo! Outros quarenta bilhões seriam necessários para que as famílias mais desfavorecidas deixassem o estado de pobreza, segundo o Relatório. O montante final, oitenta bilhões, não chega a 0,5% da renda mundial anual e torna a eliminação da pobreza uma proposta fácil e razoável. Basta querer.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, esse dado apresentado pela ONU me emocionou. Entendo por que quando o Papa esteve aqui colocou a questão social em primeiro lugar. Foi porque a questão social no Brasil está em primeiro lugar.

O Brasil é um País em que os 10% mais pobres detêm 0,7% da renda, e os 10% mais ricos detêm 51,3% da renda; os 20% mais ricos detêm 67,5% da renda. Esse é o nosso Brasil, sobre o qual temos debatido.

Sr. Presidente, já apresentei uma proposta no sentido de que o Brasil deve abrir mão de fazer parte do Conselho de Segurança Nacional da ONU. Juro que não comprehendo a vaidade do Itamaraty, nesse Brasil de hoje – quando há uma hegemonia dos Estados Unidos, que dita normas para a Inglaterra, para a França, para a China, para quem quiser –, em querer pertencer a esse Conselho. Não sei o que soma. Penso que, ao invés de brigar, de aceitar as provocações do Presidente americano, que vem defender aqui e na Argentina uma vaga para a América Latina, tentando atiçar um contra o outro; o Brasil poderia lutar pela Presidência da FAO; o órgão das Nações Unidas que cuida exatamente dos problemas sociais, da produção de alimentos, da fome e da miséria. Acho que temos condições, temos know-how, temos capacidade e, diria, um grande lugar perante o País e perante a humanidade se dissessemos: temos gente, sim; temos condições de apresentar um presidente para a FAO, para ver essas quantias que a própria ONU a elas se refere dizendo que com US\$80 bilhões se equacionaria o problema da miséria e da fome de 1,3 bilhão de pessoas. No entanto, os planos de armamento são fantásticos, numa época de paz; enquanto os planos de equacionamento dessas questões não existem.

Apresento no Senado esta proposta: o Brasil deve agradecer os apoios e as simpatias que rece-

beu para pertencer ao Conselho de Segurança, mas deve abrir mão – até para a Argentina, se for o caso – e lutar pela Presidência da FAO; deve lutar para presidir o órgão que cuida dos problemas sociais, da fome e da miséria da humanidade.

Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, a terra tremeu na região central da Itália – foi manchete em todas as televisões do mundo -, cobrindo as rachaduras do solo com destroços de basílicas medievais; históricas catedrais desabaram. O fato trouxe a lume a discussão sobre um assunto que preocupa e, muitas vezes, assombra a população mundial desde o início do século: o terceiro segredo de Fátima. Seriam esses talos abalos sísmicos o prenúncio do final dos tempos, possivelmente anunciado pela Virgem Maria aos três pastores, em 1917, em Fátima? Ou o primeiro segredo, confirmado por uma guerra mundial, que se estendeu até que duas bombas atômicas dizimassem gerações inocentes do outro lado do planeta, se repetiria com artefatos mais poderosos, com átomos e nêutrons, transformando a Terra em um vácuo cinzento, entre Vênus e Marte? Ou, quem sabe, o "El Niño" se tornará adulto e liquidificará geleiras polares, revolucionará mares e marés e os peixes serão os únicos seres vivos no novo Planeta Água?

Diante de tais sinais de comoção mundial, a Santa Sé cuidou de dissipar especulações sobre tamanhos cataclismos, mantendo a verdade sobre tal previsão circunscrita à freira carmelita Lúcia dos Santos, única sobrevivente dos três pastores, ao Papa e aos seus assessores mais próximos. A nós, outros mortais, restam especulações.

Para mim, Sr. Presidente, tal previsão já se desvendou. A terceira profecia de Fátima até o final deste século é esta que está aí. E ela está logo ali, debaixo de nossas janelas ou do viaduto mais próximo ou, ainda, nas manchetes dos jornais dos últimos dias: "Pobreza absoluta castiga 1,3 bilhão". Um em cada quatro habitantes da Terra não tem o que comer. Será que existe outra previdência de desgraça maior do que essa? Morrem, como "Severinos" com faces internacionais, de fome, um pouco por dia. Somam algo assim como a população total dos Estados Unidos, mais a da Alemanha, mais a da Itália, mais a da França, mais a do Japão, mais a da Inglaterra, com todo o Reino Unido. E ainda sobram cinco vezes todos os brasileiros. Levadas ao pé da letra, as tais especulações mórbidas sobre o terceiro segredo de Fátima parecem não ser, ao todo, descabidas. É, verdadeiramente, uma catástrofe, o fim do mundo! Um novo miserável se soma a esse contingente de dor a cada segundo!

Não se quer, aqui, discutir a crueldade da Segunda Guerra Mundial, com seus mais de cinqüenta milhões de mortos, enquanto concretização do primeiro segredo de Fátima. O que se deseja mostrar é que a fome, nas proporções em que se apresenta nos nossos tempos, potencializa o número de vítimas inocentes. E isso pode ser a causa das lágrimas de Fátima, mas é insuficiente para sensibilizar consciências decisórias no sentido de perceber a gravidade da materialização desse terceiro segredo.

Se eram essas, de fato, as previsões de Fátima, e se elas foram detalhadas em relação a países, os números do Brasil são ilustrativos. Dados do último relatório do Banco Mundial dão conta de que, aqui, os 20% mais pobres detêm, apenas, 2,1% da renda. Como contraponto, os 20% mais ricos abocanham 67,5%, ou mais de 2/3 de tudo o que é produzido no País. A participação no bolo da riqueza nacional dos 10% mais ricos é 73 vezes maior que a dos 10% mais pobres. Não é à toa que, a cada relatório anual, permanecemos com a pior distribuição de renda do planeta.

Se somos partícipes dessa verdadeira catástrofe, em nível mundial, quem sabe possamos participar, com a criatividade que nos é peculiar, de possíveis soluções que permitam resgatar o verdadeiro sentido de humanidade? A Organização das Nações Unidas estima que seriam necessários US\$40 bilhões anuais para "proporcionar acesso universal a serviço de saúde, água potável, educação e planejamento familiar" a todos os excluídos do tal conceito humanitário. Com mais US\$40 bilhões, seria possível que "as famílias mais desfavorecidas deixassem o estado de pobreza". Ou seja, para eliminar a pobreza absoluta no mundo, seria necessário, no próximo ano, o valor equivalente a menos de quatro Proer, isto é, US\$80 bilhões.

Ora, Sr. Presidente, gastamos, às vezes, US\$40 bilhões para resolver o problema de três bancos. Será que a humanidade não pode aplicar US\$80 bilhões para equacionar o problema de 1,3 bilhão de criaturas? Esse é o desafio.

O nosso programa de saneamento de quatro ou cinco bancos à beira da falência se justificou pelo risco à integridade do sistema financeiro do País. Mantida a correlação, basta que 1,3 bilhão de pobres absolutos, à beira da morte, ameacem o sistema como um todo! E o que seriam quatro Proer para uma economia mundial de US\$15 trilhões? Algo como 0,5% do PIB mundial! Afinal, nossos mais de US\$20 bilhões para tão poucos representam em torno de 3% do Produto Interno Bruto!

Ironias à parte, das duas uma: ou estão subestimando os recursos necessários para reverter o quadro da fome e da miséria absoluta em todo o mundo, ou o Brasil dispensou atenção descom medida aos seus poucos banqueiros falidos!

Valei-nos, Senhora de Fátima! Iluminai corações e mentes para que o que é dado para uns poucos se transmute no pão da vida de tantos outros. Que suas novas e tão aguardadas aparições ilumine, agora, as consciências de todos os pastores do universo. Que eles transformem o ódio em paz; as armas em trigo; a dor em saúde; o analfabetismo na luz do saber. E, quem sabe, o dinheiro volátil da especulação financeira na produção de alimentos para todo esse povo de Deus. Amém!

Apresento a proposta, Sr. Presidente, e vou levá-la, por escrito, à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Espero que o Presidente Fernando Henrique Cardoso, na reunião da Assembléia Geral da ONU, tenha a grandeza de dizer publicamente que o Brasil agradece os apoios, que não tem preocupação em pertencer ao Conselho de Segurança, mas que se apresenta candidato à Presidência da FAO, responsável exatamente pelo equacionamento de problemas como esse. O País tem que topar esta parada, de dar a linha e a coordenação para buscarmos equacionar esse drama, que é de todo o mundo.

Não tenho nenhuma dúvida de que, neste final de século, com 1/4 da população do mundo passando fome, dizermos que as coisas vão bem? Coitados de nós! Estamos longe de ter a sensibilidade que a hora está a merecer.

Agradeço a tolerância de V. Ex^a, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Com a palavra o nobre Senador Jonas Pinheiro. V. Ex^a dispõe de 20 minutos.

O SR. JONAS PINHEIRO (PFL – MT. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, mais uma vez gostaríamos de abordar o problema das desigualdades regionais em nosso País. Um tema da mais alta importância, que vem sendo objeto de freqüentes manifestações de vários Parlamentos.

As desigualdades regionais no Brasil continuam sendo motivo de justa preocupação de todos os que estão comprometidos com os destinos do País. Isto porque são excessivamente acentuadas, crescem dia a dia e comprometem o projeto nacional e a própria estabilidade econômica e social do País.

A partir dos anos 50 e 60, a região Sudeste aprofundou sua vantagem em relação às outras Regiões, em termos de industrialização e infra-estrutura. A região Sul foi aos poucos se integrando a ela e atualmente o Sudeste e o Sul constituem o centro do mercado interno. As regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste não passam de regiões periféricas e marginais, em termos sociais e econômicos.

No momento atual, quando o Brasil dinamiza as suas relações internacionais, com uma política de globalização da economia, as disparidades regionais impedem que os produtores dessas regiões possam competir economicamente com os produtores de outras regiões e de outros países.

Reconhecemos que alguns esforços foram feitos para integrar as regiões periféricas, para igualá-las às regiões mais densamente desenvolvidas. Mas a crise dos anos 90 paralisou a ação do Estado. Houve um verdadeiro retrocesso na aplicação, na implementação e na efetividade das políticas regionais.

Ora, Sr. Presidente, é um princípio secular da arte de governar que movimentos espontâneos não são suficientes para integrar as regiões periféricas aos centros dinâmicos de um país. Esse princípio é reconhecido em todo o mundo.

Os centros dinâmicos de um país assim o são porque foram beneficiados pelas circunstâncias e por esforços de governo. Basta ver o caso do Brasil, onde por muito tempo o Sudeste foi o principal beneficiário dos investimentos dirigidos pela União, quando ela ainda contava com abundantes recursos, o que não ocorre hoje.

As entidades financeiras oficiais – notadamente o BNDES, desde quando BNDE -, sempre privilegiaram seus investimentos na região Sudeste. Quando deveria chegar a vez das regiões mais pobres, esgotou-se o espírito desenvolvimentista do BNDES e dessas entidades financeiras.

A legislação de incentivos em favor do Norte e Nordeste continua a existir. Planos de desenvolvimento regional são elaborados pelo órgãos do Governo Federal, como a Secretaria Especial de Políticas Regionais. Entidades de estudo do Governo Federal, como o IPEA, produzem estatísticas e análises que demonstram a necessidade de ações de estímulo às regiões menos desenvolvidas do País.

Mas, lamentavelmente, Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, essas ações não saem do papel, têm tido entrave, não são movimentadas e postas em prática pelo Governo. A União não está cumprindo sua obrigação de, se não investir, ao menos coordena-

denar, integrar esforços e direcionar ações que beneficiem o Norte, o Nordeste e o Centro-Oeste.

Dessa maneira, o Governo Federal não coloca em prática uma de suas mais nobres funções, deixando de cumprir um estratégico e importante papel, que é assegurar o equilíbrio do País como um todo.

Os Fundos Constitucionais de Desenvolvimento, criados pela Constituição de 1988, são instrumentos de grande potencial para o desenvolvimento das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Lamentavelmente, não têm contribuído com resultados significativos. Torna-se necessária uma ampla revisão dos critérios para aplicação de seus recursos. E, o que é ainda mais importante, uma revisão nos montantes dos saldos devedores situados em níveis elevadíssimos e praticamente "impagáveis". Além de um ajustamento nos montantes dos encargos cobrados dos financiamentos, atualmente situados em patamares superiores aos de outras linhas de financiamentos disponíveis.

Ainda recentemente, dia 09 de outubro, representantes dos setores produtivos das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, da indústria, da agricultura e do turismo, juntamente com cerca de 20 Senadores e vários Deputados Federais estiveram em audiência com o Ministro Antônio Kandir, ocasião em que expuseram as distorções dos Fundos Constitucionais e a difícil situação em que se encontram os seus mutuários. Solicitaram ao Governo Federal urgentes providências no sentido de assegurar que esses Fundos cumpram a função constitucional para a qual foram criados e contribuam para a redução das desigualdades regionais.

Comprometeu-se o Ministro Antônio Kandir a analisar o assunto e viabilizar as medidas necessárias. Entretanto, decorridas quase duas semanas não sentimos ainda as providências e tememos que, mais uma vez, as decisões necessárias não sejam tomadas e os problemas se arrastem por mais tempo, como, aliás, tem acontecido.

Sr. Presidente, temos que ter consciência de que as desigualdades regionais são intoleráveis. É uma anemia no corpo nacional que deve ser tratada energicamente, pois torna o Brasil menor, apanhado e amesquinhado.

Reconhecemos que combater o desequilíbrio regional é uma responsabilidade a ser assumida por toda a sociedade. Mas, sem dúvida, compete ao Governo Federal tomar a dianteira e assumir a iniciativa de dinamizar e criar mecanismos para atacar esse grave e vergonhoso problema nacional. E, neste particular, a revisão dos Fundos Constitucionais passa

a ser matéria de prioridade nacional, pela possibilidade que esses Fundos têm de contribuir para a redução do desequilíbrio em nosso País.

É o nosso apelo, Sr. Presidente: que aconteçam logo as reuniões planejadas, a fim de que políticos, empresários e associações venham dar uma nova roupagem aos Fundos, o que beneficiará as Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra ao Senador Ney Suassuna. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Guilherme Palmeira. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Casildo Maldecker. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Carlos Patrocínio. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Jefferson Péres. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Otoniel Machado. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Ademir Andrade. (Pausa.)

S. Ex^a declina da palavra.

Concedo a palavra à Senadora Emilia Fernandes.

A SRA. EMÍLIA FERNANDES (PDT – RS. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, hoje, nesta tribuna, quero tratar de um assunto que vem ocupando um grande espaço nos debates sobre medidas alternativas de combate à pobreza e estímulo à educação no País: os projetos e programas de renda mínima, bolsa-escola ou outros nomes que possam ter.

Na iminência da votação por esta Casa do Projeto de Lei nº 89, que conta com substitutivos aprovados por três Comissões do Senado Federal – entre eles, um de minha autoria na Comissão de Educação –, gostaria de apresentar algumas idéias que considero importantes para a avaliação do alcance dessa iniciativa.

Adotar um programa de renda mínima neste momento da vida do País é uma medida que, além de urgente, deve nascer com a abrangência e a profundidade necessárias para cumprir os objetivos almejados e contribuir eficazmente para minorar as dificuldades vividas por uma grande parcela da população brasileira.

Se, por um lado, o Plano Real, por medidas, algumas delas inclusive bastante discutíveis, reduziu a inflação; por outro, ainda estamos longe de diminuir as enormes desigualdades econômicas e sociais e

eliminar a pobreza que atinge a grande maioria da população do nosso País.

Ainda atual, o Relatório sobre Desenvolvimento Humano, de 1996, do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, em sua sétima edição, divulgado ano passado, inclusive nesta Casa, não deixava dúvidas sobre essa situação ao incluir o Brasil em 58º lugar no ranking de desenvolvimento humano, entre 174 países avaliados.

De acordo com o Relatório, o Brasil, seguido da Guatemala e do Panamá, detém a maior disparidade entre ricos e pobres; ou seja, mantém o título de campeão mundial da concentração de renda, com 20% dos mais ricos detendo uma renda 32,1 vezes maior do que a dos 20% mais pobres.

Segundo a análise dos técnicos do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, o Brasil também integra a relação dos países com menor eficiência em transformar sua renda em desenvolvimento humano, ao lado de Honduras, El Salvador, Nicarágua, Bolívia, Guatemala e Haiti.

O mesmo Relatório aponta, ainda, em nível mundial, que bens de apenas 358 multimilionários internacionais superam os rendimentos anuais conjuntos de países que totalizam 45% da população do mundo, situação diretamente responsável pelo atual quadro de fome que se abate sobre a grande maioria da população do planeta.

Por outro lado, além dos dados quantitativos, o Relatório adverte para o fato de que "políticos tomadores de decisão estão freqüentemente hipnotizados pela quantidade de crescimento, mas que precisam preocupar-se mais com a qualidade, pois são as populações, e não apenas a economia, que necessitam da atenção dos líderes mundiais."

Portanto, Srs. Senadores, o Brasil não aceita a lógica de que o desenvolvimento é seletivo, de que o desemprego é inevitável, ou seja, de que a exclusão social é uma consequência inexorável de um suposto e pretensamente eficaz processo de integração das economias mundiais.

Nesse sentido, torna-se fundamental, neste momento, a implementação de programas de renda mínima como instrumento democrático de natureza econômica, social e até mesmo humanitária, voltada ao combate à pobreza, à luta contra as desigualdades, ao incentivo à educação escolar e ao resgate da cidadania.

Em primeiro lugar, tal medida é fundamental para contribuir com o processo de educação nacional, apoiando economicamente as famílias mais pobres para que possam manter seus filhos nas salas

de aula, afastando-os da sujeição à exploração do trabalho infanto-juvenil como complemento de renda familiar ou mesmo das suas permanências nas ruas.

Atualmente, cerca de sete milhões de crianças e de jovens trabalham no Brasil para reduzir a extrema pobreza em que vivem seus pais; a maioria deles em atividades e locais insalubres, como carvoarias, pedreiras ou canaviais, recebendo salários simbólicos e prejudicando o seu presente e o seu futuro enquanto cidadãos e, em muitos casos, as suas próprias vidas, seus sonhos, suas expectativas e suas esperanças.

O Sr. Ramez Tebet (PMDB – MS) – Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Senadora Emilia Fernandes, permita-me interrompê-la para prorrogar a Hora do Expediente pelo tempo regimentalmente permitido e para que V. Exª possa concluir o seu discurso.

A SRA. EMÍLIA FERNANDES (PDT – RS) – Agradeço a V. Exª, Sr. Presidente, e concedo um aparte ao Senador Ramez Tebet.

O Sr. Ramez Tebet (PMDB – MS) – Senadora Emilia Fernandes, ouço, com muita atenção, o pronunciamento de V. Exª, rico em dados demonstrativos das desigualdades existentes no Brasil, inclusive quando V. Exª compara o nosso País com outras nações do mundo. Os dados apresentados por V. Exª demonstram efetivamente que o Brasil ocupa uma posição muito ruim diante do quadro internacional. Mas o importante é salientar que V. Exª aborda o desenvolvimento não como um desenvolvimento econômico, mas acertadamente como aquilo que traz a melhoria da qualidade de vida da população. No início desta semana, participei de um debate, via Embratel, promovido pela Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra. Abordei justamente este assunto que V. Exª, com muita substância, competência e sentimento, menciona desta tribuna. Lá, pude afirmar também, através de dados, que, hoje, mais de 30 milhões de brasileiros estão em estado de extrema pobreza. Há desigualdades regionais profundas. Estados como o meu, Mato Grosso do Sul, necessitam de políticas de desenvolvimento regional, principalmente o Norte, o Nordeste e o Centro-Oeste. Deve haver um direcionamento maior dos recursos, porque, hoje, os poucos recursos que a Nação possui são aplicados justamente nas regiões mais desenvolvidas. É preciso que os recursos sejam melhor distribuídos, a fim de se eliminar ou amenizar a grande distância que existe entre as regiões mais favorecidas e as menos favorecidas do

Brasil. Quero aplaudir o discurso de V. Ex^a e dizer que realmente o Senado da República tem essa responsabilidade, Senadora Emilia Fernandes. Representamos, aqui, o equilíbrio da Federação e temos que, realmente, voltar ao tempo, porque, há mais de uma década, não temos política de desenvolvimento regional. Precisamos adotá-las novamente, a fim de que tenhamos um País mais uniforme, mais justo. Meus cumprimentos a V. Ex^a.

A SRA. EMÍLIA FERNANDES (PMDB – RS) –
Agradeço o aparte de V. Ex^a.

É nesse espírito de reflexão, em cima da realidade e da busca urgente de uma alternativa abrangente, concreta e comprometida com toda essa questão da criança, da pobreza, das regiões desiguais que devemos envidar nossos esforços. Onde houver pobreza, ali tem de estar a nossa atenção e a atenção dos Governos, para tentarmos minimizar essa situação.

Por isso, é preciso considerar que para se ter sucesso na solução de um problema dessa natureza ele deve ser atacado da forma mais abrangente possível, em todas as regiões do País, pois a desigualdade social é o principal fator de afastamento das crianças das salas de aula, independentemente da condição financeira de um ou outro município.

Os números evidenciam que essa situação é generalizada, quando apontam que, enquanto oito em cada dez jovens de quinze a dezessete anos, de famílias com renda per capita superior a dois salários mínimos, freqüentam a sala de aula, apenas quatro alunos em cada 100, de famílias com renda inferior a esse patamar, permanecem estudando.

É verdade que, de 1985 a 1995, aumentou o percentual de crianças brasileiras que freqüentam a escola, mas não podemos deixar também de registrar que, de cada 100 crianças – e aí o importante é que não adianta apenas matricular a criança na escola, é preciso garantir um ensino de qualidade, a freqüência e o rendimento; por quê? – que cursam o 1º Grau, hoje, 40 repetem alguma série. Isso significa que cerca de 34% das crianças matriculadas conseguem concluir o 1º Grau. Então, ao tomarmos uma posição, temos que ter essa avaliação da realidade.

É uma situação extremamente preocupante, ainda mais quando considerarmos a projeção de que, no ano 2000, de uma população total de 180 milhões, teremos cerca de 23 milhões de analfabetos – ou seja, 13% dos brasileiros –, segundo dados do livro "Brasil: Conjuntura Econômica, da Secretaria-Geral de Assuntos de Integração, Econômicos e de Comércio Exterior". Ou seja, o quadro de analfabetismo, de exclusão escolar atinge a todas as re-

giões brasileiras, embora em algumas possa apresentar-se de uma forma mais intensa, o que exige um enfrentamento global da situação, que ataque o problema de forma ampla e coletiva, sem o que o projeto terá efeito restrito ou limitado a uma condição assistencial e até mesmo paternalista. Temos de abandonar essa visão; devemos extrapolar a mesma.

Frente a essa situação, Sr. Presidente, Srs. Senadores, faz-se necessário adotar um programa de renda mínima que, inicialmente vinculado à educação dos filhos, contemple todas as famílias necessitadas, sem discriminá-las por região ou por municípios e sem restringir-se apenas a uma parcela dos municípios.

Nesse sentido, é mais coerente, democrático e justo – e defendi isso em meu substitutivo ao PLC nº 89, de 1996, aprovado na Comissão de Educação no Senado – que o acesso ao programa de renda mínima seja assegurado a todas as famílias que, em um futuro próximo, independentemente de onde residam, se enquadrem nos critérios de pobreza.

Por que não se contemplar com o mesmo direito, por exemplo, aquele habitante das médias e grandes cidades – em virtude da melhor condição de renda do município – e não me atendo à pobreza da família, e sim à do município? Se contemplarmos apenas os habitantes de alguns municípios, em virtude da melhor condição do mesmo, pode acontecer de não atingirmos o morador mais pobre de uma cidade grande. Isso é uma injustiça, uma vez que ele pode ser tão ou, às vezes, até mais pobre do que um morador de um pequeno município de uma determinada região.

Pergunto, então, por quê? Qual a diferença entre um brasileiro que saiu do Nordeste, onde passava fome e não conseguia ganhar mais de R\$3,00 por dia nas plantações da região, e o que veio para Brasília, por exemplo, ou para o centro do País e continua da mesma forma, sem ter o que comer? Como sustentar os seus filhos e como mantê-los nas escolas, se só estamos olhando para os pobres que estão lá, num rincão do Brasil, numa cidade pequena?

A pobreza não escolhe lugar para atingir as pessoas. Atender apenas às famílias de municípios com renda per capita inferior à média do Estado é um ato que termina por excluir do Programa os brasileiros que, em muitos casos, podem até estar em municípios localizados exatamente ao lado daquele beneficiado.

O que vai ocorrer? Pode acontecer um êxodo, uma transição, uma mudança das pessoas de um município para outro que, distante 50 quilômetros, é contemplado pelo Programa. Portanto, temos que ter,

a visão segundo a qual a pobreza está em todo o Brasil e se manifesta de diferentes formas nas diferentes regiões.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco – PT/SP) – V. Ex^a me permite um aparte?

A SRA. EMÍLIA FERNANDES (PDT – RS) – Vejo que os Srs. Senadores me pedem apartes. Estou preocupada com o tempo. O Presidente me alerta, e eu ainda gostaria de concluir o meu raciocínio, completar as minhas ponderações.

Concedo a aparte ao Senador Suplicy, até porque S. Ex^a desempenha papel preponderante nessa questão, pela sua trajetória, pela sua vida, pelo que S. Ex^a tem apresentado como alternativas. Peço desculpas à Mesa, porque estou pretendendo realmente concluir.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – V. Ex^a dispõe de três minutos, Senadora Emilia Fernandes.

A SRA. EMÍLIA FERNANDES (PDT – RS) – Sr. Presidente, peço um pouco de paciência por parte da Mesa para comigo, porque eu gostaria de concluir o meu pronunciamento. Caso contrário, ficaria prejudicada a minha exposição. Peço ao Senador Eduardo Suplicy que seja o mais breve possível.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência ouve V. Ex^a com atenção e reconhece a importância de seu pronunciamento. Apenas faço lembrar que a Hora do Expediente já foi prorrogada, de acordo com o tempo permitido pelo Regimento Interno, para que V. Ex^a possa concluir.

A SRA. EMÍLIA FERNANDES (PDT – RS) – Sim, Sr. Presidente. Estou procurando ser o mais objetiva possível.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, prefiro falar ao término do que preparou a Senadora Emilia Fernandes.

A SRA. EMÍLIA FERNANDES (PDT – RS) – Agradeço ao Senador Eduardo Suplicy e dou continuidade ao meu pronunciamento.

Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, a dimensão estratégica e os evidentes resultados educacionais, econômicos e sociais de um projeto dessa magnitude exigem um desprendimento desta Casa, do Congresso Nacional e particularmente do Governo Federal, de forma especial frente aos recursos necessários a sua aplicação. Este tem sido o ponto-chave da discordância dos projetos que aqui tramitam: a falta de recurso.

A meu ver, diante da realidade atual, é fundamental que se pense grande, com o sentimento estratégico que a situação impõe, especialmente no que tange aos recursos financeiros, que não deve

estar condicionada ao espírito tecnocrático ou à mera lógica do espírito de caixa.

Os custos de implementação do projeto de renda mínima, no primeiro ano de implementação, são da ordem de R\$135 milhões, pela proposta defendida pelo Governo; e de R\$212,5 milhões pelo substitutivo que apresentei e que foi aprovado pela Comissão de Educação, valor – prestem bem atenção, Srs. Senadores – que tende a se reduzir, se considerarmos o critério de participação da União inversamente proporcional à renda *per capita* dos municípios.

Isso significa que, com relação aos municípios mais pobres, os primeiros a serem atingidos pelo projeto, a União entraria com 60%. A cada dois anos, diminuiria a sua participação, na mesma medida em que outros municípios, em melhores condições, fossem incluídos no projeto.

Enquanto na proposta original o apoio financeiro da União – vejam bem! – é fixo, em nosso substitutivo, a participação do Governo é decrescente, levando-se em conta a progressiva incorporação dos municípios com melhor condição de renda *per capita* – na ordem de 60%, nos dois primeiros anos; de 50% no terceiro e no quarto ano; de 40% no quinto e no sexto ano; de 30% nos dois últimos anos.

Isso significa que, ao final de oito anos, pela nossa proposta, o Programa atingiria todo o País.

Portanto, o que estamos defendendo é algo realista, com prazos e valores viáveis de realização, factíveis dentro dos parâmetros financeiros do País, especialmente se levarmos em conta as cifras divulgadas e aplicadas em diversos projetos, programas e outras iniciativas do Executivo, que são do conhecimento da população brasileira.

É difícil admitir que tal programa seria muito caro para o País, diante de situações como, por exemplo, o financiamento do Proer, da ordem de 30 bilhões; da previsão de cerca de R\$60 bilhões no Orçamento-Geral da União para o pagamento dos juros da dívida; ou, ainda, dos gastos com publicidade do Governo Federal previstos, já no Orçamento para 1998, para valores da ordem de R\$500 milhões.

Srs e Srs. Senadores, por outro lado, também no substitutivo aprovado pela Comissão de Educação incluímos outras medidas fundamentais para assegurar o pleno sucesso do Programa, particularmente em relação à permanência na escola e à qualificação para o mercado de trabalho, que o projeto original e o substitutivo aprovado pela CCJ não contemplam.

Nesse sentido, defendemos a necessidade de comprovação, pelos responsáveis, da matrícula e da freqüência de todos os seus dependentes entre 7 e

14 anos em escola pública, que deve ser feita por meio de convênios com as Secretarias Estaduais ou Municipais de Educação, ou órgão equivalente, para assegurar de forma eficiente o controle da presença dos beneficiados pelo programa nas salas de aula.

Ainda, dentro do mesmo espírito de valorizar o Programa, apresentamos proposta vinculando a destinação dos recursos federais relativos à realização de programas de treinamento e aperfeiçoamento para os seus beneficiários, com vistas à sua melhor inserção no mercado de trabalho. Não adianta apenas auxiliá-los, ajudá-los. Temos que estimulá-los para que eles tenham condições de competir e de integrar-se ao mercado de trabalho.

Ainda, ao introduzirmos um limite máximo de R\$20,00 de benefício para famílias com renda igual a zero – vejam bem: a quem não tiver qualquer renda -, estamos incentivando a busca do trabalho, ou seja, a obtenção de rendimentos, e combatendo a acomodação e o espírito paternalista, ao mesmo tempo em que valorizamos a prática da declaração de renda. Então, a ajuda que chegaria à família que não tem nenhuma renda seria menor, como forma de estimulá-la a buscar algum tipo de renda familiar.

Outra medida que introduzimos no projeto tem por objetivo prever sanções penais a servidor público ou agente de entidade conveniada que participe diretamente ou contribua para inserir ou adulterar documentação que venha a produzir direitos junto ao Programa – que se traduzirão em multas nunca inferiores ao dobro dos rendimentos ilegalmente pagos.

Por fim, também diferente do projeto original e do substitutivo aprovado na CCJ, há um dispositivo que se refere ao prazo de implementação e à universalização do Programa, que defendemos seja executado em oito anos, diretamente vinculados à condição de filhos em idade escolar – com ampliação, a partir do nono ano, a todas as famílias brasileiras, independentemente dessa premissa – introduzindo, no Brasil, a exemplo de outros países, o que denominaríamos de Renda de Cidadania e ampliando a abrangência do combate decisivo à pobreza e à exclusão de brasileiros da sociedade.

O que estamos defendendo, Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, vai muito além de auxiliar alguns, de atingir uns poucos; o que estamos propondo objetiva a comprometer a ação governamental na direção da afirmação da democracia e da construção de uma cidadania participativa e consciente.

Nossa idéia aponta para uma nova forma de democratização da sociedade, por meio da ação e do compromisso ético-cultural, que dê primazia à ci-

dadania e não ao Estado, à ação política e não às regras econômicas.

O Brasil precisa dar um salto estratégico para o futuro; levantar-se como um todo, sustentado pela educação de todos os seus filhos que, fora da exploração do trabalho infanto-juvenil e dentro das salas de aula, se capacitarão para construir o Brasil que desejamos e necessitamos.

Creio que o que nos une, mesmo na diferença ideológica e partidária, é a comum indignação frente ao sofrimento de milhões de brasileiros, condenados a viver na miséria e na exclusão; é o sentimento de humanidade que devemos concretizar na transformação ou renovação de idéias, atitudes, práticas e legislação.

O momento exige que nossas ações sejam pautadas por esse sentimento de ousadia, de visão voltada para o futuro, que pode parecer um sonho, mas que é perfeitamente viável, desde que tenhamos menos presente o impacto no Tesouro e mais os benefícios que a aplicação imediata de um programa dessa natureza trará ao País.

A adoção de um Programa de Renda Mínima, nos moldes que temos defendido, inspirado na luta constante e determinada do Senador Eduardo Suplicy, com certeza, impulsionará o País a um novo patamar de auto-estima, de credibilidade política e de confiança na capacidade transformadora das ações de Governo.

Com resultados concretos, não apenas para os brasileiros mais pobres, mas para todos aqueles que acreditam na utopia possível de um Brasil justo, solidário, comprometido com o futuro e, principalmente, com o fazer presente.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – V. Ex^a me permite um aparte?

A SRA. EMÍLIA FERNANDES (Bloco/PDT – RS). – Concedo um breve aparte a V. Ex^a, tendo em vista que já concluí a minha participação.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Senadora Emilia Fernandes, lá do Rio Grande do Sul, veio uma voz poderosa, a do Senador José Paulo Bisol, em 16 de dezembro de 1991, conclamando o Senado Federal a aprovar o Projeto de Garantia de Renda Mínima. Fico feliz de ver a forma brilhante com que V. Ex^a, somando-se à voz do Senador Pedro Simon, procura persuadir todos os Srs. Senadores a aprovarem o substitutivo apresentado por V. Ex^a, o qual coincide, em forma, com as emendas apresentadas pela Senadora Marina Silva na Comissão de Assuntos Sociais e com as emendas que apresentei na Comissão de Assuntos Econômicos. Estou fazendo um apelo a todos os Srs. Senadores, inclusive ao Presidente da Casa, Senador Antonio

Carlos Magalhães, no sentido de aproveitarmos esta oportunidade concreta para votarmos este Projeto e, também, para haver um entendimento entre o Executivo e a Oposição. V. Ex^a explicou muito bem a rationalidade das emendas, no sentido de procurar aperfeiçoar o Projeto, com tal brilhantismo, que espero que V. Ex^a consiga, de fato, convencer todos os nossos Pares. Meus cumprimentos!

A SRA. EMÍLIA FERNANDES (Bloco/PDT – RS) – Agradeço a V. Ex^a pelo aparte.

Eu me detive numa avaliação mais ampla neste momento. Vamos abordar a questão mais específica quando esta matéria vier à discussão neste plenário. As emendas de V. Ex^a buscam recompor esse princípio, esse conceito de como se deve atacar a questão da pobreza.

O Governo Federal, consciente dessa disparidade existente e dessa exclusão crescente no Brasil, não pode direcionar a sua visão apenas com um olhar econômico. Temos que olhar o econômico lado a lado com o social. Então, programas que atingiram algumas cidades e regiões já existem, como é o caso do Comunidade Solidária, mas que abrange um número muito pequeno de Municípios, diante da magnitude do problema que existe no Brasil; além do Programa da Bolsa-Escola, que existe em dois ou três Estados brasileiros. Mas isso é insuficiente. O Governo tem que reunir essas forças e os recursos que utiliza nos diferentes programas e buscar uma alternativa mais abrangente, alguma coisa que caminhe na direção de diminuir essa diferença existente em nosso País.

Agradeço a V. Ex^a, Sr. Presidente, e tenho certeza de que o Senado está atento a essa questão e vai conseguir diferenciar o que estamos propondo e o que vamos apresentar como contribuição ao Brasil, que não tem nome nem direcionamento nem partido político; tem, sim, compromisso com o combate à miséria e à pobreza, que chegam a centenas de milhares de lares brasileiros.

Muito obrigada:

Durante o discurso da Sra. Emilia Fernandes, o Sr. Geraldo Melo, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Quero comunicar aos Srs. Senadores que, após a Ordem do Dia, a Presidência fará uma sessão secreta com os Srs. Senadores para discutirmos assuntos de interesse do Poder Legislativo.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO N° 896, DE 1997

Senhor Presidente,

Com fundamento na alínea b do art. 336 do Regimento Interno do Senado Federal, requeremos urgência para apreciação do Projeto de Lei da Câmara nº 51, de 1997, que "Dá nova redação ao art. 30 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos, e acrescenta inciso ao art. 1º da Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, que trata da gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania."

Sala das Sessões, 23 de outubro de 1997. – Pedro Simon – Nabor Júnior – José Eduardo Dutra – Epitácio Cafeteira – Valmir Campelo – Edison Lobão.

REQUERIMENTO N° 897, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos da alínea b, do art. 336, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Resolução nº 139, de 1997, que autoriza a alteração da Resolução nº 56, de 1997, que autoriza a União a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor equivalente a até duzentos e setenta e cinco milhões de dólares norte-americanos, destinada a financiar parcialmente o Projeto de Modernização da rodovia Fernão Dias (BR-381) – 2º etapa.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 1997. – Vilson Kleinübing – Valmir Campelo – Élcio Alvares – Epitácio Cafeteira – Gérson Camata – Jefferson Péres – Romero Jucá.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Esses requerimentos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO N° 898, DE 1997

Senhor Presidente,

Na qualidade de presidente da Comissão Especial, criada nos termos do art. 48 do Regimento Interno, destinada a "proceder o exame de sugestões encaminhadas por governadores (Processo Diversos nºs 90 a 96/96) e das matérias em tramitação na Casa referentes ao endividamento dos estados e municípios", requeiro a Vossa Excelênci a prorrogação do prazo da Comissão por mais 30 (trinta) dias ou seja de 30 de outubro de 1997 até 28 de no-

vembro de 1997, com base no art. 76, § 1º, alínea a do Regimento Interno do Senado Federal.

Justificação

A presente Comissão, necessita de mais 30 (trinta) dias para que a Relatoria possa concluir os seus trabalhos, em razão da complexidade dos assuntos colhidos na fase de recolhimento de subsídios que venham a determinar a conclusão final que foi proposta pelos diversos projetos apresentados pelos Senhores Governadores dos Estados e diversos parlamentares da Casa.

Assim, se faz mister que os ilustres pares concordem com a presente prorrogação para que se concluam os trabalhos da Comissão.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 1997. – Carlos Patrocínio, Presidente, Carlos Bezerra – Edison Lobão – Ernandes Amorim – Gilberto Miranda – Vilson Kleinübing.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

É lido o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 140, DE 1997

Fixa alíquota do ICMS incidente nas operações interestaduais com os insumos agropecuários que específica.

O Senado Federal, nos termos do art. 155, § 2º, inciso IV, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º É fixada em 1% (um por cento) a alíquota do ICMS incidente nas operações interestaduais com os seguintes insumos agropecuários:

I – inseticidas, fungicidas, formicidas, herbicidas, parasiticidas, germicidas, acaricidas, nematicidas, raticidas, desfolhantes, dessecantes, espalhantes, adesivos, estimuladores e inibidores de crescimento (reguladores), vacinas, soros e medicamentos produzidos para uso na agricultura e na pecuária;

II – ácido nítrico e ácido sulfúrico, ácido fosfórico, fosfato natural bruto e enxofre, promovidas pelos estabelecimentos extractores, fabricantes ou importadores para:

a) estabelecimento onde sejam industrializados adubos simples e compostos, fertilizantes, bem assim fosfato bicálcio destinados à alimentação animal;

b) estabelecimento produtor agropecuário;

c) quaisquer estabelecimentos com fins exclusivos de armazenagem;

d) outro estabelecimento da mesma empresa daquela onde se tiver processado a industrialização.

III – rações para animais, concentrados e suplementos, fabricados por indústria de ração animal, concentrado e suplemento, devidamente registrada no Ministério da Agricultura e da Reforma Agrária, desde que:

a) os produtos estejam registrados no órgão competente do Ministério da Agricultura e da Reforma Agrária e o número do registro seja indicado no documento fiscal;

b) haja o respectivo rótulo ou etiqueta identificando o produto;

c) os produtos se destinem exclusivamente ao uso na pecuária;

IV – calcário e gesso, destinados ao uso exclusivo na agricultura, como corretivo ou recuperador do solo;

V – sementes certificadas ou fiscalizadas destinadas à semeadura, desde que produzidas sob controle de entidades certificadoras ou fiscalizadoras, bem como as importadas, atendidas as disposições da Lei nº 6.507, de 19 de dezembro de 1977, regulamentada pelo Decreto nº 81.771, de 7 de junho de 1978, e as exigências estabelecidas pelos órgãos do Ministério da Agricultura e da Reforma Agrária ou por outros órgãos e entidades da Administração Federal, dos Estados e do Distrito Federal, que mantiveram convênio com aquele Ministério;

VI – sorgo, sal mineralizado, farinhas de peixe, de ostra, de carne, de osso, de pena, de sangue e de víscera, calcário calcítico, caroço de algodão, farelos e tortas de algodão, de babaçu, de cacau, de amendoim, de linhaça, de mamona, de milho e de trigo, farelos de arroz, de glúten de milho, de casca e de semente de uva e de polpa cítrica, glúten de milho, feno e outros resíduos industriais, destinados à alimentação animal ou ao emprego na fabricação de ração animal;

VII – esterco animal;

VIII – mudas de plantas;

IX – embriões, sêmen congelado ou resfriado, exceto os de bovino, ovos férteis, girinos, alevinos e pintos de um dia;

X – enzimas preparadas para decomposição de matéria orgânica animal, classificadas no código de Nomenclatura Brasileira de Mercadorias – Sistema Harmonizado – NBM/SH 3507.90.49;

XI – milho, farelos e tortas de soja e de canola e DL metionina e seus análogos;

XII – amônia, uréia, sulfato de amônia, nitrato de amônia, nitrocálcio, MAP (monoamônio fosfato), DAP (diamônio fosfato), cloreto de potássio, adubos simples e compostos fertilizantes.

§ 1º O disposto no inciso II do caput estende-se às saídas:

I – promovidas, entre si, pelos estabelecimentos referidos em suas alíneas;

II – a títulos de retorno, real ou simbólico, da mercadoria remetida para fins de armazenagem;

§ 2º Para efeito de aplicação do disposto no inciso III, entende-se por:

I – *Ração Animal*, qualquer mistura de ingredientes capaz de suprir as necessidades nutritivas para manutenção, desenvolvimento e produtividade dos animais a que se destinam;

II – *Concentrado*, a mistura de ingredientes que, adicionada a um ou mais elementos em proporção adequada e devidamente especificada pelo seu fabricante, constitua uma ração animal;

III – *Suplemento*, a mistura de ingredientes capaz de suprir a ração ou concentrado, em vitaminas, aminoácidos ou minerais, permitida a inclusão de aditivos.

§ 3º O disposto no inciso III do **caput** aplica-se, ainda, à ração animal, preparada em estabelecimento produtor, na transferência a estabelecimento produtor, do mesmo titular ou na remessa a outro estabelecimento produtor em relação ao qual o titular remetente mantiver contrato de produção integrada.

§ 4º O disposto no inciso V do **caput**, não se aplicará se a semente não satisfizer os padrões estabelecidos para o Distrito Federal pelo órgão competente, ou, ainda que atenda ao padrão, tenha a semente outro destino que não seja a semeadura.

§ 5º O disposto no inciso VI do **caput** somente se aplica quando o produto for destinado a produtor, cooperativa de produtores, indústria de ração animal ou órgão ou entidade oficial de fomento e desenvolvimento agropecuário.

§ 6º A alíquota fixada para as saídas dos produtos destinados à pecuária, estende-se às remessas com destino a:

- I – apicultura;
- II – aquicultura;
- III – avicultura;
- IV – cunicultura;
- V – ranicultura;
- VI – séricultura.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O presente Projeto de Resolução tem por escopo resolver o impasse criado com a não-prorrogação, pelo Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, do Convênio ICMS 36/92 (que concedia redução de base de cálculo do imposto nas operações interestaduais com insumos agropecuários) encerrando todos os termos daquele convênio, todavia, agora, com a fixação de alíquota ainda mais favorecida: 1% (um por cento).

A tributação integral desses insumos, nas operações interestaduais, hoje 12% (doze por cento) como regra, traz significativo aumento nos seus preços, com reflexos em toda a cadeia de produção agrícola.

Especialmente na cesta básica, composta de diversos produtos de origem animal e vegetal, o resultado dessa tributação mostra-se catastrófico. Segundo dados do setor rural, é projetado um aumento de cerca de 3% (três por cento) no preço da cesta, apenas como consequência da perda do referido benefício fiscal.

No campo das operações internas, os Estados e o Distrito Federal têm acomodado a situação como podem; no mais das vezes, pela prática do diferimento..

Resta ainda sem solução as questões atinentes às operações interestaduais.

A duplicação da carga tributária do ICMS nas compras interestaduais onera sobremaneira os insumos, impingindo perdas aos agricultores.

Ademais disso, os Estados consumidores desses insumos, por seu turno, amargam o reconhecimento de créditos fiscais cuja receita ficou inteiramente no Estado de origem.

É, em tudo, a mesma situação penalizadora que envolve os bens de capital.

A remota possibilidade de se alcançar a exigida unanimidade no âmbito do Confaz, determina uma rápida e oportuna ação do Senado.

Nos termos do inciso IV do § 2º do art. 155 da Constituição, resolução do Senado Federal estabelecerá as alíquotas aplicáveis às operações e prestações interestaduais, no que respeita ao ICMS, sendo, portanto, inquestionável a competência desta Casa para decidir sobre a matéria proposta.

A presente proposição está sendo apresentada às vésperas da semeadura para a safra de verão, que até então se mostra promissora, pelo que se aguarda uma tramitação urgente a fim de que ela possa atingir os seus objetivos a curto prazo. Assim, rogamos o apoio dos nossos pares, considerada a importância das medidas que se pretende sejam adotadas por esta Casa e que certamente terão um reflexo altamente positivo na economia do País.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 1997. –
Lauro Campos – Marina Silva – Coutinho Jorge – João Rocha – Roberto Freire – Abdias Nascimento – Onofre Quinan – José Bianco – Júlio Campos – Freitas Neto – João França – Guilherme Palmeira – Esperidião Amin – Gilvan Borges – Levy Dias – Sebastião Rocha – Jonas Pinheiro – Leomar Quintanilha – Ramez Tebet – Emilia Fernandes – José Eduardo Dutra – Ney Suassuna – Otoniel Machado – Edison Lobão – Lúdio Coelho – José Alves – Marluce Pinto – Nabor Junior.

LEGISLAÇÃO CITADA
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO VI
Da Tributação e do Orçamento
CAPÍTULO I
Do Sistema Tributário Nacional
SEÇÃO IV
Dos Impostos dos Estados e do
Distrito Federal
 (Art. 155)

Art. 155. (*) Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:

I – transmissão **causa mortis** e doação, de quaisquer bens ou direitos;

II – operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações se iniciem no exterior;

III – propriedade de veículos automotores.

§ 1º O imposto previsto no inciso I:

I – relativamente a bens imóveis e respectivos direitos, compete ao Estado da situação do bem, ou ao Distrito Federal;

II – relativamente a bens móveis, títulos e créditos, compete ao Estado onde se processar o inventário ou arrolamento, ou tiver domicílio o doador, ou ao Distrito Federal;

III – terá a competência para sua instituição regulada por lei complementar:

a) se o doador tiver domicílio ou residência no exterior;

b) se o de **cujus** possuía bens, era residente ou domiciliado ou teve o seu inventário processado no exterior;

IV – terá suas alíquotas máximas fixadas pelo Senado Federal.

§ 2º O imposto previsto no inciso II atenderá ao seguinte:

I – será não cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado ou pelo Distrito Federal;

II – a isenção ou não-incidência, salvo determinação em contrário da legislação:

a) não implicará crédito para compensação com o montante devido nas operações ou prestações seguintes;

b) acarretará a anulação do crédito relativo às operações anteriores.

III – poderá ser seletivo, em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços;

IV – resolução do Senado Federal, de iniciativa do Presidente da República ou de um terço dos Senadores, aprovada pela maioria absoluta de seus membros, estabelecerá as alíquotas aplicáveis às operações e prestações, interestaduais e de exportação;

V – é facultado ao Senado Federal:

a) estabelecer alíquotas mínimas nas operações internas, mediante resolução de iniciativa de um terço e aprovada pela maioria absoluta de seus membros;

b) fixar alíquotas máximas nas mesmas operações para resolver conflito específico que envolva interesse de Estados, mediante resolução de iniciativa da maioria absoluta e aprovada por dois terços de seus membros;

VI – salvo deliberação em contrário dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do disposto no inciso XII, g, as alíquotas internas, nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, não poderão ser inferiores às previstas para as operações interestaduais;

VII – em relação às operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final localizado em outro Estado, adotar-se-á:

a) alíquota interestadual, quando o destinatário for contribuinte do imposto;

b) a alíquota interna, quando o destinatário não for contribuinte dele.

LEI N° 6.507, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1977

Dispõe sobre a inspeção e a fiscalização da produção e do comércio de sementes e mudas, e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas a inspeção e a fiscalização da produção e do comércio de sementes e mudas, em todo o Território Nacional.

Parágrafo único. A inspeção e a fiscalização terão por objetivo garantir, com base em padrões oficiais, a qualidade do material produzido e comerciado, estabelecendo condições para o desenvolvimento da produção e do comércio de sementes e mudas.

Art. 2º Consideram-se sementes e mudas, para os efeitos desta Lei e de sua regulamentação, todas as estruturas vegetais, de qualquer espécie ou tipo,

provenientes de reprodução sexuada ou assexuada, e que tenham como finalidade a multiplicação de vegetais.

Art. 3º A inspeção e a fiscalização de que trata a presente Lei serão exercidas sobre pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado, que produzam, manipule, preparem, acondicionem, armazenem, transportem ou comerciem sementes e mudas.

Art. 4º Ficam obrigadas a registro no Ministério da Agricultura as pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado, que produzam, beneficiem ou comerciem sementes e mudas.

Art. 5º Compete ao Ministério da Agricultura, por intermédio de seus órgãos específicos, exercer a inspeção e a fiscalização de que trata a presente Lei.

§ 1º O Ministério da agricultura poderá celebrar convênios com órgãos e entidades da Administração Federal, Estados, Distrito Federal e Territórios, para a execução dos serviços de inspeção e fiscalização previstos nesta Lei.

§ 2º Compete privativamente ao Ministério da Agricultura exercer a inspeção e a fiscalização do comércio internacional de sementes e mudas.

Art. 6º O Poder Executivo adotará as providências necessárias ao estabelecimento de mecanismos de coordenação e execução necessários ao exercício das atividades previstas nesta Lei.

Art. 7º Os serviços de inspeção e fiscalização, de que trata a presente lei, serão remunerados pelo regime de preços públicos, cabendo ao Ministro de Estado da Agricultura fixar os valores de custeio.

§ 1º Na hipótese de esses serviços serem realizados por delegação de competência, nos termos do § 1º, do art. 5º, a receita decorrente será destinada às entidades ali referidas e aplicadas na manutenção, melhoria, reaparelhamento e expansão das atividades previstas nesta lei.

§ 2º No âmbito do Ministério da Agricultura, o recolhimento da receita, proveniente da aplicação da presente lei, processar-se-á de conformidade com o disposto nos arts. 4º e 5º, da Lei Delegada nº 8, de 11 de outubro de 1962.

Art. 8º Conforme se dispuser em regulamento e sem prejuízo da responsabilidade penal cabível, a inobservância das disposições desta lei acarretará, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções administrativas:

a) advertência;

b) multa de até 20 (vinte) vezes o maior valor de referência vigente, fixado de acordo com o disposto na Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975;

c) suspensão da comercialização;

- d) apreensão;
- e) condenação;
- f) suspensão de registro;
- g) cassação de registro.

Art. 9º O Poder Executivo baixará, dentro de 90 (noventa) dias, o regulamento da presente lei.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogadas a Lei nº 4.727, de 13 de julho de 1965, e demais disposições em contrário.

Brasília, 19 de dezembro de 1977; 156º da Independência e 89º da República. — **ERNESTO GEISEL — Alysson Paulinelli.**

DECRETO N° 81.771, DE 7 DE JUNHO DE 1978

Regulamenta a Lei nº 6.507, de 19 de dezembro de 1977, que dispõe sobre a inspeção e a fiscalização da produção e do comércio de sementes e mudas e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 6.507, de 19 de dezembro de 1977, decreta:

CAPÍTULO I Da Inspeção e da Fiscalização

Art. 1º A inspeção e a fiscalização da produção e do comércio de sementes e mudas são reguladas de conformidade com as normas previstas neste regulamento.

Art. 2º A inspeção e a fiscalização, de que trata o presente regulamento, serão exercidas pelo Ministério da Agricultura, através de seus órgãos específicos, sobre pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado, que produzam, manipulem, preparem, acondicionem, armazenem, transportem ou comerciem sementes e mudas.

Art. 3º O Ministério da Agricultura poderá celebrar convênios com órgãos e entidades da Administração Federal, Estados, Distrito Federal e Territórios, para a execução dos serviços de inspeção e fiscalização previstos neste regulamento.

§ 1º Os órgãos e entidades referidos neste artigo, que celebrarem convênios com o Ministério da Agricultura, poderão baixar normas e instruções relativas ao exercício da inspeção e da fiscalização da produção e do comércio de sementes e mudas, desde que não contravengam às diretrizes gerais deste regulamento.

§ 2º Compete privativamente ao Ministério da Agricultura o exercício da inspeção e da fiscalização do comércio internacional de sementes e mudas.

§ 3º Faculta-se aos órgãos e entidades mencionados no § 1º elevar, para adaptação às condições e peculiaridades de suas jurisdições, os padrões mínimos de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Agricultura, bem como, para alcançar os mesmos objetivos, admitir menores prazos de validade para o teste de germinação ou para a idade da muda.

Art. 4º A inspeção e a fiscalização, atos incidentes, respectivamente, sobre as fases de produção e comercialização de sementes e mudas, serão exercidas por inspetores ou fiscais, conforme o caso, devidamente credenciados pelo órgão competente.

Art. 5º O exercício da inspeção e da fiscalização da produção e do comércio de sementes e mudas compete a engenheiros agrônomos, em suas respectivas áreas de competência, ou a inspetores e fiscais devidamente capacitados e credenciados, sempre sob a responsabilidade daqueles técnicos.

§ 1º Os inspetores e fiscais terão carteira de identidade funcional, na qual constarão a denominação do órgão emitente, número de ordem do documento, data de sua expedição e prazo de validade, além de assinatura, fotografia, cargo e área de atuação do portador.

§ 2º Os inspetores e fiscais, no exercício de suas funções, ficam obrigados a exibir a carteira de identidade funcional, quando solicitados.

§ 3º É permitido aos inspetores e fiscais, no desempenho de suas funções, o ingresso em qualquer estabelecimento das pessoas relacionadas no art. 2º, podendo, inclusive, inspecionar e fiscalizar as sementes e mudas em trânsito.

(...)

Art. 9º No que se refere especificamente às sementes e para efeito deste Regulamento entende-se por:

I – *Semente* – a estrutura vegetal, proveniente de reprodução sexuada ou assexuada, convenientemente produzida ou preparada e que tenha a finalidade específica de semeadura, compreendendo os seguintes grupos:

a) *de grande cultura* – a semente de cereal, forrageira, oleaginosa, planta fibrosa ou qualquer outras espécies agrícolas comumente cultivadas em áreas extensas;

b) *olerícola* – a semente de espécie agrícola conhecida como hortaliça;

c) *florestal* – a semente de plantas de valor florestal utilizada em florestamento ou reflorestamento;

d) *ornamental* – a semente de plantas comumente utilizadas em ornamentação;

e) *diversas* – as de espécies agrícolas não especificadas nos grupos anteriores;

II – *Análise de Sementes* – o conjunto de técnicas usáveis em laboratório, para determinar a qualidade de uma amostra de sementes;

III – *Beneficiamento* – toda operação que, através de meios físicos, químicos ou mecânicos, visa a aprimorar a qualidade de um lote de sementes;

IV – *Identificação de Sementes* – o processo pelo qual a semente é identificada, de acordo com as exigências do art. 35 deste Regulamento;

V – *Laboratório Oficial* – o credenciado, pelo Ministério da Agricultura, para analisar sementes de amostras oficiais e expedir boletins oficiais de análise;

VI – *Laboratório de Produção* – o laboratório particular credenciado, pelo Ministério da Agricultura, para analisar amostras de sementes e expedir boletins de análise, para fins de identificação;

VII – *Lote* – a quantidade definida de sementes, identificada por número, letra ou combinação dos dois, da qual cada porção é, dentro de tolerâncias permitidas, uniforme para as informações contidas na identificação;

VIII – *Mistura* – todo lote cuja amostra revele a presença de outras espécies ou cultivares, cada uma delas representando mais de 5% (cinco por cento) do peso total da amostra analisada;

IX – *Produtor de Semente* – toda pessoa física ou jurídica que produza sementes, com finalidade específica de semeadura ou plantio;

X – *Semente Silvestre* – a semente de qualquer planta reconhecida como invasora, erva má ou daninha e cuja presença junto às sementes comerciais é globalmente limitada por atos oficiais;

XI – *Semente Nociva* – a que, por ser de difícil erradicação no campo ou remoção no beneficiamento, é prejudicial à cultura ou a seu produto, sendo classificada por atos oficiais em:

a) *nociva proibida* – aquela cuja presença não é permitida junto às sementes;

b) *nociva tolerada* – aquela cuja presença junto às sementes é permitida dentro de limites máximos, específicos e globais, fixados por atos oficiais;

XII – *Semente Tratada* – a que recebeu a aplicação de um produto ou foi submetida a um tratamento especial, com finalidade específica;

XIII – *Traço* – é a palavra usada em lugar das porcentagens de sementes de outras plantas cultivadas, de sementes de plantas silvestres ou de substâncias inertes, significando que as porcentagens

dessas sementes ou substâncias são, separadamente, inferiores a 0,05% (cinco centésimos por cento) em peso;

XIV – *Valor Cultural* – é a porcentagem de sementes viáveis, que se obtém dividindo-se por 100 (cem) o produto do valor da porcentagem de pureza pelo de germinação (inclusive sementes duras).

(.....)

Art. 95. Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o Decreto nº 57.061, de 15 de outubro de 1965, e demais disposições em contrário.

Brasília, 7 de junho de 1978; 157º da Independência e 90º da República. – **ERNESTO GEISEL**
– Alysson Paulinelli.

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– O projeto será publicado e remetido à Comissão competente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– No presente sessão foi lido ofício do Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados, comunicando a aprovação do Projeto de Decreto Legislativo Senhor Antonio Valmir Campelo Bezerra para o cargo de Contas da União, nos termos do art. 73, § 2º, da Constituição Federal.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– A Presidência promulga o Decreto Legislativo nº 55, de 1997.

Será feita a devida comunicação ao Senhor Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– A Presidência recebeu, do Banco Central do Brasil, em cumprimento a Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal, manifestações daquele Órgão referentes a solicitações do Governo do Estado do Ceará, conforme se segue:

– Ofício nº S/93, de 1997 (nº 3.204/97, na origem), relativo à operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de nove milhões e seiscentos mil dólares norte-americanos, equivalentes a dez milhões, quatrocentos e setenta e oito mil e quatrocentos reais, a preços de 29 de agosto de 1997, cujos recursos serão destinados à execução do Projeto Piloto do Programa de Gerenciamento e Integração dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará – PROGERIRH; E

– Ofício nº S/94, de 1997 (nº 3.203/97, na origem), relativo à operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de cento e quinze milhões de dólares norte-americanos, equivalentes a cento e vinte e cinco mi-

lhões e vinte e dois mil e quinhentos reais, a preços de 29 de agosto de 1997, cujos recursos serão destinados à execução do Programa Rodoviário do Estado do Ceará.

As matérias vão à comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Sobre a mesa, ofício que será que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

É lido o seguinte:

OFÍCIO Nº 720/97

Brasília, 15 de outubro de 1997

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência pelo Partido Progressista Brasileiro-PPB, a Deputada Alcione Athaíde e o Deputado Robério Araújo para integrarem, respectivamente como titular e suplente, a Comissão Especial Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 1.546-24, de 2 de outubro de 1997 (convalida a MP nº 1.546-23/97), que "Dispõe sobre as contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS-PASEP, e dá outras provisões". Em substituição ao anteriormente indicado como suplente.

Atenciosamente, Deputado Odelmo Leão, Líder do PPB.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Será feita a substituição solicitada nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

– Item 1:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 134, DE 1997

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 881, de 1997 – art. 336, b)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 134, de 1997 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 620, de 1997, Relator: Senador Ramez Tebet), que autoriza o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul a transferir para a Caixa Econômica Federal – CEF débitos daquele Estado junto a 12 Instituições Financeiras, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados.

Ao Projeto não foram oferecidas emendas, nos termos regimentais.

Passa-se à discussão do projeto, em turno único.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra, para discutir, ao nobre Senador José Eduardo Dutra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco-PT-SE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, eu gostaria de fazer um apelo aos Líderes Partidários da Maioria, no sentido de retirar a urgência deste projeto. Hoje, inclusive, na Comissão de Assuntos Econômicos, seria votado um projeto de natureza semelhante para o Estado do Rio Grande do Sul. Já algumas vezes votamos aqui matéria relativa a Estados, e quando se levanta questionamento em relação a um ou a outro Estado sempre se utiliza este argumento de que o que já se votou para um Estado tem-se que votar para outro igualmente. Só que existem algumas especificidades, pois as situações dos Estados são diferentes.

Solicito a atenção dos Líderes para o que está acontecendo em relação a este projeto.

Em dezembro de 1995, votamos, nesta Casa, a Resolução nº 70. Na ocasião, o Senador Josaphat Marinho disse que era um absurdo o Senado aprovar uma resolução que fazia referência a um voto do Conselho Monetário Nacional. Mas, enfim, foi aprovado. O Conselho Monetário Nacional emitiu o Voto nº 162, de 1995, que criou o Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados. Nesse voto, entre as linhas de créditos destinadas aos Estados, abriu-se a possibilidade de transformar em dívida fundada as operações de ARO efetuadas até 30 de novembro de 1995. A Resolução do Senado não só fazia referência ao Voto nº 162 como às suas possíveis modificações. Quer dizer, o Senado entregou um cheque em branco para o Conselho Monetário Nacional, que é uma espécie de santíssima trindade".

Pois bem, o Estado do Mato Grosso do Sul efetuou empréstimos com vários bancos, quinze operações de ARO, das quais dez foram feitas no dia 28 de fevereiro de 1996. Essas operações de ARO, de acordo com a própria resolução, não eram analisadas pelo Senado as condições de empréstimo, financiamento etc. O Senado apenas era informado do volume das operações.

Em fevereiro de 1996, o Estado do Mato Grosso do Sul contraiu R\$137 milhões, através de empréstimos junto a bancos, para operações de ARO.

Logo depois, o Conselho Monetário Nacional muda o seu voto, modificando o que já estava previsto na Resolução do Senado, prorrogando o prazo, que era 30 de novembro de 1995, para 31 de março de 1996. O que aconteceu na prática? Toda a justificativa do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal dos Estados foi pelo fato de todos os Estados estarem em situação difícil – e sabemos que é verdadeiro. Mas o fato é que essa resolução deu margem a que os Estados se endividassesem mais no mês de fevereiro, já sabendo que essa dívida seria incluída em um acordo global, de rolagem por 30 anos, com 6%.

Ora, na medida em que não tivemos acesso às condições em que esses empréstimos originários foram feitos; na medida em que alguém vai pedir um empréstimo para um banco sabendo que esse empréstimo já estará somado à dívida global dos Estados e que essa dívida será submetida a um reescalonamento por 30 anos, com juros subsidiados, o mínimo que se supõe é que o tomador desse empréstimo pouco ligou para as condições em que estava sendo tomado, porque sabia que não teria que pagá-lo naquele momento.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, hoje, na Comissão de Assuntos Econômicos, estava em pauta um projeto exatamente nas mesmas condições para o Estado do Rio Grande do Sul. O Senador Esperidião Amin pediu vista. Eu, inclusive, pediria sobrerestamento da matéria para que a Comissão de Assuntos Econômicos ouvisse as autoridades da área econômica, pelo menos no que se refere a estes dois acordos: o do Rio Grande do Sul e o de Mato Grosso do Sul. É evidente que a Comissão de Assuntos Econômicos já ouviu o Sr. Pedro Parente e outros mais falarem a respeito do programa como um todo. Não é isso que estou propondo. O que quero é uma explicação, o porquê, pois esses dois Estados, já sabendo que iriam ter sua dívida reescalonada, puderam, em um mês, ampliar essa dívida em mais R\$130 milhões. E por que o Conselho Monetário Nacional mudou o seu voto e prorrogou o prazo para que essas AROs fossem transformadas em dívidas fundadas?

Assim, Sr. Presidente, Srs. Senadores, creio que o mais lógico será os Senadores da Maioria retirarem a urgência deste projeto. Na semana que vem, se for o caso na terça-feira, a Comissão de Assuntos Econômicos ouvirá as autoridades sobre esses dois aspectos que ora levanto, e se ficar tudo esclarecido, se ficar provado, por exemplo, que essas operações de ARO foram para pagar outras operações de ARO que porventura existissem – rolagem, com certeza não é, porque é difícil uma rola-

gem de ARO coincidir para o mesmo dia, 28 de fevereiro –, não descarto a hipótese de se pegar empréstimo em um banco para pagar um outro, isso é possível! Mas isso deveria ser esclarecido na Comissão de Assuntos Econômicos antes de votarmos esta matéria.

Sr. Presidente, o apelo que faço é para que se retire a urgência da matéria.

O SR. RAMEZ TEBET – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Senador Ramez Tebet, para discutir, e, em seguida, a concederei aos Senadores Esperidião Amin e Levy Dias.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB-MS. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, ninguém ignora as dificuldades financeiras das Unidades da Federação.

O Estado do Mato Grosso do Sul vem sofrendo muito com esse problema, inclusive tem adotado duras medidas para sair da grave crise financeira que assola o nosso Estado.

Neste projeto, enviado pelo Banco Central, Mato Grosso do Sul nada mais quer ou pretende do que o mesmo tratamento dispensado às outras Unidades da Federação.

Mato Grosso do Sul está pactuando, repactuando sua dívida com doze estabelecimentos de crédito nacionais, inclusive com a Caixa Econômica Federal, para pagar esses empréstimos, dívida essa que a Caixa Econômica Federal assumirá; portanto, assunto negociado dentro de um programa, de um plano do Governo Federal e do Ministério da Fazenda com todos os Estados da Federação. Daí porque a Comissão de Assuntos Econômicos já haver apreciado a matéria.

Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, temos visto e dado nossa parcela de contribuição para todas as Unidades da Federação. Os Senadores Lúdio Coelho, Levy Dias e Ramez Tebet nunca faltaram com seu voto e com sua compreensão para o que se passa nas diversas Unidades da Federação Brasileira.

Estamos, nesta hora, no Senado, tentando consertar isso, tentando ajeitar a vida dos Estados. O Governo Federal tem ajudado nesse sentido. Tudo o que foi feito aqui é com pleno conhecimento das autoridades do Ministério da Fazenda. Há muito tempo que Mato Grosso do Sul não negocia nada sem o pleno conhecimento das autoridades federais.

Faço um apelo ao nobre Líder do Partido dos Trabalhadores, Senador José Eduardo Dutra, para que não levante esse problema nesta hora, neste instante em que se discute a repactuação da dívida de uma das mais modestas Unidades da Federação Brasileira.

É isso que esta Casa precisa sentir. Tirar-nos da agonia, da angústia em que nos encontramos. Ninguém está pedindo nada de mais. Não se trata de um empréstimo internacional. Trata-se apenas da transferência dos débitos de doze instituições financeiras nacionais para a Caixa Econômica Federal, e Mato Grosso do Sul a ela ficará devendo. O Governo Federal fez isso com todos os Estados da Federação Brasileira. A Comissão de Assuntos Econômicos já apreciou essa matéria. Nenhum ilícito, nenhuma imoralidade está sendo apresentada.

Quando vejo que o assunto é levantado no plenário desta Casa, depois de ter passado pela Comissão que deveria analisá-lo e que tinha condições de entrar nos detalhes, sinto-me no dever e plenamente à vontade para pedir ao Líder do PT e às demais Lideranças desta Casa, que subscreveram o pedido de urgência, aprovado, que votem hoje a matéria referente ao meu Estado, Mato Grosso do Sul.

O Sr. Levy Dias (PPB-MS) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB-MS) – Ouço V. Ex^a, com prazer.

O Sr. Levy Dias (PPB-MS) – Senador Ramez Tebet, eu estava inscrito para falar após V. Ex^a, mas, desde já, deixo a Mesa liberada dessa minha inscrição, porque com o aparte faço as colocações que gostaria sobre o problema. Hoje, pela manhã, o nobre Senador José Eduardo Dutra, na Comissão de Economia, colocou que faria essa solicitação. Eu também fiz este apelo a S. Ex^a, para que não pedisse às Lideranças que retirasse suas assinaturas e, consequentemente, derrubassem o regime de urgência. Chegando ao Plenário, eu pedi a alguns Líderes que também não permitissem isso. Por quê? Sou oposição ao Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, mas, juntamente com V. Ex^a e com o Sr. Senador Lúdio Coelho, temos feito um esforço para resolver o problema dramático do Estado. O que foi feito na tomada desses empréstimos no passado? Buscou-se, desesperadamente, um caminho que não levasse Mato Grosso do Sul a ficar numa situação de desespero, como ficaram alguns outros Estados da Federação. Portanto, reforço o apelo de V. Ex^a ao ilustre Líder do PT, Senador José Eduardo Dutra, para que permita que seja votado como primeiro item da pauta, neste dia, esta matéria de fundamental importância para a reorganização financeira do nosso Estado – e V. Ex^a colocou muito bem, é um dos mais humildes Estados da Federação. Eu ainda queria colocar mais um item, que considero importante que todo Plenário tome conhecimento: é o ter-

ceiro maior endividamento do País. Só dois Estados estão à frente de Mato Grosso do Sul, em termos de endividamento, e essa lista foi lida também pela manhã, na Comissão de Economia, através do nobre Senador Vilson Kleinübing. Foi levantada também o problema de como Mato Grosso do Sul vai pagar essa dívida. A dívida continua com a Caixa Econômica Federal – agora não mais com os bancos – e com um alto custo e com prazo curto. Portanto, quero apenas hipotecar total solidariedade às palavras de V. Ex^a e dizer a todo o Senado que Mato Grosso do Sul é pequeno e luta com muita dificuldade, mas merece o respeito, a consideração e o apoio de todas as lideranças da Casa. Sr. Presidente, como eu disse anteriormente, abro mão da minha inscrição.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB-MS) – Senador, a posição política de V. Ex^a é um aval para o Estado do Mato Grosso do Sul; porque V. Ex^a faz oposição ao atual Governo mas sempre está ao lado do Governo quando se trata de defender os interesses do Estado de Mato Grosso do Sul.

Mas, Sr. Presidente, Sr^ss e Srs. Senadores, quero apenas dizer que neste assunto que estamos discutindo não tem nem o aval da União. A contrapartida aqui, a contragarantia é do próprio Estado, com as receitas do próprio Estado, mencionadas no art. 155 da Constituição Federal; quem garante a dívida é o próprio Estado de Mato Grosso do Sul.

Portanto, serenamente, faço um apelo para que votemos essa matéria ainda hoje. Trata-se de fazer justiça ao Estado do Mato Grosso do Sul.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PPB-SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão dc orador.) – Sr. Presidente, Sr^ss e Srs. Senadores, desejo secundar a advertência feita pelo Senador José Eduardo Dutra, muito embora eu não vá fazer o apelo que S. Ex^a fez, uma vez que concordo, a matéria foi objeto de apreciação na Comissão de Assuntos Econômicos, mas é verdade que surgiram hoje informações novas, que não surgiram em função do processo de Mato Grosso do Sul, nem dos outros processos que já foram aqui apreciados, como bem me lembrou, há instantes, o Senador Humberto Lucena.

A verdade – e seria bom que eu pudesse merecer a atenção dos Srs. Senadores – é que entramos num caminho muito perigoso, quando aprovamos, no final do ano de 1995, a Resolução 70/95. Adverti a Mesa – não foi somente o Senador Josaphat Marinho – e apresentei uma emenda, que não foi

aceita por ela. A emenda era para retirar a expressão que permitia o voto do Conselho e suas futuras alterações.

Demos não só um cheque em branco, mas, com ele, a requisição de novos talonários, já com o compromisso de assinarmos todos os talonários em branco, não o cheque, porque o Conselho Monetário Nacional ficou com a autorização para, entre outras coisas, abrir novos prazos, sendo esse o caso.

Quando votamos a Resolução 70/95, era para consolidar todas as antecipações de receita até o dia 30 de novembro – Senador José Eduardo Dutra, tem antecipação de receita aqui de 1997. Ou seja, abrimos a possibilidade de vários novos bailes da Ilha Fiscal; nunca haverá o último. Com outro detalhe – e aí, Sr. Presidente, é uma matéria até para se analisar na reunião que V.Ex^a vai realizar daqui a pouco – não conseguimos votar o Projeto de Resolução nº 49/96, que apresentei, cujo objetivo era apenas o de impedir o juro abusivo nas antecipações de receita. Não conseguimos votar, porque, equivocadamente, o meu projeto de resolução foi anexado a um conjunto de outros projetos que diziam respeito ao programa de reescalonamento da dívida.

Prestem a atenção: as AROs estão lá nos ares; as taxas de juros são as mais desonestas, tanto quanto for possível. Isso não está acontecendo por acaso. A grande gasolina para este incêndio é a possibilidade de atualizar o prazo para o último baile da Ilha Fiscal. Eram só as antecipações de receita até 30 de novembro de 1995; agora são todas as executadas de lá para cá. Há Estados que fizeram antecipação de receita este ano e não pagaram, porque vão jogar essas antecipações de receita no grande programa de reescalonamento da dívida. Tudo será federalizado! Nenhum está pagando. Mato Grosso do Sul está inadimplente porque todos os outros estão. É uma indústria; e vou dizer mais, com a desonestade mais evidente do que a dos precatórios.

Façam a antecipação de receita que quiserem e não paguem. Portanto, pactuem, Ex^ss, a taxa de juros mais generosa possível, porque a viúva é quem vai pagar a conta. Não é o Estado quem vai pagar a conta, não. Este empréstimo é ponte. O Estado não vai pagar à Caixa Econômica. Isso vai ser jogado dentro do programa que federalizará a dívida por 30 anos, com juros prefixados de 6% ao ano, sim.

Por isso, quem for mais esperto vai fazer mais antecipação de receita; coloca dinheiro em caixa, não paga e joga para 30 anos. A viúva vai pagar a diferença do juro. Isso não diz respeito apenas a este caso.

Esta indústria foi criada e nós não tivemos sequer a capacidade de escrever o seguinte: existe uma taxa de referência para ARO. Esse era o meu projeto. O Banco Central divulgaria todo mês a taxa mais ou menos honesta para antecipação de receita. Até hoje não conseguimos votar. Por quê? Porque era preciso que não houvesse bombeiro para que esse incêndio acontecesse, produzindo lucros para quem percebeu a coisa.

Creio, portanto, sem querer prejudicar o Estado do Mato Grosso do Sul – e reconheço que isso passou pela Comissão de Assuntos Econômicos – que, daqui para frente, as autoridades do Governo devem ser convocadas para saber que antecipações de receita são essas. Por que, de repente, isso virou uma moda, e os governos não pagam?

A advertência do Senador José Eduardo Dutra é procedente. Não desejo prejudicar o Estado do Mato Grosso do Sul, nem quero incriminar ninguém, mas não há dúvida de que o sistema favorece demais a esperteza.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Senador Ademir Andrade.

O SR. ADEMIR ANDRADE (Bloco/PSB-PA.) Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, evidentemente, não há da parte de nenhum de nós qualquer interesse em prejudicar o Estado do Mato Grosso do Sul. Mas é preciso analisar o que se está fazendo. O Governo está agora resolvendo um problema do Estado do Mato Grosso do Sul com instituições financeiras privadas, trazendo para si um débito que haverá de ser pago com antecipação de receita, com desconto na receita. Mas, observe o seguinte dado, Senador Ramez Tebet: o valor do empréstimo é de R\$353 milhões, o que significa, em 12 meses, sem contar os juros, um pagamento mensal da ordem de R\$30 milhões, que representa 50% da receita líquida do Estado do Mato Grosso do Sul, que consta dos dados do processo.

Ora, como o Estado do Mato Grosso do Sul vai ter condições de pagar 50% da sua receita líquida para liquidar uma dívida como essa? Por que a União tem a obrigação de assumir um problema que é dos bancos privados?

Só o Bamerindus, nesse processo, será beneficiado com a importância de R\$230 milhões. No fundo, terá pago a sua dívida.

Ora, se o Banco Bamerindus emprestou a um Estado em dificuldade, é porque previa que mais tarde poderia acontecer algo como o que está ocorrendo agora. Quer dizer, cobrou juros absurdos, cobrou juros de operações de ARO, que são juros de verdadeira

agiotagem – que o Governo permite neste País –, e agora vai a União assumir a responsabilidade de liquidar a dívida do Estado do Mato Grosso do Sul com mais de 12 instituições financeiras de caráter privado.

Considero isso errado, Senador Ramez Tebet. Está aqui: Banco Bamerindus, Banco BBA, Banco Gulfinvest, Banco BCN, Brascan, Inter-Atlântico, Banco Omega, Banco Progresso, Banco Porto Real, Banco Bancesa, Banco Unibanco, Banco InterUnion.

Por que esses bancos não tiveram a cautela de pensar na falta de condição de pagamento do Estado do Mato Grosso do Sul, ao fazerem esses empréstimos? Por que cobraram juros tão extorsivos do Governo do Estado do Mato Grosso do Sul, e, agora, a União tem que assumir essa dívida?

A Caixa Econômica Federal torna o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul devedor, paga aos bancos privados, atende aos interesses desses, que vão sair felizes da vida, e pergunto: que contribuição deram os bancos privados na redução dessa dívida? Quais foram os valores originais dessa dívida? No caso do Bamerindus, hoje, chega a quase R\$230 milhões. E quanto ele, efetivamente, passou ao Estado do Mato Grosso do Sul? Terá sido R\$30 milhões ou R\$40 milhões, que hoje já se transformaram em R\$230 milhões?

Quer dizer, vamos atender à necessidade dos bancos privados, mais uma vez, sem questionar os juros cobrados, sem tirar absolutamente nada das operações feitas, dando a esses bancos um lucro fantástico e, na verdade, trazendo débito para a Caixa Econômica Federal, que não vai, efetivamente, receber do Governo do Estado do Mato Grosso do Sul, mas vai cair na rolagem da dívida, como bem colocou o Senador Esperidião Amin.

Não estou querendo criticar a questão da rolagem da dívida dos Estados. O que estou colocando é que se está sacrificando o Estado e a União para se atender a interesses de 12 ou 13 bancos privados, que não tomaram cuidado ao fazer empréstimos ao Estado do Mato Grosso do Sul. Esses empréstimos não passaram pela aprovação do Senado Federal. Nós não fomos ouvidos para que fossem feitos. Assim, a responsabilidade devia ser desses bancos. Por que o Governo não os coloca na parede, não faz com que eles reduzam esses valores à metade? Por que o Governo não retira desses bancos esses juros extorsivos cobrados nessas operações de AROS? No final, é a União que vai ter que bancar isso; é o Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, que vai ter mais um Governador nas suas mãos, tendo que seguir suas determinações.

É por isso, Senador Ramez Tebet, que nós consideramos essa operação prejudicial à sociedade brasileira como um todo, pois beneficia bancos privados brasileiros. Essa operação não deveria ocorrer dessa forma.

Por essa razão, também manifestamos o voto contrário à aprovação deste empréstimo.

O Sr. Ramez Tebet (PMDB-MS) – Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador?

O SR. ADEMIR ANDRADE (Bloco/PSB-PA) – Ouço V. Ex^a com muito prazer.

O Sr. Ramez Tebet (PMDB-MS) – Senador Ademir Andrade, compreendo a inquietação e a incompreensão de V. Ex^a, mas ela não pode se dirigir só ao Estado do Mato Grosso do Sul, como bem salientou o Senador Esperidião Amin. Essa é uma prática de todas as Unidades da Federação brasileira. Lamento muito que o assunto esteja sendo discutido justamente em cima do meu Estado. Todos os Estados brasileiros, sem medo de errar, contraíram empréstimos com bancos particulares. Todos eles estão repactuando sua dívida dentro de um critério adotado pelo Governo Federal, sem discriminação. Todos eles estão participando desse programa de apoio do Governo Federal às Unidades da Federação. Compreendo, mas creio que os Governos devem ter mais cautela, mas V. Ex^a há de entender que todos estamos reclamando desse processo e desses juros extorsivos que V. Ex^a denuncia. Formulo votos de que o meu Estado e todas as demais unidades da Federação brasileira não peguem empréstimos, não comprometam suas receitas a juros extorsivos. No entanto, como estamos diante de uma realidade concreta, penso que nos cabe salvar a Federação. E estamos procurando salvá-la. O Senado da República, por meio de vozes autorizadas, como a do Senador Vilson Kleinübing, que é excessivamente preocupado com isso, vem arrochando cada vez mais, vem apertando mais o parafuso, para evitar brechas e fazer com que as unidades da Federação, daqui a algum tempo, possam caminhar com as suas próprias pernas. Hoje, se não houver esse repactuamento, Senador Ademir Andrade, o prejuízo será grave e haverá até mesmo atraso no pagamento dos servidores; enfim, haverá prejuízo para todas as atividades sociais do Estado. Comungo da mesma preocupação de V. Ex^a, a qual se estende a todos os Estados da Federação brasileira.

O SR. ADEMIR ANDRADE (Bloco/PSB-PA) – Vou dizer duas coisas a V. Ex^a, Senador Ramez Tebet. Em primeiro lugar, a manifestação da Oposição tem sido sempre contrária a esse tipo de negocia-

ção. Votei contra a renegociação da dívida do meu Estado, já que impunha como condição, para que a dívida fosse renegociada, a venda das Centrais Elétricas do Pará. A renegociação da dívida de vários Estados da Federação foram condicionadas à venda de sua companhia de distribuição de energia e de sua companhia de telecomunicações.

Naquela oportunidade, o meu voto foi contrário, como está sendo hoje, neste momento. O que lamento, Senador Ramez Tebet, é que o repactuamento esteja sendo feito desta forma: o Governo assume a dívida dos bancos privados, paga aos bancos privados, sem questionar os juros extorsivos que foram cobrados, e traz para si essa responsabilidade. Por que o próprio Governo não repactuou com cada um dos bancos nas condições que a Caixa Econômica está repactuando com ele? Por que a Caixa Econômica tem de pagar essa dívida integralmente, sem discutir valor, sem reduzir os juros e o Governo Federal tem de assumir isso?

Quero dizer a V. Ex^a que não há, de nossa parte, nenhuma discriminação para com o Estado de Mato Grosso. Esse tem sido nosso posicionamento com relação à negociação de todos os Estados da Federação brasileira.

O Sr. Vilson Kleinübing (PFL-SC) – V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. ADEMIR ANDRADE (Bloco/PSB-PA) – Com prazer, nobre Senador Vilson Kleinübing.

O Sr. Vilson Kleinübing (PFL-SC) – Quero esclarecer ao Senado que essa negociação dos Estados foi aprovada por todos nós quando apreciamos o programa que tem como base a Medida Provisória que o estabeleceu. Dezoito Estados brasileiros assinaram um protocolo que passou pela Comissão de Assuntos Econômicos e pelo Plenário. Esse endividamento foi consolidado. O que o Senador José Eduardo Dutra está dizendo é que, depois desse protocolo, foram incluídas mais dívidas que não estavam presentes em AROs. É isso que S. Ex^a quer examinar: por que se colocaram mais AROs, mais dívidas e mais bancos.

O SR. ADEMIR ANDRADE (Bloco/PSB-PA) – No caso, são quase todas.

O Sr. Vilson Kleinübing (PFL-SC) – Também queria esclarecer à Casa que não são todos os Estados; dos 27, apenas 6 ou 7 fizeram essa antecipação da receita e a inclusão. Neste momento, se, por acaso, o Senado quiser ouvir das autoridades econômicas mais detalhes sobre isso, não acontecerá nenhum prejuízo para o Estado do Mato Grosso do Sul. Nenhum, porque a pressa, na verdade, tem só

um motivo: os bancos precisam preparar seus balanços. Os bancos, repito, têm de começar a preparar os seus balanços, e essa dívida está na conta da inadimplência. Então, rapidamente, mesmo antes de assinar o protocolo, no empréstimo, a Caixa Econômica Federal está sendo utilizada para comprar o crédito do banco, passá-lo para ela. Depois, como disse o Senador Esperidião Amin, vai passar para o protocolo geral que foi aprovado.

O SR. ADEMIR ANDRADE (Bloco/PSB-PA) – Sim, gostaria de perguntar a V. Ex^a, que entende tão profundamente do assunto, se há alguma redução, alguma negociação nessa transferência quando a Caixa Econômica negocia a transferência desses créditos.

O Sr. Vilson Kleinübing (PFL-SC) – Os bancos são obrigados a dar um deságio, e o deságio é elevado. Quero apenas esclarecer ao Senado claro o seguinte: incluíram aquilo que não era para incluir. Pelo menos foi o que disse o Senador José Eduardo Dutra. Desse esclarecimento a Casa precisa, porque está fora do protocolo que já examinamos. Nesse momento não se está tentando salvar Estado nenhum; está-se tentando salvar o balanço do banco, porque todos os Estados que fizeram ARO pararam de pagar. Ah, se quando fui Governador eu pudesse fazer ARO e depois dizer: não pago mais; vou federalizar!

O SR. ADEMIR ANDRADE (Bloco/PSB-PA) – Esse é o grande erro que se comete e a razão do nosso questionamento e do nosso posicionamento.

Sr. Presidente, essa é a nossa manifestação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Senador José Fogaça.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB-RS. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, considero o que foi aqui arguido pelo Senador José Eduardo Dutra fruto da sua preocupação, do seu zelo, que é inteiramente correto. Entendo que, no caso de Mato Grosso do Sul, como em outros semelhantes, e um deles é o do Rio Grande do Sul, cabe uma explicação, pois estou convencido de que essa é a forma correta, a mais equilibrada e mais justa de tratar do problema. É verdade que os Estados cometem o erro de entrar nas operações de antecipação de receita orçamentária no início de 1995, no início dos atuais mandatos. Mas note-se bem: a grande maioria dos empréstimos configuraram-se no período inicial dos mandatos dos atuais governadores, quando ainda havia indefinição do Plano Real. Havia indefinição no sistema financeiro, tanto que surgiu o problema do Banco Econômico e do Nacional. Havia ainda uma vivência muito precária da cultura da estabilidade monetária, e muitos governado-

res concederam reajustes nas folhas de salários muito superiores àquilo que os orçamentos realmente permitiam, ultrapassando até 90%, da arrecadação, imaginando que a tendência inflacionária voltaaria, o reajuste ficaria defasado e seis, sete ou oito meses depois, as contas públicas ficariam equilibradas. Não aconteceu isso.

Então, note-se que esses empréstimos ocorreram naquele momento peculiar, típico, particularíssimo, do início do Plano Real. No caso do Rio Grande do Sul, Senador José Eduardo Dutra, tenho a informação oficial da Secretaria da Fazenda, que me foi passada pelo telefone há alguns momentos, de que, de fato, essas operações financeiras realizadas em janeiro de 1996 ou em 28-2-96, são renovações de empréstimos anteriores. Portanto, na verdade, são repactuações dos mesmos empréstimos com os bancos privados, dada a incapacidade dos Estados de enfrentarem essas situações.

Não tenho nenhuma dúvida de que as críticas são procedentes, os erros ocorreram. Já aprovamos a renegociação da dívida do Rio Grande do Norte, e está tramitando a do Mato Grosso do Sul, a do Mato Grosso, a do Piauí e a do Pará. Já aprovamos a renegociação de outros Estados, e o mesmo tratamento será dado a todos os Estados que estiverem nas mesmas condições. Portanto, não há exceções, não há privilégios, não há preferências políticas por parte do Ministério da Fazenda no trato dessa questão.

Têm razão os Senadores Vilson Kleinübing e Esperidião Amin, quando dizem que a Resolução nº 70, de 1995, estabelecia realmente aquele limite, mas ela foi alterada pela Resolução 12/97. É competência do Conselho Monetário Nacional estender o prazo dessas operações.

Primeiro, não há ilegalidade e, segundo, não há novos empréstimos, não são novas operações, até porque, se fossem novas operações, as anteriores teriam que ter sido adimplidas pelos Estados, teriam que ter sido pagas, e os Estados não pagaram essas chamadas operações ARO.

Senador Ademir Andrade, V. Ex^a condenou, na sua intervenção, o comportamento adotado pelos Estados, pelos bancos privados e pelo Governo Federal. O que está aqui em jogo não é salvaguardar os balanços dos bancos privados, tampouco só garantir que os Estados se livrem desse estado de inadimplência. O que está aqui em jogo é garantir algo que talvez seja mais importante do que isso que estamos decidindo, que é proibir, impedir, vetar, não permitir que ocorra mais nenhuma operação dessa natureza por parte desses Governos. O que está embutido neste protocolo

lo, neste acordo, neste conjunto de decisões é exatamente o que queremos: acabar com esse tipo de operação financeira que é danosa ao interesse público, ao Estado, ao interesse de todos.

Enfatizo ao Senador José Eduardo Dutra, que fez o pedido para a retirada da urgência, que não o faça, ou seja, que retire o pedido, porque precisamos votar com urgência o caso do Mato Grande do Sul, para podermos também votar os casos do Piauí, de Mato Grosso, do Pará, que também vão entrar no mesmo círculo de negociações, mas que têm embutida a certeza definitiva e irrecorribel de que não podem mais praticar esse tipo de operação. Está incluído no protocolo.

Por outro lado, o que estamos decidindo não é que isso vá entrar no bojo da renegociação, da reestruturação da dívida; o que estamos decidindo nessa resolução é que os governadores que fizeram as operações terão que resolvê-las dentro do seu mandato.

O Sr. Ademir Andrade (Bloco/PSB-PA) – Com 50% da receita líquida do Estado, Senador, V. Ex^a acha que é possível? É o que está escrito no processo. Trata-se de uma prestação de R\$30 milhões por mês. V. Ex^a acha que o Governo poderá fazê-lo?

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB-RS) – É o que V. Ex^a está aprovando. Depois, se entender de rejeitar que entre no acordo geral da reestruturação, é uma segunda etapa, mas esta tem que ser resolvida para o Mato Grosso do Sul. A outra etapa – se vai entrar no conjunto, no bojo da renegociação – é um problema à parte. Imaginar que se o Mato Grosso do Sul não pagar os bancos privados, esses estarão sendo prejudicados; parece-me um equívoco, porque a inadimplência junto aos bancos privados, por resolução do Senado, inviabiliza Mato Grosso para qualquer outro tipo de operação. O Banco Central corta as pernas do Estado definitivamente.

Não estamos aqui votando contra o pagamento de contas junto aos bancos privados, mas o interesse de Unidades da Federação que não inventaram e que não produziram sozinhos os erros. Há um acúmulo de erros através do tempo e de situações que foram se repetindo. Infelizmente, os erros não são apenas dos atuais governadores.

O Sr. Ademir Andrade (PSB-PA) – O fato é que não se exige nada dos bancos privados.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB-RS) – Se entendermos assim. Em primeiro lugar, o que estamos aqui decidindo é que o Estado do Mato Grosso do

Sul, conforme o protocolo que assinou, não poderá mais realizar operações dessa natureza. Fecha-se a porta para os erros e abre-se a porta para o acerto. É isso que temos de fazer e não o contrário: fechar a porta dos acertos e abrir a porta dos erros. Fazer aqui um inventário do passado, de quem errou, de quem é culpado e de quem é responsável, acrediito que tem lógica e sentido. Pode-se fazer, mas isso não pode nos impedir de tomar decisões com discernimento para o futuro.

Chamo a atenção para o caso do Rio Grande do Sul. Esta informação que trago é oficial, expressa por uma comunicação do Governo Estadual através da Secretaria da Fazenda.

Senadores Vilson Kleinübing e José Eduardo Dutra – e V. Ex^as são membros da Comissão de Economia-, tratam-se de simples casos de renovação de empréstimos de 1995 que precisavam ser incluídos. O prazo de 28 de fevereiro precisava ser ampliado, sob pena de que essas operações ficassesem com um vácuo, com um buraco negro que não teria solução. Então, não se trata de um novo empréstimo, mas de operações que terão prazos alongados, juros mais baixos e, por fim, a certeza de que isso nunca mais vai poder acontecer.

Por isso, Sr. Presidente, insisto que a urgência, no caso do Estado de Mato Grosso do Sul, serve ao conjunto dos casos que são semelhantes a esse.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Senador Nabor Júnior.

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB-AC. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, o Senador José Eduardo Dutra formulou apelo às Lideranças dos diversos partidos com assento nesta Casa, para que fosse retirada a urgência do projeto que autoriza o Estado do Mato Grosso do Sul a transferir para a Caixa Econômica Federal débitos contraídos perante doze instituições financeiras nacionais, de acordo com o Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados.

Em nome da Liderança do PMDB, que eventualmente exerço, não posso atender à solicitação do Líder do Bloco, Senador José Eduardo Dutra, tendo em vista que o Senado Federal já votou outras proposições semelhantes a esta e não houve nenhuma contestação. Por outro lado, a Comissão de Assuntos Econômicos acolheu parecer do Relator, Senador Ramez Tebet, favorável à aprovação deste projeto, tendo apenas a manifestação contrária do

Senador Lauro Campos. Todos os outros 14 Senadores ali presentes subscreveram e aprovaram o parecer do relator. De outro modo, essa operação está respaldada em parecer conclusivo do Banco Central do Brasil, conforme consta do processo, datado de 27 de setembro deste ano.

As argumentações apresentadas não convenceram absolutamente a Liderança do PMDB no sentido de retirar a urgência solicitada para este projeto.

O Senador José Fogaça, em brilhante exposição, teve a oportunidade de enfatizar que a maioria desses débitos representa a renovação de débitos anteriores com essas instituições financeiras. Não se trata de operações novas efetuadas nos anos de 1996 e 1997. São renovações de operações que foram realizadas no início das atuais administrações, muitas vezes, até para atualizar o pagamento da folha de pessoal como é o caso do Estado do Mato Grosso do Sul.

Sabemos que o Governador Wilson Martins teve grande dificuldade no início do seu governo para atualizar pagamento do funcionalismo naquele Estado. Para isso, teve que efetuar operações de crédito junto a vários estabelecimentos bancários autorizados pela Assembléia Legislativa do Estado.

Aqui foi dito que o Senado Federal não autorizou essas operações, mas a Assembléia Legislativa de Mato Grosso, como também as de outros Estados, autorizaram; sem tal autorização, o Governo não estaria em condições de efetuar esses empréstimos com os estabelecimentos de crédito.

Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, pela situação em que se encontra o Estado de Mato Grosso do Sul, e dentro desse programa do Governo Federal de ajuste fiscal dos Estados, para permitir que eles saiam dessa situação de dificuldade em que se encontram, não podemos concordar com a retirada do regime de urgência desse projeto, mas recomendarmos a sua aprovação pelos integrantes da Bancada do PMDB.

O SR. VILSON KLEINÜBING (PFL-SC) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao nobre Senador Vilson Kleinübing.

O SR. VILSON KLEINÜBING (PFL-SC). Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, quero acrescentar mais algumas informações para que todos os meus Pares

possam decidir essa questão da melhor forma. No ano passado, ainda defendi neste plenário essa negociação global que está sendo proposta pela União aos Estados brasileiros, por dois motivos básicos: em primeiro lugar, porque a negociação proposta pelo Governo Federal é melhor que a situação atual. Não é a ideal, porquanto se eu tivesse de fazer alguma, acertaria essa dívida de forma diferente. Por exemplo, vou comunicar-lhes aquela que fiz hoje pela manhã na Comissão de Assuntos Econômicos. Pegaria todas as dívidas dos Estados e as traria para a União. A partir desse momento, nenhum Estado seria devedor. Todavia, receberia em troca todas as Companhias de Energia Elétrica como pagamento dessa dívida. Depois, com a privatização dessas empresas, zerar-se-iam as contas, e os Estados começariam do zero a partir de agora. Isso é um sonho, mas deveria ser examinado. Independentemente disso, o Governo Federal fez um acordo com 18 Estados que não vinham pagando a dívida mobiliária, principalmente. Até para fazer justiça para com aqueles outros que não tinham essa dívida, esse acordo também era bom. Por isso aprovamos o protocolo e, nele, foi concluída toda a dívida não renegociada dos Estados. O que é dívida não renegociada dos Estados? AROs, especialmente, e títulos da dívida pública. Estes protocolos foram autorizados por nós.

O que deveria acontecer é o seguinte: cada Estado deveria assinar o contrato definitivo e acertar isso. Como disse o Senador José Fogaça, é o que acontecerá no momento em que este contrato for assinado. Enquanto a dívida não bairar da prestação pactuada de 13%, não se pode fazer mais nada. Só o dia em que estiver abaixo de 13% ou atingir a relação de uma receita anual comparada com uma dívida global.

Então, votei favoravelmente àquele protocolo naquela época; hoje, voto favoravelmente à renegociação, porque é a mesma coisa. Pode haver uma renovação ou algo que esteja fora do processo que poderá ser explicado depois diretamente ao Senador José Eduardo Dutra. Mantenho este voto; vou votar favorável.

Quero também deixar claro – como está demorando e vi isso como preocupação do Presidente da Casa – o seguinte: estamos há quase um ano esperando o protocolo dos Estados se transformarem em contrato. Eles não vêm. O primeiro que chegou foi o de São Paulo. Ouvi, nesses dias, da Mesa ou da Comissão de Assuntos Econômicos, que mais 5 ou 6 Estados estão se preparando para nos mandar os contratos. Como eles não vêm e o ano está chegan-

do ao final – aí, Senador José Fogaça, está o que eu quero dizer –, esses bancos estão com essa inadimplência. Então, o que está acontecendo? O sistema financeiro não precisa nem falar conosco. Existe um lobby tão poderoso que, antes do contrato definitivo, já inventamos uma solução via Caixa Econômica para tirar do balanço do banco privado e passar para o balanço do banco público, muito embora o protocolo esteja absolutamente correto; defendo esse protocolo e defendo essa renegociação. O ideal seria que todos os contratos já estivessem aqui para aprovarmos aquilo que já aprovamos em protocolo e acabar com essa festa para pensarmos em algo mais sério para o País. Como eles vêm um a um – o único que está aqui até hoje é o do Estado de São Paulo –, estamos com esse problema.

Com toda convicção, quero dizer aos meus Pares que meu voto será favorável, até porque o Estado não tem mais como pagar, e a dívida existe. Os Estados que estão pedindo para fazer essa alteração não têm dinheiro para pagar o décimo terceiro salário. Como vão pagar ao banco? Uma solução tem de ser dada e ela está dentro do acordo geral. Por isso vou manter essa posição, mas gostaria de esclarecer tal ponto.

O duro é aprovar, neste momento, rapidamente, o que resolve o banco. Eu gostaria de estar votando hoje o protocolo definitivo de Mato Grosso do Sul, o contrato definitivo do Rio Grande do Sul, o contrato definitivo dos dezoito Estados brasileiros. Enquanto eles não vêm, temos de assinar essas coisas que favorecem certos segmentos.

Era isso. Renovo minha posição do ano passado e de outras discussões.

O Sr. José Fogaça (PMDB-RS) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. VILSON KLEINÜBING (PFL-SC) – Pois não.

O Sr. José Fogaça (PMDB-RS) – Sem querer redarguir o que V. Ex^a colocou, digo que, de qualquer maneira, manter-se-iam esses compromissos dos Estados com os bancos privados nos níveis de juros que estão sendo cobrados, já que esse empréstimos serão pagos sim, como estamos vendo.

O SR. VILSON KLEINÜBING (PFL-SC) – Já estão nos juros da Caixa Econômica Federal, desde o dia em que foram assinados os protocolos. Os juros não mudam mais. É só ler o protocolo que V. Ex^a pode verificar.

O Sr. José Fogaça (PMDB-RS) – O protocolo só se consolida se nós o aprovarmos aqui, caso contrário será apenas um protocolo de intenções, nada mais que isso. Daí por que a aprovação significa sustar os juros escorchantes. Sustados foram – V. Ex^a tem razão –, mas para tal é preciso transferir, por meio do protocolo e da operação aprovada aqui pela Resolução do Senado Federal.

O SR. VILSON KLEINÜBING – No dia em que a Casa aprovou o protocolo, o banco já teve que passar este ARO para os juros da Caixa e teve que dar o deságio. Então, a operação é boa. O que eu quero é lamentar que, neste momento, em vez de aprovar o contrato, estamos aprovando algo que vai resolver o problema do balanço do banco. Mesmo assim, vou votar favoravelmente.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA (PPB-MA) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem a palavra o Senador Epitacio Cafeteira.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA (PPB-MA) – Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, esta é a Casa onde estão os representantes dos Estados. E nós estamos assistindo à discussão e votação de algo que é da maior importância para o Estado de Mato Grosso do Sul.

Veja V. Ex^a, Sr. Presidente, que o Governo, quando precisou de dinheiro, criou o Fundo Social de Emergência, meteu a mão no bolso dos Estados, meteu a mão no bolso dos Municípios, ou seja, piorou a situação dos Estados, piorou a situação dos Municípios.

Venceu o Fundo Social de Emergência, e o Governo veio com o FEF – Fundo de Estabilização Fiscal. E novamente a mão no bolso do Estado e a mão no bolso do Município. É claro que a situação só tende a se agravar nos Estados e Municípios. Quando o Governo viu que a nossa exportação estava diminuída, que a nossa situação na balança cambial era muito ruim, em vez de levar o Real ao valor real, preferiu desonerar as exportações, tirando o ICMS das exportações dos Estados e Municípios. Temos assistido passivamente a isso e votado contra nossos Estados e Municípios. O Estado do Mato Grosso do Sul mostra que está amarrado pelo pescoço e mostra que não quer dinheiro dado. Considero uma temeridade um empréstimo como esse. O Estado deve como que a um agiota, ou seja, não tem para onde sair. O jeito é procurar uma maneira de rolar. Não é possível

que esta Casa não tenha a sensibilidade de socorrer, nesta hora extrema, seus Estados.

Meu voto, Sr. Presidente, é favorável à solicitação de Mato Grosso do Sul e de todos os Estados que vêm pagando pelos diversos fundos que desoneram os impostos de exportação e que estão a empobrecer nossos Estados e Municípios. Nenhum corpo poderá ser forte se as suas células estão morrendo.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Encerrada a discussão.

Em votação.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT-SE) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT-SE) – Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, alguns Senadores apelaram para que eu retirasse o apelo. Fiz um apelo e o mantendo. A responsabilidade é das Lideranças.

Quero colocar algumas coisas nos seus devidos lugares.

Em primeiro lugar, não votamos ainda nenhuma situação semelhante a essa de Mato Grosso. As operações já feitas – salvo engano, da Paraíba e do Rio Grande do Norte – se referem a AROs que estavam dentro do prazo da primeira versão do voto do Conselho Monetário Nacional. Não se trata, então, da mesma circunstância. Estou propondo que não haja essa votação hoje, uma vez que, se assim ocorrer, já se tomará referência para o Rio Grande do Sul, por exemplo. Criar-se-á um precedente. Não concordo que devamos votar favoravelmente ao caso de hoje e depois convocar as autoridades econômicas para explicar o caso do Rio Grande do Sul. Vai parecer que estamos querendo prejudicar o Rio Grande do Sul.

O que está em discussão não é o Programa de Reestruturação dos Estados, mas ele próprio acabou constituindo-se no incentivador do aumento da dívida dos Estados. Quanto a se dizer que não estamos aprovando a inclusão desse empréstimo no programa, desculpe-me, Senador José Fogaça, mas sabemos que, formalmente, não é bem assim. No entanto, temos conhecimento de que essa dívida com a Caixa Econômica Federal será incluída no programa de reescalonamento, até porque, como já levantou o Senador Ademir Andrade, é impossível

pagar essa dívida para a Caixa Econômica nas condições estipuladas.

Esse é o empréstimo-ponte, que vai fazer com que essa dívida seja incluída no projeto global.

O Conselho Monetário Nacional fez um passa-moleque no Senado – essa é a minha avaliação. A equipe econômica deveria explicar por que há um voto em dezembro estabelecendo que o prazo é até novembro e por que, depois que dois Estados fazem AROs em fevereiro, amplia-se o prazo para março.

Se não queremos, todavia, ouvir os responsáveis pelo assunto vou votar contra.

O caso do Rio Grande do Sul vai ser examinado na Comissão. E o Rio Grande do Sul vai poder corretamente levantar o precedente do Mato Grosso. Não se poderá negar o mesmo benefício ao Rio Grande do Sul, mesmo sabendo que aquele Estado poderia, por exemplo, utilizar 3% do que está sendo propalado como a grande venda, a grande privatização do setor elétrico para pagar esse ARO de pouco mais de R\$130 milhões.

Mas vamos incluir isso para a viúva pagar. Dessa forma, a população de Sergipe e do Rio Grande do Norte vai contribuir para pagar uma dívida do Rio Grande do Sul.

Fala-se em interesse dos Estados. É lógico que a Casa representa os interesses dos Estados. Mas representa não o interesse de um Estado individualmente mas o conjunto dos interesses deles. Não podemos aceitar que a população de um Estado pague uma dívida contraída por outro Estado.

O apelo não foi aceito, mas eu o mantendo. Se a maioria não quer, vou votar contra porque insisto que, embora não fosse essa a intenção do programa de reestruturação, com essas modificações do voto do Conselho, o programa de reestruturação acabou sendo um incentivador do aumento das dívidas dos Estados. Voto contra.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, contra os votos dos Senadores José Eduardo Dutra, Esperidião Amin, Roberto Requião, Osmar Dias, Eduardo Suplicy, Lauro Campos e Ademir Andrade.

O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final, que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 666, DE 1997
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 134, de 1997.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 134, de 1997, que autoriza o Estado de Mato Grosso do Sul a transferir para a Caixa Econômica Federal – CEF débitos do Estado junto a doze instituições financeiras, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados.

Sala de Reuniões da Comissão, 23 de outubro de 1997. – **Geraldo Melo**, Presidente – **Ronaldo Cunha Lima**, Relator – **Júnia Marise** – **Emília Fernandes**.

ANEXO AO PARECER Nº 666, DE 1997

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1997

Autoriza o Estado de Mato Grosso do Sul a transferir para a Caixa Econômica Federal – CEF débitos do Estado junto a doze instituições financeiras, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos da Resolução nº 70, de 1995, alterada pela Resolução nº 12, de 1997, ambas do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal – CEF, visando a transferir dívidas junto a instituições financeiras, no âmbito do Programa de apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados.

Art. 2º Os termos da operação de crédito, para assunção da referida dívida, são os seguintes:

a) **valor pretendido**: R\$353.705.439,80 (trezentos e cinqüenta e três milhões, setecentos e cinco mil, quatrocentos e trinta e nove reais e oitenta centavos);

b) **forma de pagamento**: o empréstimo para a assunção da dívida será pago em doze prestações mensais consecutivas, calculadas com base na Tabela Price, a partir do prazo de carência que é de

cinco meses após a assinatura do contrato, vencendo-se a primeira em 30 de janeiro de 1998 e a última em 30 de dezembro de 1998;

c) **contragarantias**: cotas de receitas próprias a que se referem os arts. 155 e 159, I a, e II, da Constituição Federal, e os créditos previstos na Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996;

d) **encargos financeiros**: de acordo com os termos do Programa de Apoio à Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estados;

e) **destinação dos recursos**: serão integral e obrigatoriamente destinados a financiar as dívidas do Estado junto às seguintes instituições financeiras:

– Banco Bamerindus: R\$158.777.138,45 (cento e cinqüenta e oito milhões, setecentos e sete mil, cento e trinta e oito reais e quarenta e cinco centavos);

– Bamerindus (2ª operação): R\$72.811.929,39 (setenta e dois milhões, oitocentos e onze mil, novecentos e vinte e nove reais e trinta e nove centavos);

– Banco BBA Creditanstalt: R\$4.956.684,25 (quatro milhões, novecentos e cinqüenta e seis mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos);

– BBA (2ª operação): R\$7.832.646,49 (sete milhões, oitocentos e trinta e dois mil, seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta e nove centavos);

– Banco Gulfinvest: R\$3.550.456,74 (três milhões, quinhentos e cinqüenta mil, quatrocentos e cinqüenta e seis reais e setenta e quatro centavos);

– Banco BCN: R\$15.634.702,68 (quinze milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, setecentos e dois reais e sessenta e oito centavos);

– BCN (2ª operação): R\$26.214.758,56 (vinte e seis milhões, duzentos e catorze mil, setecentos e cinqüenta e oito reais e cinqüenta e seis centavos);

– Banco Brascan: R\$2.510.289,14 (dois milhões, quinhentos e dez mil, duzentos e oitenta e nove reais e catorze centavos);

– Banco Inter-Atlântico: R\$10.440.864,95 (dez milhões, quatrocentos e quarenta mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e noventa e cinco centavos);

– Banco Omega: R\$4.292.967,72 (quatro milhões, duzentos e noventa e dois mil e novecentos e sessenta e sete reais e setenta e dois centavos);

– Banco Progresso: R\$6.226.530,98 (seis milhões, duzentos e vinte e seis mil quinhentos e trinta reais e noventa e oito centavos);

– Banco Porto Real: R\$2.348.544,05 (dois milhões, trezentos e quarenta e oito mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e cinco centavos);

- Banco Bancesa: R\$31.024.826,75 (trinta e um milhões, vinte e quatro mil, oitocentos e vinte seis reais e setenta e cinco centavos);
- Banco Unibanco: R\$6.247.418,26 (seis milhões, duzentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e dezoito reais e vinte e seis centavos);
- Banco Interúnion: R\$835.682,29 (oitocentos e trinta e cinco mil, seiscentos e oitenta e dois reais e vinte e nove centavos).

Parágrafo único. Os valores mencionados estão referenciados à data de 28 de fevereiro de 1997 e serão atualizados até a data do crédito, utilizando-se as taxas praticadas pela CEF para operações da linha de crédito III do Voto CMN nº 162, de 1995.

Art. 3º A autorização concedida por esta resolução deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias, contado a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Aprovado o projeto e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada a redação final, a matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Item 2:

Discussão, em turno único, da Redação Final (apresentada pela Comissão Diretora como conclusão de seu Parecer nº 594, de 1997, Relator: Senador Ronaldo Cunha Lima), do Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 1993 (nº 5.813/90, na Casa de origem), que acrescenta dispositivo ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a movimentação da conta vinculada ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS do aposentado, na condição que é específica.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Sem apresentação de emendas, a redação final é considerada definitivamente aprovada, sem votação, nos termos do art. 324 do Regimento Interno.

A matéria vai à sanção.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 1993 (nº 5.813/90, na Casa de origem), que acrescenta dispositivo ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a movimentação da conta vinculada ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS – do aposentado, na condição que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XII:

"XII – desligamento definitivo da empresa de aposentado que tenha retornado ao trabalho."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Item 4:

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA (PPB-MA) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir o item 3.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Já estamos no item 4. V. Ex^a quer discutir o item 4?

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA (PPB-MA) – Acabamos de aprovar a redação final do item 2.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– V. Ex^a não ouviu direito. Se quiser pode verificar com a Taquigrafia e tirar a dúvida.

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA (PPB-MA) – Então, Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Pois não.

V. Ex^a tem a palavra pela ordem.

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA (PPB-MA) – Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a Emenda Constitucional nº 39 foi aprovada duas vezes pela Câmara dos Deputados, foi aprovada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal e está pronta para, votada aqui no plenário, ser promulgada.

De repente, essa emenda voltou para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. De repente, vamos examiná-la como uma emenda que não foi sequer votada naquela Comissão. E a emenda que veio da Câmara e que está aqui no Senado para ser votada

e promulgada descharacteriza o cunhado como parente. A emenda que está sendo anexada para discutir elimina o § 7º do art. 14, ou seja, todos os parentes são elegíveis, o que é pior do que a reeleição.

Há uma música que diz "são dois prá lá, dois prá cá". Se uma emenda como essa fosse aprovada, cada executivo, depois de reeleito, poderia passar a eleger a mulher, que seria também reeleita e que, por sua vez, passaria de novo a eleição para o marido. Acabaria, assim, a democracia neste País.

Sr. Presidente, tinham o compromisso de votar contra a matéria o Líder do PMDB, Senador Nabor Júnior; o Líder do PTB, Senador Valmir Campelo; o Líder da Oposição, Senador José Eduardo Dutra; eu mesmo votaria contra. Então, nós nos preparamos para uma guerra que não aconteceu, e não foi possível votar contra.

O Item 2 é votação de uma redação final, e não desse requerimento. Peço a V. Exª que encontre uma maneira de o Plenário se manifestar, porque penso que o desejo dele é separar a votação de uma matéria que já está aprovada na Câmara dos Deputados e na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado de outra que está entrando em tramitação, segundo a qual todos os parentes seriam retirados da condição de parentes para serem eleitos em qualquer eleição.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PPB-SC) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PPB-SC) Para discutir. Sem revisão do orador.) – Acompanhei atentamente a votação do Item 1, tanto que votei contrariamente, e confesso que pode ser que as notas taquigráficas... Não pretendo colocar em questão a palavra do Presidente, que me basta, mas queria secundar a colocação do Senador Epitacio Cafeteira, primeiro, porque se trata de um companheiro de Partido, que respeito, segundo, porque a única coincidência existente entre as duas matérias é que elas versam sobre o Art. 7º da Constituição Federal; nem se trata da mesma matéria. A proposta de emenda constitucional – repito – tramitou na Câmara dos Deputados e foi aprovada; no Senado, já recebeu a aprovação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, estando, portanto, no último estágio de sua tramitação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Senador Esperidião Amin, houve um equívoco da Secretaria-Geral da Mesa, pelo qual peço desculpas ao

Senador Epitacio Cafeteira e a V. Exª. O Sr. Raimundo Carrero trouxe o Item 4, sem trazer o Item 3. A culpa é da Mesa, e não de V. Exª, Senador Epitacio Cafeteira.

Volta-se ao Item 3.

V. Exª tem absoluta razão; o erro foi da Secretaria-Geral da Mesa, do Sr. Carrero. Peço desculpas a V. Exª.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA (PPB-MA) – Agradeço a V. Exª, Sr. Presidente, que está agindo exatamente com a justiça que toda a Casa sempre soube apreciar em V. Exª.

Então, quero apresentar o voto...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – A Presidência vai anunciar a matéria, para V. Exª encaminhar a votação.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA (PPB-MA) – É para discutir, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Mas deixe-me anunciar. O item não foi sequer anunciado; o erro é grave por isso.

– **Item 3:**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 814, de 1997, do Senador Leomar Quintanilha, solicitando, nos termos regimentais, tramitação conjunta da Proposta de Emenda à Constituição nº 8, de 1997, com as Propostas de Emenda à Constituição nº 39 e 23, de 1996, que já se encontram anexas, por versarem sobre inelegibilidade.

Em votação o requerimento, em turno único.

Concedo a palavra ao Senador Epitacio Cafeteira.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA (PPB-MA) Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, serei breve.

Esta Casa tem lutado para votar toda a sua Ordem do Dia e tem conseguido fazê-lo. O assunto é exatamente o que foi apresentado: há uma emenda que foi aprovada duas vezes na Câmara, bem como na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e só depende do Plenário do Senado para se transformar em Constituição. A outra matéria, que se pretende anexar a esse requerimento, apenas suprime totalmente o § 7º. Se houver essa supressão, que não tem nada a ver com as outras emendas, será o caos.

Desejo ser rápido. Conversei com as Lideranças presentes, com os Líderes que citei, e já haveria número suficiente para desanexá-las.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Continua em votação o requerimento.

O Senador Esperidião Amin deseja falar? (Pausa.)

O SR. LEOMAR QUINTANILHA (PPB-TO) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. LEOMAR QUINTANILHA (PPB-TO). Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, sou autor do requerimento da juntada das matérias que eu entendia versar sobre o mesmo assunto. Discutindo agora com o nobre Colégio Esperidião Amin, S. Ex^a explicou que a eventual aprovação do meu requerimento interceptaria a votação do projeto que já foi aprovado pela Câmara dos Deputados e que pode ser apreciado aqui, sem prejuízo da proposta de emenda constitucional que apresentei.

Em razão do exposto; para não prejudicar a tramitação do projeto já na iminência de votação, retiro meu requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– A presidência aguarda o requerimento de V. Ex^a. (Pausa.)

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 899, DE 1997

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256, § 2º, a, do Regimento Interno, a retirada, em caráter definitivo, do Requerimento nº 814, de 1997

Sala das Sessões, 23 de outubro de 1997. – Leomar Quintanilha.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Em votação o requerimento do Senador Leomar Quintanilha, retirando o anterior.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a matéria será retirada da pauta.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Item 4:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 817, de 1997, da Senadora Regina Assumpção, solicitando, nos termos regi-

mentais, que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 166, de 1996, de autoria do Senador Odacir Soares, que dispõe sobre a prevenção do tabagismo entre crianças e adolescentes e institui taxa de dez por cento sobre a venda de produtos contendo nicotina, destinando o produto de sua arrecadação ao incentivo ao esporte amador, e dá outras providências (tratando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 324, de 1995), além das Comissões constantes do despacho inicial, seja ouvida, também, a de Assuntos Econômicos.

Em votação o requerimento, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Os Projetos de Lei do Senado nº 166, de 1996, e 324, de 1995, retornam à Comissão de Educação e posteriormente irão à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Item 5:

Quarto dia de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 1996, tendo como 1º signatário o Senador Waldeck Ornelas, que acresce § 5º ao art. 64 da Constituição Federal, com o seguinte teor: Art. 64, § 5º: "Terá início pelo Senado a discussão e votação dos Projetos que interfiram nas relações federativas", tendo

Parecer sob nº 277, de 1997, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Josaphat Marinho favorável, nos termos de substitutivo (Emenda nº 1-CCJ), que apresenta.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 358, *in fine*, do Regimento Interno, a matéria constará da Ordem do Dia durante cinco dias consecutivos.

Transcorre hoje o quarto dia da discussão.

Em discussão a proposta e o substitutivo. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, a discussão terá prosseguimento na próxima sessão deliberativa ordinária.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Item 6:

Quarto dia de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição

ção nº 48, de 1996, tendo como primeiro signatário o Senador Jefferson Peres, que altera o art. 57 da Constituição Federal (recesso parlamentar), tendo

Parecer favorável, sob nº 443, de 1997, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Josaphat Marinho, com voto contrário do Senador Pedro Simon e abstenção do Senador Jefferson Peres.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no Regimento Interno, a matéria constará da Ordem do Dia durante cinco dias, em fase de discussão, quando poderão ser oferecidas emendas assinadas por um terço, no mínimo, dos membros do Senado.

Transcorre hoje o quarto dia de discussão.

Em discussão a proposta, em primeiro turno.

O SR. EDUARDO SUPILY (BLOCO/PT-SP)

– Sr. Presidente, peço a palavra, para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. EDUARDO SUPILY (BLOCO/PT-SP).

Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, creio que há prós e contras relativamente à proposta de haver recesso não em julho, mas no mês que antecede as eleições. Eu mesmo fui um dos signatários da proposição do Senador Jefferson Péres, mas penso que precisamos refletir e alertar sobre algo extremamente importante.

O Congresso Nacional aberto constitui o pulmão do País, o lugar onde o povo, por seus representantes, expressa seus sentimentos. O fato de o Congresso Nacional deixar de funcionar justamente no mês que antecede as eleições poderá resultar em situação extremamente séria e grave, porque, exatamente nesse momento, há a necessidade muito relevante de, em algumas circunstâncias especiais, mesmo durante as eleições, estar-se apresentando fatos de extraordinária relevância, repercutindo aquilo que ocorre durante as eleições. Em especial, poderá ocorrer, a qualquer momento, fato de grande relevância e gravidade para o destino da Nação e das eleições e, nesse sentido, preocupar-me-ia muito não estar o Congresso Nacional em funcionamento. Dessa forma, creio que devemos pensar muito antes da decisão sobre essa proposta de emenda à Constituição.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Continua em discussão.(Pausa.)

Não havendo quem queira usar da palavra, a discussão terá prosseguimento na próxima sessão deliberativa ordinária.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Item 7:

Quarto dia de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 25, de 1997 (nº 449/97, na Câmara dos Deputados), de iniciativa do Presidente da República, que altera dispositivos dos arts. 71 e 72 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzidos pela Emenda nº 1, de 1994 (prorrogação do Fundo de Estabilização Fiscal – FEF), tendo

Parecer sob nº 601, de 1997, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Renan Calheiros favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, de redação, e votos contrários dos Senadores, Josaphat Marinho, Antônio Carlos Valadares, José Eduardo Dutra e, em separado, do Senador Epitácio Cafeteira.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do art. 358 do Regimento Interno, a matéria constará da Ordem do Dia, para discussão, durante cinco dias úteis. Transcorre hoje o quarto dia de discussão.

Em discussão a proposta em primeiro turno.

Não havendo quem queira usar da palavra, a discussão terá prosseguimento na próxima sessão deliberativa ordinária.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA (PPB-MA) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Concedo a palavra, pela ordem, a V. Ex^a.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA (PPB-MA. Pela ordem. Sem revisão do orador) – Gostaria de solicitar a V. Ex^a que programasse a votação dessas emendas que hoje não foram anexadas à nova emenda. Essa emenda está aprovada na Câmara e na CCJ e pediria a V.Ex^a que encontrasse uma maneira de colocá-la na Ordem do Dia. Tendo em vista que acredito no espírito de justiça de V.Ex^a, sei que encontrará uma data para colocar essa emenda em votação, uma vez que já esteve na Ordem do Dia e foi retirada quando pensava-se tratar de matérias semelhantes.

Era o tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– V. Ex^a será atendido.

Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 896, de 1997, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 51, de 1997.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.(Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães.)

– A matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia do segundo dia útil subsequente, nos termos do art. 345, II, do Regimento Interno.

Passa-se à apreciação do Requerimento nº 897, de 1997, de Urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Resolução nº 139, de 1997. (Modernização da rodovia Fernão Dias; segunda etapa.)

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.(Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– A matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia do segundo dia útil subsequente, nos termos do art. 345, II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– A Presidência propõe ao Plenário a transformação da presente sessão pública em sessão secreta, nos termos do Art. 48, item 4, do Regimento Interno.

A Presidência determina aos funcionários que cumpram a deliberação do Plenário no sentido de que só fiquem neste recinto os Srs. Senadores, inclusive, sem transmissão pela TV Senado.

Está secreta a sessão.

(A sessão transforma-se em secreta às 19h15min e volta a ser pública às 19h15min.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Os Srs. Senadores Odacir Soares, Júlio Campos, João Rocha, Albino Boaventura, Carlos Bezerra, Otoniel Machado e Casildo Maldaner enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^{as}s serão atendidos.

O SR. ODACIR SOARES (PTB – RO) – Sr. Presidente, Sr.as e Srs. Senadores, sinto-me na obrigação de pronunciar-me, no momento em que injunções políticas levaram o Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA, Dr. Milton Seligman a exonerar o técnico agrícola

Cleth Muniz de Brito da função de Superintendente Regional SR 17, de Rondônia.

A chegada do Cleth Muniz de Brito à Superintendência Regional de Rondônia deu-se no dia 25 de maio de 1995, permanecendo na função até 23 de maio de 1996, quando foi afastado em decorrência de uma intervenção equivocada, ditada pela alta administração do INCRA. Na oportunidade, foi nomeado para a Superintendência Regional/SR-17, o Procurador Dr. Petrus Emile Abi Abid, que permaneceu na função entre maio e novembro de 1996.

Em julho de 1996, o técnico agrícola Cleth Muniz de Brito foi nomeado Superintendente Adjunto da SR-17, tendo colaborado com o interventor Dr. Petrus Emile até novembro de 1996, quando foi nomeado Superintendente Interino da SR-17, função que exerceu na plenitude até a data de 9 de outubro de 1997, quando foi exonerado.

Senhor Presidente, Senhores Senadores,

O fato e a circunstância de estar me ocupando de um tema que poderá parecer de menor grandeza, justifico, em primeiro lugar, para fazer justiça a um funcionário da Casa, que exercitou o comando das ações do INCRA em meu Estado, com absoluta isenção, firmeza e competência. Anote-se que não foram tempos fáceis. Era preciso, não somente, ter compreensão, equilíbrio e decisão para conduzir o processo de ocupação das terras rurais de Rondônia, e administrar os entrechoques com os "sem-terras", mas também contornar as dificuldades que resultaram da confrontação entre o produtivismo da agricultura/pecuária e a natureza de proteção ambiental, imposta pelo Planafloro-Plano Agropecuário e Florestal de Rondônia, e as Organizações Não-Governamentais, organizadas no Forum.

Poucos dias antes da saída o Superintendente Regional do INCRA, em Rondônia, Cleth Muniz de Brito encaminhou-me alentado documento intitulado "Demonstrativo das Ações da SR-17/Rondônia, Realizadas no Período 1970-1997". O documento produzido pela assessoria da SR-17 foi-me enviado em 30 de setembro de 1997, e recebido em meu Gabinete, no dia 17 de outubro.

Pela natureza das informações e atualidade do tema, destaco algumas informações para passar ao Senhor Presidente e Senhores Senadores. As informações estão organizadas entre os períodos de 1970/1990; 1991/1994 e 1995/1997. O último período assinalado coincide com o período da administração do Senhor Cleth Muniz de Brito, à frente da Superintendencia Regional-SR-17, do Incra em Rondônia.

No primeiro período, 1970/1990, foram criados 34 Projetos de Assentamento; entre 1991 e 1994, foram criados apenas dois projetos e, no período 1995/1997, o Incra implantou, em meu Estado, mais 24 Projetos, o que totaliza, no período sob análise, 60 Projetos de Assentamento. Foram emancipados 6 Projetos, e 10 estão em vias de emancipação.

No que se refere ao número de famílias assentadas, o período 1970/1990 atingiu 50.995 famílias. O período 1991/1994 assentou apenas 80 famílias; e entre 1995/1997 foram assentadas 6.073 famílias. Com exceção do primeiro período, de grande dinamismo, quando predominou a máxima do "Integrar para não Entregar", e da ocupação dos vazios demográficos da Amazônia, dos governos militares, impõe-se reconhecer que Incra readquiriu maior presença na política de assentamento e regularização fundiária, na administração de Cleth Muniz de Brito.

Os trabalhos de infra-estrutura dos assentamentos traduzem-se nos serviços topográficos das demarcações dos lotes, na construção de estradas vicinais, na construção de escolas rurais, de postos de saúde. No período 1970/1990 foram demarcados 50.995 parcelas; entre 1991/1994 foram demarcadas 1.309 lotes; e entre 1995/1997 foram individualizadas 5.407 parcelas, o que totaliza 57.711 lotes.

A construção de estradas alcançou o seu patamar maior no período 1970/1990, com 9.831 quilômetros de estradas construídos; entre 1991/1994, foram construídos 184 quilômetros e entre 1995/1997, 831 quilômetros; totalizando 10.846 quilômetros de estradas vicinais nos Projetos de Assentamento.

Os setores de educação e saúde foram beneficiados com a construção de 337 escolas, entre 1970/1990; 16 escolas entre 1991/1994 e 36 escolas no período 1995/1997. Os Postos de Saúde construídos foram em número de 36 no período 1970/1990; apenas oito entre 1991/1994 e 26 entre 1995/1997.

Uma importante tarefa que não foi descurada foi a expedição de títulos dominiais ou a expedição de documentos provisórios. No período 1970/1990 foram expedidos 44.684 documentos provisórios (autorizações de ocupação, licenças de ocupação); entre 1991 e 1994 foram concedidos 4.510 documentos e entre 1995/1997 foram expedidos 940 documentos, totalizando 50.134 documentos provisó-

rios. Os documentos definitivos (títulos dominiais) alcançaram 34.784 no período 1970/1990; entre 1991/1994 foram 2.788 documentos, e 6.170 entre 1995 e 1997.

Senhor Presidente, Senhores Senadores,

O documento "Demonstrativo das Ações da SR 17- Rondônia Realizadas no Período 1970-1997", é rico em informações, detalhadas e bastante contributivas para o conhecimento sobre os serviços e obras executados no período 1995/1997; sobre os assentamentos de Rondônia. Deixo contudo de expor as suas mínuncias, os seus detalhes, para me ater ao comentário de que não tenho sido feliz no encaminhamento de propostas feitas ao Incra, que acelerem e aperfeiçoem a solução dos problemas dos "sem-terra", seja em nível nacional, seja em nível regional.

Em outubro de 1996 encaminhei ao Excelentíssimo Senhor Dr. Fernando Henrique Cardoso, Presidente da República, o documento "A Colonização Particular Como Instrumento de Reforma Agrária", no qual dizia: "... estou convencido, pelo conhecimento político e profissional que tenho a questão que, sem a participação da iniciativa privada, isto é, da colonização particular, não se resolverá com a eficiência desejada, o problema dos "sem-terra" no Brasil". E assim está sendo...

Em 12 de março de 1997, pronunciei discurso tratando de expor uma solução, modesta, porém já vitoriosa no Estado do Paraná, da implantação de Vilas Rurais. Defendia e apresentava projeto para a Agrovila Ouro Preto, que buscava resolver o problema de 620 famílias dos acampamentos "Margarida" e "Padre Ezequiel", no município de Ouro Preto do Oeste. O Projeto Agrovila de Ouro Preto seria implantado numa área de 1.808 hectares, encontrando-se em processo de desapropriação sob nº 431/96 e contando, ao que consta com a participação do Prefeito Municipal de Ouro Preto do Oeste, o técnico agrícola, Carlos Magno assim como de outras parcerias.

Em outro discurso, de 17 de março de 1997, referi-me à possibilidade de o Incra reaver uma gleba de terras de 192.500 hectares no município de Ariquemes. A Gleba corresponde à Licitação de Terras Públicas "Burareiro", que licitou 181 lotes de 500 hectares, num total de 90.500 hectares e 102 lotes de 1.000 hectares, num total de 102 mil hectares. O total licitado foi de 283 lotes, somando uma área de 192.500 hectares.

Os lotes menores, com 500 hectares, possuíam solos com um padrão de melhor qualidade, com maior riqueza de componentes minerais primários. Os lotes de melhor qualidade foram destinados ao plantio de cacau. A área hoje implantada com cacau, e semi-abandonada alcança 8.180 hectares. A cacaicultura dos grandes plantadores, foi a que mais sofreu com a queda prolongada dos preços de cacau no mercado internacional.

Hoje, a cacaicultura do grande produtor é algo difícil de se encontrar em Rondônia. Muitos, quase todos os licitantes, abandonaram há algum tempo as suas atividades. A proposta que então fiz, e a repito agora, Senhor Presidente, é a de que o Incra buscassem um caminho que oportunizasse a utilização dessas áreas ociosas, sub-utilizadas, para o assentamento de trabalhadores rurais, "sem-terra".

Concluo meu discurso fazendo votos de que o novo Superintendente Regional do Incra em Rondônia, em que pese a origem da sua indicação política, procure pautar-se pelo equilíbrio, dedicação e lisura no trato da coisa pública, qualidades que nunca faltaram ao técnico agrícola Cleth Muniz de Brito.

Muito obrigado.

O SR. JÚLIO CAMPOS (PFL – MT) – Sr. Presidente, Sr.as e Srs. Senadores, a nova realidade que o País passou a viver desde a implantação do Plano Real, caracterizada pelos baixos índices inflacionários, vem provocando a necessidade de que se promovam adaptações nos mais diversos aspectos da vida econômico-financeira da Nação.

Isso porque, no ambiente econômico anteriormente vigente, a existência e o uso de inúmeros instrumentos de indexação monetária era uma necessidade vital para o conjunto dos agentes produtivos e para o próprio Estado. Afinal, com a desvalorização da moeda se processando em um ritmo vertiginoso, que chegava a superar 1,5% ao dia, "amarra" os contratos e obrigações financeiras a algum parâmetro que permitisse sua constante atualização era imprescindível, sob pena de os valores originalmente contratados serem rapidamente reduzidos à completa insignificância.

Na nova conjuntura, a prática da indexação, sobre desnecessária, tornou-se inconveniente. É que a inclusão de mecanismos de correção monetária nos contratos e obrigações concorre para o desprestígio da moeda nacional, pois reflete a existência de expectativa inflacionária. Sabendo-se a importância do componente psicológico

para a deflagração e a continuidade do processo de desvalorização da moeda, fica fácil compreender como o uso de instrumentos de indexação contribui para realimentar a espiral inflacionária ou – no caso presente – para abrir brechas para seu reaparecimento.

Nessa medida, são inquestionáveis o acerto e a conveniência da política implementada pelas autoridades econômicas governamentais ao suprimir os mecanismos automáticos de correção monetária. Entretanto, se é verdade que mecanismos de correção monetária automática são desnecessários e inconvenientes, não podemos, por seu turno, admitir o uso pelo Governo de dois pesos e duas medidas; não podemos concordar que o Governo reconheça e até oficialize a existência de inflação quando isso lhe é conveniente e, contraditoriamente, faça o discurso da desindexação, da inexistência de inflação como pretexto para se esquivar à correção quando ela vai de encontro a seus interesses. E tanto mais inadmissível é esse comportamento quando ele prejudica justamente as camadas da população de menor renda.

Referimo-nos, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores, à falta de atualização monetária da tabela para recolhimento na fonte do Imposto de Renda da Pessoa Física. A tabela não é corrigida desde janeiro de 1996, não obstante a UFIR – Unidade Fiscal de Referência continuar sofrendo variação anual, o que sinaliza o reconhecimento oficial pelo Governo da existência de inflação. Em outras palavras: quando se trata de seus créditos, o Governo faz questão da atualização; quando se trata de incluir o contribuinte em uma faixa de taxação correspondente a sua renda real, o Governo não permite que a correção incida, pois sem correção a renda fica sobrevalorizada e a tributação incide mais pesadamente.

Estudos realizados por especialistas comprovam de forma cabal que a não-correção da tabela vem obrigando o contribuinte de baixa renda a pagar mais do que deveria à Receita Federal. Cálculos efetuados pelo tributarista Ilan Gorin – comparando a carga tributária recente com a de outubro de 1995, último mês em que os valores da tabela estiveram equiparados ao valor real da moeda – apontam aumento indevido na carga tributária do contribuinte com renda próxima a 1 mil e 800 reais.

O estudo considera um contribuinte com recolhimento pelo teto à Previdência Social, dois depend-

entes e salário atualizado desde outubro de 1995 pelo IGP-M. No caso de um salário de 1 mil e 500 reais em outubro de 95, a carga tributária correspondia a 4,55% da renda, ou 68 reais e 25 centavos. Aplicado o IGP-M do período sobre o salário, ele passou para 1 mil 782 reais e 28 centavos, e o comprometimento da renda com o imposto saltou para 4,95%, ou 88 reais e 32 centavos.

Quer dizer: a ausência de correção na tabela permite que a Receita Federal se aproprie de uma fatia maior do salário do contribuinte.

Outro exemplo: uma pessoa que ganhava, em outubro de 1995, 890 reais por mês de salário, estava isenta do Imposto de Renda. Caso essa pessoa tenha recebido um aumento salarial acima de apenas 11 reais, ela passou a recolher o imposto, pois saiu da faixa isenta. No entanto, os diversos índices inflacionários, inclusive a correção da UFIR, evidenciam que 901 reais, hoje, compram menos do que 890 reais em outubro de 95. Ou seja: embora tenha sofrido redução em seu poder aquisitivo; embora seu salário real seja hoje menor, o cidadão tomado como exemplo teria deixado de ser isento e teria passado à condição de contribuinte do Imposto de Renda, situação que – havemos de convir – é absurda e, o que é pior, teria obrigatoriamente que apresentar sua declaração de ajuste em abril de 1998.

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores,

As autoridades da Receita Federal costumam afirmar a desnecessidade de correção da tabela escudando-se em dois argumentos: o primeiro é que não há mais inflação; o segundo é que os trabalhadores não têm recebido aumentos salariais.

O primeiro argumento – inexistência de inflação – é desmentido pelas próprias pessoas que dele se valem, ao promoverem elas a atualização anual da Ufir.

Quanto ao segundo argumento, pelo menos duas objeções lhe podem ser opostas. Em primeiro lugar, se é verdade que algumas categorias de trabalhadores estão, de fato, há tempos sem receber reajuste salarial – situação da qual constituem infeliz exemplo os funcionários públicos federais, que recentemente realizaram protestos ao completar mil dias sem reposição –, também é verdade que a grande maioria dos empregados pela iniciativa privada recebeu alguma forma de aumento ao longo dos últimos dois anos. A segundo objeção diz respeito à própria

incidência da inflação: uma categoria que não logrou obter reposição das perdas inflacionárias sofre perdida em seu poder aquisitivo, logo, o mínimo critério de justiça indicará que a incidência do Imposto de Renda sobre seus rendimentos deve reduzir-se proporcionalmente, o que só pode ser obtido por meio da correção da tabela.

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores,

Preocupa-nos a disposição manifesta da Receita Federal de não promover a correção da tabela de recolhimento na fonte do Imposto de Renda da Pessoa Física – IRPF. Causa-nos profunda estranheza a justificativa apresentada pelo Coordenador de Tributação, Sr. Sandro Martins, segundo o qual, "Se mudarmos a tabela, precisaremos compensar a perda da receita de alguma maneira, porque não podemos abrir mão de arrecadação".

Ora, quando o Governo que afirma não poder "Abrir mão de arrecadação" está, na verdade, arrecadando a maior, por conta da não-correção da tabela do IRPF. De janeiro a julho deste ano, o recolhimento na fonte sobre os salários somou 6,8 bilhões de reais, contra 5,9 bilhões de reais em igual período do ano passado. O que se percebe claramente é que usar os mais variados artifícios – como, por exemplo, a não-correção da tabela –, para arrecadar cada vez mais e mais, soa sempre como uma boa idéia para o Governo. Realizar um mínimo de justiça tributária, por seu turno, é catalogado como intolerável "perda de receita".

O presidente da Associação dos Consultores Tributários, Plínio Marafon, formula seu juízo sobre a matéria sob um critério de justiça tão simples quanto cristalino. Diz ele: "Se há inflação oficial e ela é reconhecida pela própria variação anual da Ufir, é necessário fazer a correção".

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores,

Não há justificativa plausível para que a correção monetária continue a incidir sobre a Ufir, garantindo sua atualização, e não incida simetricamente sobre a tabela de recolhimento na fonte do IRPF, de forma a enquadrar as diversas faixas de rendimento conforme seu efetivo poder aquisitivo.

A correção da tabela não implicará "perda de receita". Ao contrário: sua não-correção é que vem representando sobrecarga indevida ao contribuinte. Corrigí-la significará, simplesmente, restaurar, para o contribuinte e para o fisco, a situação vigente dos

dois anos atrás, eliminando a defasagem que causa excesso de tributação.

Fica, aqui, portanto, nosso apelo ao Sr. Secretário da Receita Federal, ao Exmº Sr. Ministro de Estado da Fazenda e ao Exmº Sr. Presidente da República. Os novos tempos que estamos construindo para nossa Pátria exigem que deixemos para trás as tentações da "voracidade fiscal". O sistema tributário precisa ser encarado, também, como um instrumento indutor do desenvolvimento econômico e da justiça social. Corrigir a tabela do IRPF na fonte constitui medida de cristalina justiça tributária, direito líquido e certo do contribuinte, que, aliás, o Judiciário já vem reconhecendo, em alguns casos levados à sua apreciação.

É o que tínhamos a dizer.

Muito obrigado!

O SR. JOÃO ROCHA (PFL – TO) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, as normas legais devem acompanhar as transformações sociais e a evolução que ocorre no País e no mundo, para não perder sua eficácia. Consciente dessa necessidade, tenho defendido a urgente regulamentação dos capítulos IV e V da Constituição, que tratam do Sistema Financeiro Nacional.

A Lei nº 4.595/67, que regulamentou o Sistema Financeiro, a Lei nº 5.172/66, que instituiu o Código Tributário Nacional, e o Decreto-Lei nº 200/67m que trata da reforma administrativa, fazem parte de um aparato legal com mais de 30 anos de vigência e que, por isso mesmo, mostra-se desatualizado e já não atende às demandas do País e às necessidades da sociedade brasileira.

Além da desatualização, essa legislação apresenta algumas lacunas e falhas decorrentes das mudanças introduzidas pela Constituição, promulgada pela Assembléia Nacional Constituinte em 1988, e que transferiu para a Lei Complementar a própria fiscalização das instituições financeiras e ampliou as atribuições do Banco Central e das instituições financeiras públicas.

Essas alterações alcançaram o próprio Congresso Nacional. De mero assistente, passou a efetuar emendas no projeto de lei orçamentária e

participando, com isso, das discussões sobre a melhor forma de alocar os recursos públicos. Essa maior participação tornou necessário o aperfeiçoamento dos mecanismos de planejamento e controle externo da administração pública por parte do Legislativo.

Nessa estrutura de controle externo, a Constituição inclui, também, o Tribunal de Contas da União (TCU). Além de auxiliar o Congresso nessa tarefa, compete ao TCU julgar as contas dos responsáveis pela gestão pública em todos os níveis. Aí se incluem os órgãos da administração direta, indireta, autarquias, fundações e empresas estatais que gerenciam recursos públicos.

O Banco Central, na tentativa de fugir a esse controle externo, alegando ser guardião do "sigilo bancário", recorreu até mesmo ao Supremo Tribunal Federal, invocando tutela jurisdicional. Entendo, porém, que aguardar a solução dessa demanda judicial significa esvaziar a competência fiscalizadora do Congresso Nacional.

A considerar essa linha de entendimento defendida pela instituição, nem mesmo o plenário da Câmara ou do Senado deteriam competência para remover o obstáculo interposto pela direção do Banco Central no que respeita a informações solicitadas.

A meu ver, não se trata de quebra do sigilo bancário, mas da sua transferência para outro Poder. Ademais, é imperioso situar a autarquia no Estado Democrático de Direito de que trata o art. 1º da Constituição. Considero imprescindível a prestação de contas para o cumprimento dos objetivos fundamentais da República.

A postura adotada pelo Bacen, diante das exigências de controle externo, inviabiliza a necessária transparência que garante a legitimidade da ação do agente público, subvertendo o princípio da igualdade de todos perante a lei.

Para evitar a subversão desse princípio, é que tomei a iniciativa de apresentar, nesta Casa, na primeira semana de outubro corrente, o Projeto de Lei Complementar nº 211/97, modificando o art.

38 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964. De acordo com minha proposição, as informações ordenadas pelo Judiciário, prestadas pelo Bacen ou por instituições financeiras, se revestirão sempre do mesmo caráter sigiloso, só podendo a elas ter acesso as partes legítimas da causa, que delas não se poderão servir para fins estranhos à referida causa.

Na mesma proposta, deixo claro, no § 3º, que as formas e condições para transferência das respectivas informações serão disciplinadas por meio de resoluções específicas do Congresso Nacional, da Câmara e do Senado Federal. No § 4º, defendi que o Banco Central e as demais instituições financeiras públicas prestem informações ao Tribunal de Contas da União, quando requisitadas por, no mínimo, dois terços dos Ministros.

Faz-se mister, portanto, a intervenção legislativa do Congresso para modificar norma infraconstitucional que, no momento, permite entendimentos tendentes a impedir as ações de controle externo. Na medida em que se questiona a legitimidade de o TCU constar no rol de instituições capazes da transferência do sigilo, por força de leitura positiva do disposto em norma legal, é indiscutível a necessidades de se buscar a adequação de tal dispositivo aos ditames do Estado Democrático.

É oportuno recordar que compete ao Congresso a "fiscalização e controle, diretamente ou por uma de suas Casas, dos atos do Poder Executivo, incluídos os órgãos da administração direta", conforme prevê o art. 49, da Constituição. Evidentemente que o Banco Central, por fazer parte da administração indireta do Poder Executivo, também está sujeito ao controle externo do Legislativo, não lhe cabendo, por conseguinte, qualquer privilégio, nem mesmo a título de defesa do sigilo bancário.

Da mesma forma, é importante destacar a competência do Legislativo para a auto-regulamentação do acesso às informações, uma vez aprovado o direito substantivo pela lei complementar. Assim, resguarda-se a separação dos Poderes, uma vez que resta submetida à sanção presidencial tão-somente a substância do direito. Ou seja, o direito de acesso a informações.

Diante da importância de tal propositura para o fortalecimento das prerrogativas do Congresso Nacional e do Tribunal de Contas da União, em benefício da lisura e da transparência da gestão dos negócios públicos, creio que não faltará nesta Casa o apoio necessário à aprovação desse projeto. Final, não se trata apenas de assegurar as prerrogati-

vas das instâncias fiscalizadoras do poder público, mas do fortalecimento do próprio Estado de Direito Democrático.

Muito obrigado.

O SR. ALBINO BOAVENTURA (PMDB-GO) – Sr. Presidente, Sr.as e Srs. Senadores, amanhã, dia 24 de outubro, transcorre o sexagésimo quarto aniversário de Goiânia, Capital do meu Estado de Goiás.

É um dia de festa em Goiânia. As autoridades e o povo goianiense comemoram com alegria esta data. E é justo que o façam.

Goiânia é uma bela e progressista cidade que expressa o surto desenvolvimento que cobre o território goiano.

A beleza de Goiânia salta a vista para todos que a conheça pela primeira vez. Seu traçado, planejado pelo grande urbanista Atílio Carreira Lima, a distingue da maioria das cidades brasileiras que, em geral, não foram objeto de planejamento prévio. Depois de Belo Horizonte, primeira capital brasileira planejada, Goiânia foi objeto de cuidadoso projeto urbanístico que marcou suas características e lançou as bases de seu radioso futuro.

A beleza majestosa de Goiânia não reside apenas nas características do seu urbanismo. Também sua arquitetura é arrojada e espelha a criatividade dos arquitetos goianos. Suas avenidas e praças são cobertas de flores durante todo o ano, encantam seus visitantes e constituem o seu mais marcante cartão postal.

Goiânia, com sua exuberante arborização e suas flores multicoloridas, aliado a sua limpeza e ao cuidado com seus cursos d'água, a coloca, no contexto brasileiro, como uma das cidades mais bem cuidadas em termos do meio ambiente, já tendo recebido importantes premiações em face das preocupações ambientais do seu povo.

O povo goianiense é amante da paz e temente a Deus. A população de Goiânia repudia a violência e mostra elevado nível de religiosidade efetiva e praticante. As suas comunidades religiosas orientam o povo goianiense rumo à solidariedade, ao amor, ao afeto e a hospitalidade, que são traços marcantes da alma goiana.

Também a cultura é uma preocupação permanente do povo goianiense. O cinema, o teatro, a leitura e a música encontram grande acolhida nos homens e mulheres de Goiânia. Temos um membro da Academia Brasileira de Letras, o escritor

Bernardo Élis, e vários outros romancistas e ensaiistas de grande valor literário. Nossos compositores e artistas musicais também mostram grande talento, sendo que na chamada "música sertaneja" temos grandes expoentes nacionais, como reflexo da economia goiana, predominantemente agropecuária, na nossa música.

Goiânia tem uma imprensa bem desenvolvida. Jornais, rádios e televisões goianienses produzem programas jornalísticos e culturais de boa qualidade. Pode se dizer que, em termos de imprensa regional, a de Goiânia é uma das melhores do Brasil, seja pela sua qualidade, como pelo relevante serviço que presta ao povo goiano.

A economia goianiense também, é pujante e espelha o elevado nível de desenvolvimento econômico da capital dos goianos. Embora predomine, amplamente, o setor terciário representado pelo comércio e os serviços, Goiânia já mostra uma indústria que, gradativamente, vai mostrando sua pujança, principalmente na área de produtos alimentícios. Pode-se dizer, que Goiânia é hoje uma das cidades brasileiras mais atrativas para novos investimentos, tal é a quantidade e a diversidade de oportunidades que se apresentam nos campos da indústria, do comércio, dos serviços e das finanças.

A cidade de Goiânia, também, apresenta graves e complexos problemas, típicos das grandes metrópoles brasileiras. Com mais de um milhão de habitantes, agravam-se os seus problemas de trânsito, habitação, saúde e educação que estão a exigir medidas saneadoras de grande amplitude social e humana. Elevados investimentos sociais e de infraestrutura terão que ser realizados em Goiânia nos próximos anos, sob pena de substancial agravamento das suas atuais condições sociais e econômicas, que ainda podem ser consideradas como satisfatórias, caso se considere os níveis de degradação urbana verificados nas grandes cidades brasileiras. Embora sejam formidáveis os desafios, tenho firme convicção de que Goiânia e o seu laborioso povo serão amplamente vitoriosos na solução destes problemas angustiantes.

Sempre que se fala sobre o aniversário de Goiânia, forçosamente, tem-se, também, que falar de Pedro Ludovico Teixeira que foi, também, um político hábil, de grande prestígio popular. Foi Governador de Goiás por um longo período e Senador da República e, inegavelmente, foi e será uma das principais lideranças políticas do povo goiano. Sua obra administrativa e política constitui exemplo para os

políticos e governantes das atuais e futuras gerações. A decisão e a persistência em viabilizar Goiânia como a nova capital do Estado de Goiás se inserem no quadro das realizações humanas que tornam Pedro Ludovico Teixeira uma pessoa que, para sempre, habitará os corações e mentes de todos os goianos.

São as minhas palavras, Sr. Presidente. Muito obrigado.

O SR. CARLOS BEZERRA (PMDB-MT) – Sr. Presidente, Sr.as e Srs. Senadores, o Oeste bravio é conhecido de todos nós. Não há criança brasileira que não conheça a saga dos pioneiros, embrenhando-se pelo Oeste, lutando contra índios, explorando ouro, criando gado. Os heróis da saga do Oeste são também conhecidos: General Custer, Touro Sento, Buffalo Bill e tantos outros. É isso mesmo, Senhoras e Senhores Senadores, o Oeste conhecido de todos nós não é o brasileiro, mas o dos Estados Unidos, infelizmente.

É triste saber que a memória de tantas conquistas, realizadas por heróicos brasileiros, não faça parte de nosso conhecimento, não povoe a nossa imaginação, não faça parte do mito de construção de uma Nação, elementos tão importantes para a identidade cultural de um povo.

Alegro-me, portanto, com o comunicado que recebi de alguns conterrâneos, que estão organizando a Associação dos Pioneiros da Marcha para o Oeste, uma entidade que busca resgatar a memória da conquista do nosso Oeste, o Oeste brasileiro.

Quando essas histórias e lendas forem divulgadas, veremos que também nós passamos pela aventura de conquistar o Oeste. E que essa conquista não foi menos dura do que aquela que os filmes americanos se encarregaram de mostrar para o mundo todo. Filmes que ajudaram, em muito, à construção de uma imagem de heroísmo na construção da pátria norte-americana.

Poderemos ver que aqui houve histórias de capitães-generais a liderar suas tropas nos combates aos indígenas; poderemos ver, igualmente, o modo como esses mesmos indígenas resistiram ao avanço da civilização branca; veremos que também o Brasil tem uma história de heroísmo a ser contada.

A Marcha para o Oeste, idealizada no Estado Novo, representavam uma retomada dos ideais bandeiristas, de interiorização do Brasil. Partiu de São Paulo a Expedição Roncador-Xingu em 1943, em direção ao rio das Mortes, objetivo alcançado um ano depois, percorridos 300 quilômetros. Patrocinada

pelo Estado, a Marcha tinha como objetivo criar vias estratégicas de comunicação com o Amazonas pelo interior do País; Explorar e povoar o maciço central e as cabeceiras do Xingu eram também metas a serem perseguidas.

Três meses depois de a marcha ter saído da Basílica de São Bento, por sinal o mesmo ponto de partida dos Bandeirantes, era criada a Fundação Brasil Central – FBC, destinada a colonizar o Alto Araguaia e Alto Xingu, assim como o Brasil Central e Ocidental. Tal fundação tornaria efetiva a presença mínima do Estado, com a construção de algumas escolas, hospitais, além da conservação e abertura de novas rodovias. O incentivo à produção econômica era parte dos objetivos da Fundação, que patrocinou, inicialmente, a produção de açúcar de cana.

Foram muitas as dificuldades encontradas pelos pioneiros, principalmente quando se defrontaram com os indígenas da região. Nesse sentido, foi de grande valia a participação dos lendários irmãos Villas-Boas numa segunda expedição e, depois, em várias incursões ao longo de décadas. Esses indianistas se responsabilizaram pela "humannização" da expedição no trato dos indígenas, procurando protegê-los do impacto da civilização. Infelizmente muitas vidas foram ceifadas, principalmente por doenças contraídas dos brancos, antes que se pudesse estabelecer uma condição sanitária adequada para os silvícolas. Muito embora tenha sido objeto de controvérsias no período, foi a partir da expedição Roncador-Xingu que se criou o Parque Nacional do Xingu, para proteção dos povos indígenas, da fauna e da flora da região.

Muito obrigado!

O SR. OTONIEL MACHADO (PMDB-GO) –

Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, encerrada a visita do presidente Bill Clinton dos Estados Unidos, à América do Sul, em especial ao Brasil e à Argentina, é possível concluir que nosso País conseguiu fazer com que prevalecessem os nossos objetivos e nossas propostas em relação ao Mercosul e sua integração à futura Área de Livre Comércio das Américas – Alca.

Dessa forma, não há como deixar de expressar à Sua Excelência, o Presidente Fernando Henrique Cardoso, os cumprimentos pela firmeza de propósitos e ações que orientou os encontros em que se discutiram as relações comerciais entre nossos países.

Está correto o Presidente Fernando Henrique Cardoso quando observa que, neste momento, é in-

dispensável que se fortaleçam os elos comerciais entre os países membros do Mercosul antes de um passo tão importante, como o que representa a nossa participação na Alca, sem que sejam superados alguns detalhes que poderiam revelar uma possível fragilidade comercial brasileira frente aos parceiros de amanhã.

O comércio mundial está dividido em blocos cuja força econômica revela para onde está se encaminhando a economia dos países. O nosso Mercosul abrange um mercado de 207 milhões de pessoas, unindo brasileiros, argentinos, uruguaios e paraguaios. Entre todos esses podemos afirmar a condição do Brasil como a mais importante, economicamente, tanto por seu parque industrial como por sua produção agrícola, sem deixar de citar as informações do Banco Mundial que privilegiaram nosso País como destacada potência emergente.

Posição essa compartilhada pelo chanceler argentino, Guido Di Tella, que acrescenta a isso o tamanho do território brasileiro e a sua população como fatores que situam o Brasil como segundo em importância nas três Américas, logo depois dos Estados Unidos.

Não foi sem razão que o presidente Clinton afirmou em seu discurso, em São Paulo, que "a aliança entre Brasil e Argentina é estratégica para a cooperação em todos os sentidos" com vistas à integração hemisférica. Isso significa o reconhecimento do Mercosul pelo presidente dos Estados Unidos. E também não é sem razão que os norte-americanos sugerem que Brasil e Estados Unidos sejam "sócios na liderança do processo de integração das Américas".

Entretanto, somos obrigados a reconhecer que ainda há obstáculos nas relações comerciais entre Brasil e Estados Unidos.

Vários de nossos produtos são sobretaxados de uma forma injusta, notadamente os agrícolas, enquanto que lá são gritantes os subsídios para esse setor da economia.

Neste ano de 1997 estaremos exportando cerca de 9 milhões de dólares para aquele país e importaremos 14 bilhões, o que representa um déficit comercial de 5 bilhões.

Há claramente a necessidade de uma "revisão comercial bilateral", conforme entenderam os presidentes Fernando Henrique Cardoso e Bill Clinton. Esperemos que esse entendimento se efetive.

Estas são algumas das razões que não sugerem o apressamento da implantação da Alca. Para tanto, há ainda muito o que fazer internamente em temas que vão desde um sistema tributário justo até a adequação de nosso parque produtor às exigências da competitividade de um mercado comum tão amplo como se espera para a Alca. Exigências essas que não são poucas, sem incluirmos no debate as influências daquilo que se denominou de Custo Brasil.

Senhor Presidente, Srs e Srs. Senadores,

Com estas palavras, quero deixar registrado o meu apoio ao Presidente Fernando Henrique Cardoso pela posição diplomática, porém firme, com que debateu as questões comerciais com o Presidente Bill Clinton.

A potência emergente que é o Brasil assume, desde já, sem qualquer dúvida, um importante papel no mercado mundial. É indispensável que pavimentemos com solidez nossos caminhos para a globalização dos mercados. Temos correções de rota a concretizar tanto interna como externamente. E, felizmente, o Presidente Fernando Henrique Cardoso, está traçando os rumos certos para o Brasil do amanhã.

Era o que eu tinha a dizer, Senhor Presidente.

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB – SC.)

– Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, as reformas do atual Governo estão chegando ao fim, reduzidas aos projetos de reforma da Previdência Social e da Administração Pública. À custa de campanhas publicitárias caríssimas, a mídia apresentou servidores públicos e aposentados como os responsáveis pelo descalabro das finanças públicas do país.

Esquecida ficou a Reforma Fiscal, a despeito de ter sido considerada, inicialmente, a mais importante, urgente e inadiável para o Brasil.

Éxito sem precedentes alcançou o Governo ao estimular a aposentadoria em massa de professores, pesquisadores e demais servidores públicos, quando impôs, a milhões de brasileiros, uma verdadeira "tortura chinesa", ao não dar publicidade dos reais objetivos contidos nas suas propostas de reformas.

Reiteradas vezes, o Ministro da Administração, Sr. Bresser Pereira, afirmou necessitar o Brasil de maior contingente qualitativo de funcionários públicos. Apenas Sua Excelência entende que esse reforço deve ser de livre escolha do Governo, jamais via concurso público e, preferencialmente, via "contratos de gestão", por meio dos quais se

montaria possante Cavalo de Tróia na Administração Pública!

Entendemos que a reforma da Previdência Social poderá se constituir num grande passo para a privatização da saúde no Brasil, operação sobre a qual prevalecerá, uma vez concretizada, a cobiça internacional, pois são cerca de 200 bilhões de dólares em jogo.

Questionarão os meus nobres pares: mas o que tem a reforma da previdência com a privatização da saúde? Tranqüilamente eu respondo: Tudo. Se o Estado não tem condições de assumir os seus deveres com a sociedade nesse setor, com certeza deixará uma lacuna a ser preenchida pela sanha do capitalismo internacional.

Temos acompanhado a discussão e votação, na Câmara dos Deputados, do projeto que trata dos planos de saúde. As opiniões sobre o assunto são divergentes. Muitos acusam que o projeto favorece as empresas, em prejuízo dos consumidores. Além das cláusulas contratuais draconianas, também faz restrições à carência, doenças-pré-existentes, casos de emergência, doenças congênitas, doenças crônicas, Aids, etc. Como se vê, o "Plano é só para quem tem Saúde". O Governo Federal, por sua vez, segundo a imprensa, pretende tornar o projeto mais humano e acessível às classes menos favorecidas. Esta iniciativa, o que já é um alento, merece o nosso apoio incondicional.

Recentemente, um veículo de comunicação publicou ampla reportagem mostrando que "um terço dos aposentados e pensionistas que vão à Justiça buscar valores devidos pela Previdência Social morre antes de receber o dinheiro". Aborda, ainda, a facilidade com que a Previdência procrastina as decisões judiciais que podem favorecer segurados e sobre o gigantesco número de ações em que ela se envolve.

A imprensa constantemente publica matérias sobre o prejuízo dado à Previdência que já chega a 26 bilhões de dólares. Acentua, ainda, que seus créditos são, em grande maioria, inquestionáveis. Fala da quase impraticabilidade da cobrança de tais dívidas, por insuficiência de fiscalização. Incontáveis são as reportagens mostrando a sonegação maciça, o vasto endividamento de empresas e até de entidades do próprio Governo Federal. Revela, ainda, a existência de um estoque de 473 mil processos de débito em curso, que, se quitados, injetariam cerca de 20 bilhões de reais nos cofres da União.

Paralelamente, o Governo se mostra indiferente ao descalabro nas contas da Previdência quando vende os olhos para empresários que recolhem contribuições de seus empregados e não as repassam, quando as empresas sonegam o recolhimento à previdência, conforme determina a Lei. Recentemente o Presidente Fernando Henrique Cardoso baixou medida provisória com as regras para o refinanciamento das dívidas previdenciárias, ou seja, um prêmio a devedores para os quais a letra da lei inexiste!

Entendemos que, se uma reforma necessita ser feita, esta é a tributária, pois é imperioso que se reveja a competência fiscal dos entes federativos e a justa distribuição de suas receitas e encargos financeiros, repensando inclusive as funções, do Banco Central, no contexto fiscalizador da economia e guardião da moeda nacional.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – A Presidência lembra aos Senhores Senadores que constará da sessão deliberativa ordinária de amanhã, às 9 horas, a seguinte

ORDEM DO DIA

– 1 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 7, DE 1996

Quinto e último dia de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 1996, tendo como 1º signatário o Senador Waldeck Ornelas, que acresce § 5º ao art. 64 da Constituição Federal, com o seguinte teor: Art. 64, § 5º: Terá início pelo Senado a discussão e votação dos Projetos que interfiram nas relações federativas, tendo

Parecer sob nº 277, de 1997, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Josaphat Marinho favorável, nos termos de substitutivo (Emenda nº 1-CCJ), que apresenta.

– 2 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 48, DE 1996

Quinto e último dia de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 1996, tendo como primeiro signatário o Senador Jefferson Peres, que altera o art. 57 da Constituição Federal (recesso parlamentar), tendo

Parecer favorável, sob nº 443, de 1997, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Rela-

tor: Senador Josaphat Marinho, com voto contrário do Senador Pedro Simon e abstenção do Senador Jefferson Peres.

– 3 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 25, DE 1997

Quinto e último dia de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 25, de 1997 (nº 449/97, na Câmara dos Deputados), de iniciativa do Presidente da República, que altera dispositivos dos arts. 71 e 72 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzidos pela Emenda nº 1, de 1994 (prorrogação do Fundo de Estabilização Fiscal - FEF), tendo

Parecer sob nº 601, de 1997, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Renan Calheiros favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, de redação, e votos contrários dos Senadores Josaphat Marinho, Antônio Carlos Valadares, José Eduardo Dutra e, em separado, do Senador Epitácio Cafeteira.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Nada mais havendo que tratar, está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17h32min.)

(O.S. 17218/97)

AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

23-10-97

Quinta-feira

9h45min – Solenidade de entrega de Comendas da Ordem do Mérito Aeronáutico

Base Aérea de Brasília

12h – Senhor Jorge Hugo Herrera Vegas, Embaixador da Argentina

15h30min – Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal

PARECER Nº 28, DE 1997-CN

DA COMISSÃO MISTA DE PLANOS,
ORÇAMENTOS PÚBLICOS E
FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei
nº 19, de 1997-CN, que "Autoriza o Poder
Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e
da Seguridade da União, em favor de
diversos órgãos, crédito suplementar no
valor global de R\$ 18.912.789,00 para os
fins que especifica."

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Alexandre Ceranto

I - RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, com fulcro no art. 61, §1º, inc. II, letra b, da Constituição Federal, com a Mensagem nº 442, de 1997-CN (nº 863/97, na origem), submete à apreciação do Congresso Nacional o projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade da União, em favor de diversos órgãos, crédito suplementar no valor global de R\$ 18.912.789,00 (dezoito milhões, novecentos e doze mil, setecentos e oitenta e nove reais) para atender à programação constante do Anexo I do projeto.

De acordo com a Exposição de Motivos EM nº 080/MPO, do Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento, o crédito será viabilizado com as seguintes fontes:

a) remanejamento de dotações entre grupos de despesas e entre subprojetos/subatividades, no valor de R\$ 9.775.575,00 (nove milhões, setecentos e setenta e cinco mil, quinhentos e setenta e cinco reais), conforme especificação do Anexo II;

b) excesso de arrecadação no valor de R\$ 9.137.214,00 (nove milhões, cento e trinta e sete mil, duzentos e catorze reais), sendo:

b1) Ministério da Justiça

-Fundo Penitenciário Nacional R\$ 843.892,00

b2) Ministério da Administração Federal

e Reforma do Estado R\$ 8.293.322,00

O excesso de arrecadação do Ministério da Administração e Reforma do Estado decorre da cobrança de serviços de cadastramento de fornecedores e da receita de cobranças das consignações facultativas impressas nos contracheques dos servidores civis da Administração Federal direta, autárquica e fundacional, cujos valores são processados pelo SIAPE.

Referido crédito atenderá aos seguintes órgãos/unidades orçamentárias:

Em R\$ 1,00

a) Presidência da República

Secretaria de Assuntos Estratégicos 131.552,00

b) Ministério da Aeronáutica

Secretaria de Economia e Finanças 458.938,00

c) Ministério da Justiça

Departamento de Polícia Federal 3.387.0030,00

Conselho Admin. de Defesa Econômica 116.284,00

Arquivo Nacional - 4.589,00

Fundo Penitenciário Nacional 843.892,00

d) Ministério das Relações Exteriores

5.677.182,00

e) Ministério da Administração Federal e

Reforma do Estado 8.293.322,00

Ao projeto de lei em exame, foram apresentadas 9 (nove) emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Do exame do projeto, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo não contraria dispositivos constitucionais ou legais pertinentes; não apresenta incompatibilidade com o Plano Plurianual, bem como não incide nas vedações expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 1997.

As programações de suplementação e de cancelamento encontram-se previstas na Lei Orçamentária do exercício e a execução orçamentária dos subprojetos/subatividades até 14 de agosto de 1997 consta do Anexo a este relatório.

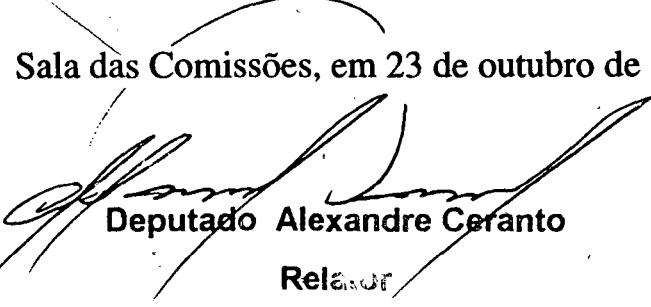
No que respeita às emendas apresentadas, propomos a rejeição das emendas a seguir relacionadas pelas as razões que se seguem:

Emendas nºs 019-00001-9 e 019-00003-5 por contrariarem o art. 47, inciso I, alínea "a" do Regulamento Interno da Comissão.

Emendas nºs 019-00002-7, 019-00004-3, 019-00005-1, 019-00006-0, 019-00007-8, 019-00008-6 e 019-00009-4, para não comprometer a suplementação dos subprojetos do Fundo Penitenciário constantes do presente projeto de lei. Ressalto que estou propondo, inclusive, a rejeição de uma emenda de minha autoria.

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 19, de 1997 - CN, na forma apresentada pelo Poder Executivo e pela rejeição das emendas apresentadas.

Sala das Comissões, em 23 de outubro de 1997.


Deputado Alexandre Ceranto

Relator

**ANEXO AO RELATÓRIO SOBRE O PL 19/97-CN
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATÉ 14 DE AGOSTO DE 1997 DOS SUPROJETOS/SUBATIVIDADES SUPLEMENTADOS/CANCELADOS**

Em R\$ 1,00

CÓD.	UNID.ORÇAMENTÁRIA	FUNC.PROGRAMÁTICA	TÍTULO DO SUBPROJETO/ATIVIDADE	GND	AUTORIZADO	EMPENHADO	LIQUIDADO	% LIQ/AUT.	SUP./CANC.
20.104	SEC.ASSUNT.ESTRATÉGICOS	03.009.0045.2572.0004	DIAGNÓSTICO AMBIENTAL	3	98.174	-	-	-	0,00 SUP.
20.104	SEC.ASSUNT.ESTRATÉGICOS	03.009.0045.2572.0004	DIAGNÓSTICO AMBIENTAL	4	33.552	-	-	-	0,00 CANC.
20.104	SEC.ASSUNT.ESTRATÉGICOS	09.010.0055.4513.0001	SIST.PROT.PROG.NUCLEAR BRASIL.SIPRON	4	191.000	17.968	17.968	9,41	SUP.
20.104	SEC.ASSUNT.ESTRATÉGICOS	09.010.0055.4513.0101	DES.AÇÕES DEF.CIVIL USINA NUC.ANGRA REIS	3	270.000	-	-	-	0,00 CANC.
21.101	SEC.ECON.FINANÇAS-MAER	06.026.0160.1007.0001	AQUISIÇÃO DE AERONAVES	4	21.295.200	15.738.000	5.262.821	24,71	CANC.
21.101	SEC.ECON.FINANÇAS-MAER	06.026.0160.1007.0003	COMUNICAÇÃO E ELETRÔNICA	4	30.000	25.500	25.500	85,00	SUP.
30.103	ARQUIVO NACIONAL	03.007.0021.4900.0001	MANUT.DOS SERVIÇOS DE ADMIN.GERAL	3	2.088.358	1.813.110	881.624	42,22	CANC.
30.103	ARQUIVO NACIONAL	03.072.0411.2017.0008	CONSELHO INTERNACIONAL DE ARQUIVOS	3	5.605	-	-	-	0,00 SUP.
30.108	DEPART.POLICIA FEDERAL	06.030.0174.2081.0001	OPERAÇÃO DO POLICIAMENTO FEDERAL	3	85.874.085	47.689.611	42.357.305	49,44	CANC.
30.108	DEPART.POLICIA FEDERAL	06.030.0174.2950.0001	DESENV.DE AÇÕES DE CARÁTER SIGILOSO	3	2.551	2.218	2.218	86,95	SUP.
30.108	DEPART.POLICIA FEDERAL	06.075.0428.2004.0005	ASSIST.MÉDICA E ODONTOLOGIA A SERV.	3	4.616.486	4.616.485	-	0,00	SUP.
30.211	CONS.ADMIN.DE DEF.ECON.	03.007.0021.4900.0001	MANUT.DOS SERVIÇOS DE ADMIN.GERAL	3	188.640	122.497	118.704	62,93	SUP.
30.211	CONS.ADMIN.DE DEF.ECON.	03.078.0486.4089.0003	CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	3	69.181	13.576	6.493	9,39	CANC.
30.211	CONS.ADMIN.DE DEF.ECON.	03.078.0486.4089.0008	AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO	3	112.643	53.459	26.837	23,82	CANC.
30.907	FUNDO PENITENCIÁRIO	03.007.0021.4900.0001	MANUT.DOS SERVIÇOS DE ADMIN.GERAL	3	2.054.678	1.339.965	794.477	38,67	SUP.
30.907	FUNDO PENITENCIÁRIO	03.007.0021.4900.0001	MANUT.DOS SERVIÇOS DE ADMIN.GERAL	4	253.128	42.471	42.471	16,78	SUP.
30.907	FUNDO PÉNITENCIÁRIO	06.030.0015.1017.0223	CONSTR.AMP.REFORM.SIST.PENIT.DO PARÁ	4	500.000	500.000	-	0,00	SUP.
30.907	FUNDO PENITENCIÁRIO	06.030.0015.1017.0278	CONSTR.AMP.REFORM.DE.PENIT.ESP.SANTO	4	300.000	-	-	-	0,00 SUP.
30.907	FUNDO PENITENCIÁRIO	06.030.0015.1017.0284	CONSTR.AMP.REFORM.DE.PENIT.ESP.PERNAMBUC	4	1.140.000	1.140.000	-	0,00	SUP.
30.907	FUNDO PENITENCIÁRIO	06.030.0015.1017.0285	CONSTR.AMP.REFORM.DE.PENIT.ESP.PIAUÍ	4	600.000	600.000	-	0,00	SUP.
30.907	FUNDO PENITENCIÁRIO	06.030.0015.1017.0288	CONSTR.AMP.REFORM.DE.PENIT.ESP.R.G.DO SUL	4	861.566	861.566	-	0,00	SUP.
35.101	MIN.DAS REL.EXTERIORES	12.063.0355.2066.0001	INFORM.E ACOMP.DAS OPER.COM.NO EXTERIOR	3	3.937.471	996.952	996.952	25,32	SUP.
46.101	MIN.ADM.FED.REF.ESTADO	03.009.0021.2260.0005	MANUTENÇÃO DO SIST.INTADM.REC.HUMANOS	3	28.320.000	27.453.232	13.143.522	46,41	SUP.
46.101	MIN.ADM.FED.REF.ESTADO	03.009.0043.4501.0002	MANUTENÇÃO DO SIST.INTADM.SERVIÇOS GERAIS	3	1.000.000	686.555	548.879	54,89	SUP.

Fonte: SIAFI/PRODASEN; Elaboração AOFF/N1. GND 3 = Outras Despesas Correntes; GND 4 = Investimentos;

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Décima Segunda Reunião Ordinária, em 23 de outubro de 1997, APROVOU, por unanimidade, o Relatório do Deputado ALEXANDRE CERANTO, favorável nos termos propostos no Projeto de Lei nº 19/97-CN. Ao Projeto foram apresentadas 09 (nove) emendas.

Compareceram os Senhores Deputados, Arnaldo Madeira, Primeiro Vice-Presidente, João Fassarella, Terceiro Vice-Presidente, Adauto Pereira, Albérico Filho, Alexandre Ceranto, Aracely de Paula, Arlindo Chináglia, Armando Abílio, Arnon Bezerra, Augusto Nardes, B. Sá, Barbosa Neto, Basílio Villani, Benedito de Lira, Betinho Rosado, Ceci Cunha, Chico Vigilante, Cipriano Corrêa, Cleonâncio Fonseca, Danilo de Castro, Etevalda Grassi de Menezes, Eurípedes Miranda, Fausto Martello, Felipe Mendes, Fernando Ribas Carli, Giovanni Queiroz, Gonzaga Patriota, Israel Pinheiro, João Coser, João Leão, José Priante, José Rocha, Júlio César, Lídia Quinan, Luís Barbosa, Luiz Braga, Márcio Reinaldo Moreira, Marcus Vicente, Neuto de Conto, Odacir Klein, Olávio Rocha, Osvaldo Reis, Paulo Bernardo, Paulo Gouvêa, Paulo Rocha, Pedro Corrêa, Pedro Novais, Roberto Balestra, Rodrigues Palma, Rommel Feijó, Sarney Filho, Sérgio Miranda, Silvernani Santos, Valdomiro Meger e Yeda Crusius; e Senadores Ney Suassuna, Presidente, Jefferson Peres, Segundo Vice-Presidente, Antônio Carlos Valadares, Carlos Bezerra, Carlos Patrocínio, Edison Lobão, Eduardo Suplicy, Flaviano Melo, Jonas Pinheiro, José Bianco, Lúcio Alcântara, Marluce Pinto e Romero Jucá.

Sala de Reuniões, em 23 de outubro de 1997.



Senador NEY SUASSUNA
Presidente



Deputado ALEXANDRE CERANTO
Relator

ATO DO DIRETOR-GERAL**ATO DO DIRETOR-GERAL****Nº 3.205, DE 1997**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução nº 09, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 18362/97-4,

RESOLVE dispensar a servidora JUSSARA GREGÓRIO PERPÉTUO, matrícula 3910, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Encarregado de Divulgação, Símbolo FC-04, da Secretaria de Comunicação Social, com efeitos financeiros a partir de 20 de outubro de 1997, mantendo-a lotada no mesmo Órgão.

Senado Federal, 23 de outubro de 1997



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

MESA	PROCURADORIA PARLAMENTAR	LIDERANÇA DO PSDB
Presidente Antonio Carlos Magalhães – PFL – BA		
1º Vice-Presidente Geraldo Melo – PSDB – RN	(Designação: 16 e 23-11-95) Nabor Júnior – PMDB – AC Waldeck Ornelas – PFL – BA Emilia Fernandes – Bloco – RS José Ignácio Ferreira – PSDB – ES Lauro Campos – Bloco – DF	
2º Vice-Presidente Júnia Marise – Bloco – MG		
1º Secretário Ronaldo Cunha Lima – PMDB – PB		
2º Secretário Carlos Patrocínio – PFL – TO	LIDERANÇA DO GOVERNO Líder Élcio Alvares – PFL – ES	Vice-Líderes Osmar Dias Jefferson Péres José Ignácio Ferreira Coutinho Jorge
3º Secretário Flaviano Melo – PMDB – AC	José Roberto Arruda – PSDB – DF Vilson Kleinübing – PFL – SC Ramez Tebet – PMDB – MS	LIDERANÇA DO BLOCO DE OPOSIÇÃO
4º Secretário Lucídio Portella – PPB – PI	LIDERANÇA DO PFL Líder Hugo Napoleão	Líder José Eduardo Dutra
Suplentes de Secretário	Vice-Líderes Edison Lobão Francelino Pereira Gilberto Miranda Romero Jucá Romeu Tuma Júlio Campos	Vice-Líderes Sebastião Rocha Antonio Carlos Valadares Roberto Freire
CORREGEDORIA PARLAMENTAR	LIDERANÇA DO PMDB Líder Jáder Barbalho	LIDERANÇA DO PPB
Corregedor (Reeleito em 2-4-97) Romeu Tuma – PFL – SP	Vice-Líderes Nabor Júnior Gerson Camata Carlos Bezerra Ney Suassuna Gilvam Borges Fernando Bezerra	Líder Epitacio Cafeteira
Corregedores – Substitutos (Reeleitos em 2-4-97)		Vice-Líderes Leomar Quintanilha Esperidião Amin
1º – Ramez Tebet – PMDB – MS 2º – Joel de Hollanda – PFL – PE 3º – Lúcio Alcântara – PSDB – CE		LIDERANÇA DO PTB
		Líder Valmir Campelo
		Vice-Líder Odacir Soares

Atualizado em 26/8/97

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Eleito em 19-4-95)

Presidente : Casildo Maldaner - PMDB - SC
Vice-Presidente: José Alves - PFL -SE
(Eleitos em 28-2-96)

Titulares

PFL

1. Élcio Alvares
2. Francelino Pereira
3. Waldeck Ornelas
4. José Alves

Suplentes

1. José Agripino
2. Carlos Patrocínio
3. Vilson Kleinübing
4. José Bianco

PMDB

1. Casildo Maldaner
2. Ramez Tebet
3. Nabor Júnior
4. Ney Suassuna

1. Onofre Quinan
2. Gerson Camata
3. Flaviano Melo
4. Coutinho Jorge

PSDB

1. Lúcio Alcântara
2. (Vago)

1. Jefferson Peres
2. José Ignácio Ferreira

PPB (Ex- PPR + Ex-PP)

1. Epitacio Cafeteira
2. Osmar Dias

1. Lucídio Portella

PTB

1. Emilia Fernandes

1. Arlindo Porto (afastado por exercer cargo de Ministro de Estado)

PP

1. Osmar Dias

1. Antônio Carlos Valadares

PT

1. Marina Silva

1. Lauro Campos

PDT

1. (Vago)

1. Sebastião Rocha

Membro Nato

Romeu Tuma (Corregedor)

**SECRETARIA -GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES**

Diretora: CLEIDE MARIA B. F. CRUZ

Ramais: 3490 - 3491 Fax: 1095

**SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E PARLAMENTARES DE
INQUÉRITO**

Chefe: LUIZ CLÁUDIO DE BRITO

Ramais: 3511 - 3514 Fax: 3606

Secretários: ADRIANA TAVARES SOBRAL (Ramal: 4251)
FRANCISCO NAURIDES BARROS (Ramal: 3508)
MARCOS SANTOS PARENTE FILHO (Ramal: 3623)
MARTA HELENA PINTO F. PARENTE (Ramal: 3501)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

Chefe: JOSÉ ROBERTO ASSUMPÇÃO CRUZ

Ramais: 3507 - 3520 Fax: 3512

Secretários: EDNALDO MAGALHÃES SIQUEIRA (Ramal: 3520)
IVANILDE PEREIRA DIAS (Ramal: 3503)
JOAQUIM BALDOÍNO DE B. NETO (Ramal: 4256)
MARIA DE FÁTIMA M. DE OLIVEIRA (Ramal: 4256)
SÉRGIO DA FONSECA BRAGA (Ramal: 3502)
WILL DE MOURA WANDERLEY (Ramal: 3509)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: FRANCISCO GUILHERME THEES RIBEIRO

Ramais: 4638 - 3492 Fax: 4573

Secretários:
JÚLIO RICARDO BORGES LINHARES (Ramal: 4604)
CELSO ANTONY PARENTE (Ramal: 4607)
DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO (Ramal: 4605)
JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO (Ramal: 3935)
MARCOS SANTOS PARENTE FILHO (Ramal: 3496)
RAIMUNDO FRANCO DINIZ (Ramal: 4608)
VERA LÚCIA LACERDA NUNES (Ramal: 4609)

COMISSÕES PERMANENTES

(ARTº 72 - RISF)

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ SERRA

VICE-PRESIDENTE: SENADOR FERNANDO BEZERRA

(27 TITULARES E 27 SUPLENTES)

TITULARES

SUPLENTES

PFL

FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12	1-ROMERO JUCÁ	RR-2111/12
VILSON KLEINÜBING	SC-2041/42	2-HUGO NAPOLEÃO	PI-3085/86
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05	3-JOSÉ BIANCO	RO2231/32
BELLO PARGA	MA-3069/70	4-ÉLIO ALVARES	ES-3130/31
FREITAS NETO	PI-2131/32	5-EDISON LOBÃO	MA-2311/12
JOÃO ROCHA	TO-4070/72	6-JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74
JONAS PINHEIRO	MT-2271/72	7-JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98
WALDECK ORNELAS	BA-2211/12	8 JÚLIO CAMPOS	MT-4064/65

PMDB

GILVAM BORGES	AP-2151/52	1-JADER BARBALHO	PA-3041/43
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67	2-MARLUCE PINTO	RR-1101/1201
NEY SUASSUNA	PB-1145/1245	3-ALBINO BOAVENTURA	GO-2091/92
ONOFRE QUINAN	GO-3148/49	4-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/02
CARLOS BEZERRA	MT-2291/92	5-PEDRO SIMON	RS-3230/31
RAMEZ TEBET	MS-2221/22	6-CASILDO MALDANER	SC-2141/42
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	7-GERSON CAMATA	ES-3203/04

PSDB

JOSE ROBERTO ARRUDA	DF-2011/12	1-TEOTONIO VILELA FILHO	AL-4093/94
COUTINHO JORGE	PA-1026/1226	2-BENI VERAS	CE-3242/43
JEFFERSON PERES	AM-2061/62	3-LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02
JOSÉ SERRA	SP-2351/52	4-LÚDIO COELHO	MS-2381/82
OSMAR DIAS	PR-2124/25	5-SÉRGIO MACHADO	CE- 2281/85

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

EDUARDO SUPlicy - PT	SP-3213/15	1-ANTONIO CARLOS VALADARES - PSB	SE-2201/02
LAURO CAMPOS - PT	DF-2341/42	2-SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP-2244/46
ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/02	3- ROBERTO FREIRE - PPS	PE-2161/67
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE- 2391/92	4- ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-1121/4229

PPB

ESPERIDIAO AMIN	SC-4200/06	1-EPITACIO CAFETEIRA	MA-1402/11
LEVY DIAS	MS-1128/1228	2-LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/77

PTB

JOSÉ EDUARDO VIEIRA	PR-4059/60	1-VALMIR CAMPELO	DF-1046/1146
---------------------	------------	------------------	--------------

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (*)

SECRETÁRIO: DIRceu VIEIRA MACHADO FILHO

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3516/4605

SALA N° 19-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3255

FAX: 311-4344

1.1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE
SUBCOMISSÃO DESTINADA A EXAMINAR A POLÍTICA DE INCENTIVOS OFERECIDOS
ÀS EMPRESAS PELOS GOVERNOS ESTADUAIS

PRESIDENTE: SENADOR FERNANDO BEZERRA

VICE-PRESIDENTE: SENADOR OSMAR DIAS

(09 TITULARES E 09 SUPLENTES)

PRAZO: 18.11.97

TITULARES

SUPLENTES

PFL

VILSON KLEINÜBING	SC-2041/42	1- FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12
BELLO PARGA	MA-3069/70	2- JONAS PINHEIRO	MT-2271/72
WALDECK ORNELAS,	BA-2211/12	3- EDISON LOBÃO	MA-2311/12

PMDB

FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67	1- JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78
CARLOS BEZERRA	MT-2291/92	2- ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/02

PSDB

COUTINHO JORGE	PA-1026/1226	1-JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/12
OSMAR DIAS	PR-2124/25	2-LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02

BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)

JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE- 2391/92	1-EDUARDO SUPILCY - PT	SP- 3215/16
ESPERIDIÃO AMIN	SC-4200/06	1- JOSÉ EDUARDO VIEIRA	PR- 4059/60

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 17:30 HORAS

SALA N° 19 - ALA SEM. ALEXANDRE COSTA

SECRETÁRIO: DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO

- SALA DE REUNIÕES: 311-3255

SECRETARIA: 311-3516/4605

E-MAIL: dirceuv@sgmsleg.senado.gov.br

FAX: 311-4344

ATUALIZADA EM: 26.09.97

ANDAMENTO

EM 26.08.97 FOI DESIGNADO RELATOR O SENADOR VILSON KLEINÜBING

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS
PRESIDENTE: SENADOR ADEMIR ANDRADE
VICE-PRESIDENTE: SENADOR LEOMAR QUINTANILHA
(29 TITULARES E 29 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES		
PFL			
ROMERO JUCÁ	RR-2111/17	1-GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47
JONAS PINHEIRO	MT-2271/77	2-VAGO	RO-2231/37
JOSÉ ALVES	SE-4055/57	3-VAGO	PI-2131/37
BELLO PARGA	MA-3069/72	4-VAGO	MT-4064/65
WALDECK ORNELAS	BA-2211/17	5-JOSÉ AGRIPIINO	RN-2361/67
EDISON LOBÃO	MA-2311/17	6-BERNARDO CABRAL	AM-2081/87
JOSÉ BIANCO	RO-2231/37	7-ROMEU TUMA	SP-2051/57
FREITAS NETO	PI-2131/37	8-JOÃO ROCHA	TO-4070/71
JÚLIO CAMPOS	MT-4064/65	9-VAGO	
PMDB			
CARLOS BEZERRA	MT- 2291/97	1-JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78
GILVAM BORGES	AP-2151/57	2- VAGO	
JOÃO FRANÇA (**)	RR-3067/4078	3-ONOFRE QUINAN	GO-3148/49
CASILDO MALDANER	SC-2141/47	4-JOSÉ SARNEY	AP-3429/31
ALBINO BOAVENTURA	GO-2091/97	5-RENAN CALHEIROS	AL-2261/70
NABOR JUNIOR	AC-1478/1378	6-VAGO	
MARLUCE PINTO	RR-1101/4062	7-VAGO	
OTONIEL MACHADO	GO-2031/32	8-VAGO	
PSDB			
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07	1-ARTUR DA TAVOLA	RJ-2431/37
OSMAR DIAS	PR-2124/25	2-BENI VERAS	CE-1149
LÚDIO COELHO	MS-2381/87	3-SÉRGIO MACHADO	CE-2281/87
CARLOS WILSON	PE-2451/57	4-COUTINHO JORGE	PA-1026/1226
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/16	5-JEFFERSON PERES	AM-2061/67
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)			
BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/77	1-EMILIA FERNANDES - PDT	RS-2331/37
MARINA SILVA - PT	AC-2181/87	2-LAURO CAMPOS - PT	DF-2341/47
ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/07	3-ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-1121/4229
SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP-2244/46	4-ROBERTO FREIRE - PPS	PE-2161/67
PPB			
ERNANDES AMORIM	RO-2051/57	1-EPITACIO CAFETERIA	MA-4073/74
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/76	2-ESPERIDIÃO AMIN	SC-4200/06
PTB			
VALMIR CAMPELO	DF-1248/1348	1-ODACIR SOARES	RO-3218/19

(**) Desfilou-se do PMDB, ingressando no PPB, em 2.10.97:

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (*)
SECRETÁRIO: RAIMUNDO FRANCO DINIZ
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-4608/3515

SALA N° 09-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3359
FAX: 311-3652

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pags. 18655/6

Horário regimental: 4's feiras às 14:00 hs.

Atualizada em: 02/10/97

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

PRESIDENTE: SENADOR BERNARDO CABRAL

VICE-PRESIDENTE: SENADOR RAMEZ TEBET

(23 TITULARES E 23 SUPLENTES)

TITULARES

SUPLENTES

PFL

GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47	1-ÉLCIO ALVARES	ES-3130/32
EDISON LOBÃO	MA-2311/17	2-ROMERO JUCÁ	RR-2111/17
JOSE BIANCO	RO-2231/37	3-JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67
BERNARDO CABRAL	AM-2081/87	4-HUGO NAPOLEÃO	PI-4478/79
FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/17	5-FREITAS NETO	PI-2131/37
JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74	6-BELLO PARGA	MA-3069/72
ROMEU TUMA	SP-2051/52	7-GILBERTO MIRANDA	AM-1166/3104

PMDB

JADER BARBALHO	PA-3051/53	1-VAGO	
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	2-NEY SUASSUNA	PB-4345/46
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/07	3-CARLOS BEZERRA	MT-2291/97
RAMEZ TEBET	MS-2221/27	4-CASILDO MALDANER	SC-2141/47
PEDRO SIMON	RS-3230/32	5-FERNANDO BEZERRA	RN-2461/2467
RENAN CALHEIROS	AL-2261/2267	6-GILVAM BORGES	AP-2151/52

PSDB

JEFFERSON PERES	AM-2061/67	1-SÉRGIO MACHADO	CE-2284/87
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2121/24	2-JOSÉ SERRA	SP-2351/52
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07	3-JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/17
BENI VERAS	CE-3242/43	4-OSMAR DIAS	PR-2124/25

I BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

ANTONIO C. VALADARES- PSB	SE-2201/04	1-ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/07
ROBERTO FREIRE - PPS	PE-2161/67	2-SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP-2241/47
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE-2391/97	3-MARINA SILVA - PT	AC-2181/87

PPB

ESPERIDIAO AMIN	SC-4206/07	1-LEVY DIAS	MS-1128/1228
EPITACIO CAFETEIRA	MA-4073/74	2-LEOMAR QUINTANILHA	TO-2073/74

PTB

REGINA ASSUMPÇÃO	MG-2321/27	1-VALMIR CAMPELO	DF-1248/1348
------------------	------------	------------------	--------------

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS

SECRETÁRIO: VERA LÚCIA LACERDA NUNES

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3972/4612

SALA N° 03-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3541

FAX: 311-4315

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE
PRESIDENTE: SENADOR ARTUR DA TÁVOLA
VICE-PRESIDENTE: JOEL DE HOLLANDA
(27 TITULARES E 27 SUPLENTES)

TITULARES

SUPLENTES

PFL

JÚLIO CAMPOS	MT-4064/65	1-BERNARDO CABRAL	AM-2081/82
HUGO NAPOLEÃO	PI-3085/87	2-VILSON KLEINÜBING	SC-2041/42
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98	3-VAGO	
ÉLCIO ALVARES	ES-3130/32	4- FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12
JOÃO ROCHA	TO-4070/71	5-GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05
ROMERO JUCÁ	RR-2111/17	6-JONAS PINHEIRO	MT-2271/72
ROMEU TUMA	SP-2050/57	7-WALDECK ORNELAS	BA-2211/12
EDISON LOBÃO	MA-2311/46	8-VAGO	

PMDB

JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	1-RAMEZ TEBET	MS-2222/23
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67	2-ONOFRE QUINAN	G0-3148/49
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/02	3-NEY SUASSUNA	PB-4345/46
GERSON CAMATA	ES-3203/04	4-NABOR JUNIOR	AC-1478/1378
JOSÉ SARNEY	AP-3429/31	5-RENAN CALHEIROS	AL-2261/2267
JOÃO FRANÇA (**)	RR-3067/68	6-OTONIEL MACHADO	GO-2031/32
VAGO		7-VAGO	

PSDB

ARTUR DA TAVOLA	RJ-2431/32	1-JEFFERSON PERES	AM-2061/62
COUTINHO JORGE	PA-3050/4393	2-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2121/22
SÉRGIO MACHADO	CE-2281/82	3-LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/94	4-CARLOS WILSON	PE-2451/52
BENI VERAS	CE-3242/43	5-JOSÉ SERRA	SP-2351/52

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

LAURO CAMPOS - PT	DF-2341/42	1-BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/72
MARINA SILVA - PT	AC-2181/82	2-ANTONIO C. VALADARES PSB	SE-2201/07
EMILIA FERNANDES - PDT	RS-2331/37	3-VAGO	
ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-4229/30	4-VAGO	

PPB

LEVY DIAS	MS-1128/1228	1-ESPERIDIÃO AMIN	SC-1123/1223
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/72	2-ÉRNANDES AMORIM	RO-2251/57

PTB

ODACIR SOARES	RO-3218/19	1-REGINA ASSUMPÇÃO	MG-2321/22
---------------	------------	--------------------	------------

(**) Desfiliou-se do PMDB, ingressando no PPB, em 2.10.97:

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (*)

SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604

SALA N° 15-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276

FAX: 311-3121

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pags. 18655/6

Horário regimental: 5^{as} feiras às 14:00 hs.

Atualizada em: 02/10/97

5) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ SARNEY
 VICE-PRESIDENTE: SENADOR ROMEU TUMA
 (19 TITULARES E 19 SUPLENTES)

TITULARES

SUPLENTES

PFL

GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47	1-JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/99
HUGO NAPOLEÃO	PI-4478/79	2-BELLO PARGA	MA-3069/72
JOSÉ ÁGRIPINO	RN-2361/67	3-JOÃO ROCHA	TO-4070/71
BERNÁRDO CABRAL	AM-2081/87	4-JOSÉ ALVES	SE-4055/57
ROMEU TUMA	SP-2051/57	5-VILSON KLEINÜBING	SC-2041/47
JOSÉ BIANCO	RO-2231/32	6-VAGO	

PMDB

JOSE SARNEY	AP-3429/31	1-MARLUCE PINTO	RR-1101/4062
HUMBERTO LUCENA	PB-3139/41	2-FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67
PEDRO SIMON	RS-3230/31	3-ALBINO BOAVENTURA	GO-2091/92
CASILDO MALDANER	SC-2141/47	4-GERSON CAMATA	ES-3203/94
JADER BARBALHO	PA-3051/53	5-OTONIEL MACHADO	GO-2031/32

PSDB

ARTUR DA TAVOLA	RJ-2431/36	1-JOSE IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/27
CARLOS WILSON	PE-2451/57	2-TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/95
LÚDIO COELHO	MS-2381/87	3-OSMAR DIAS	PR-2121/27

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/77	1-EDUARDO SUPILCY - PT	SP-3215/16
ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-3188/89	2-ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/02
EMILIA FERNANDES - PDT	RS-2331/37	3-MARINA SILVA-PT	AC-2181/82

PPB

LEOMAR QUINTANILHA	TO-2171/72	1-LEVY DIAS	MS-1128/1228
--------------------	------------	-------------	--------------

PTB

REGINA ASSUMPÇÃO	MG-2321/2321	1-ODACIR SOARES	RO-3218/19
------------------	--------------	-----------------	------------

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (*)
SECRETÁRIO: MARCOS SANTOS PARENTE FILHO
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3259/3496

SALA N° 07-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3367
FAX: 311-3546

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pags. 18655/6
 Horário regimental: 5^{as} feiras às 10:00 hs.

Atualizada em: 02/10/97

6) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI
PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: SENADOR FREITAS NETO
(23 TITULARES E 23 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES
PFL	
FREITAS NETO JOSÉ AGRIPIINO ROMERO JUCÁ VILSON KLEINÜBING ÉLCIO ALVARES JOEL DE HOLLANDA HUGO NAPOLEÃO	PI-2131/2137 RN-2361/2367 RR-2111/2117 SC-2041/2047 ES-3130/3132 PE-3197/3199 PI - 4478/4479
	1- JOSAPHAT MARINHO 2- JONAS PINHEIRO 3- GUILHERME PALMEIRA 4- WALDECK ORNELAS 5- JOSÉ ALVES 6- ROMEU TUMA 7- GILBERTO MIRANDA
	BA-3173/3174 MT-2271/2277 AL-3245/3247 BA-2211/2217 SE-4055/4057 SP-2051/57 AM-1166/3104
PMDB	
NABOR JÚNIOR ALBINO BOAVENTURA RENAN CALHEIROS GERSON CAMATA OTONIEL MACHADO MARLUCE PINTO	AC-1478/1378 GO-2091/2097 AL-2261/2270 ES-3203/ 3204 GO-2031/32 RR-1101/4062
	1- ROBERTO REQUIÃO 2- JOSÉ TEBET 2-CARLOS BEZERRA 4-VAGO 5-JOSÉ SARNEY 6- VAGO
	PR-2401/2407 MS-2221/27 MT-2291/2297 AP-2351/52
PSDB	
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA JOSÉ ROBERTO ARRUDA TEOTÔNIO VILELA FILHO JOSÉ SERRA	ES-2021/2027 DF-2011/2017 AL-4093/95 SP-2351/52
	1-CARLOS WILSON 2-COUTINHO JORGE 3-OSMAR DIAS 4-VAGO *1
	PE-2451/2457 PA-3050/4393 PR-2121/2127 MS-2381/2387
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)	
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT ANTONIO C. VALADARES EMILIA FERNANDES - PDT	SE-2391/2397 SE-2201/07 RS-2331/37
	1-VAGO 2-EDUARDO SUPLICY (PT) 3- LAURO CAMPOS (PT)
	SP-3212/15 DF-2341/47
PPB	
LEVY DIAS ERNANDES AMORIM	MS-1128/1228 RO-2251/57
	1-ESPERIDIÃO AMIN 2- EPITACIO CAFETEIRA
	SC-1123/1223 MA-1411/4073
PTB	
REGINA ASSUMPÇÃO	MG-2321/2327
	1-ODACIR SOARES
	RO-3218/19

OBS *1 - FALTA INDICAÇÃO DA LIDERANÇA CONFORME NOVA PROPORCIONALIDADE DA ATUAL SESSÃO LEGISLATIVA.

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (*)
SECRETÁRIO: CELSO PARENTE
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-4354/4607

SALA N° 13-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3292 (FAX)
FAX: 311-3286

7) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

(Resolução nº 46, de 1993)

PRESIDENTE: SENADOR JÓAO ROCHA
VICE-PRESIDENTE: SENADOR CARLOS WILSON
(17 TITULARES E 09 SUPLENTES)

TITULARES

SUPLENTES

PFL

JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74	1-VILSON KLEINÜBING	SC-2041/47
JOSÉ ALVES	SE-4055/56	2-FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/17
JÚLIO CAMPOS	MT-4064/65	3-WALDECK ORNELAS	BA-2211/17
JOÃO ROCHA	TO-4070/71		
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05		

PMDB

ONOFRE QJINAN	GO-3148/50	1-GILVAM BORGES	AP-2151/57
NEY SUASSUNA	PB-4345/46	2-JOÃO FRANÇA ("")	RR-3067/68
HUMBERTO LUCENA	PB-3139/40		
VAGO			
VAGO			

PSDB

BENI VERAS	CE-3242/43	1-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2121/22
CARLOS WILSON	PE-2451/57	2-COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
JOSÉ SERRA	SP-2351/52		

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

EDUARDO SUPILY - PT	SP-3215/16	1-BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/77
VAGO			

PPB

EPITACIO CAFETEIRA	MA-4073/74	1-ERNANDES AMORIM	RO-2051/55

PTB

VALMIR CAMPELO	DF-1046/1146

(**) Desfilou-se do PMDB, ingressando no PPB, em 2.10.97.

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 17:00 HS (*) SALA N° 06-ALA SEN. NILO COELHO

SECRETÁRIO: JOSE FRANCISCO B. CARVALHO TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3254

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3935/3519 FAX: 311-1060

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pags. 18655/6

Atualizada em: 02/10/97

7.1) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

(*) SUBCOMISSÃO DESTINADA À FISCALIZAÇÃO DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA (FUNDOS DE PENSÃO), QUE TENHAM COMO PATROCINADOR A UNIÃO E O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

**PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ ALVES
VICE-PRESIDENTE: SENADOR BENI VERAS
(07 TITULARES E 04 SUPLENTES)**

TITULARES

SUPLENTES

PFL

JOSE ALVES	SE-4055/56	1-VILSON KLEINÜBING	SC-2041/47
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05	2-WALDECK ORNELAS	BA-2211/17

PMDB

ONOFRE QUINAN	GO-3148/50	JOÃO FRANÇA (**)	RR-3067/68
HUMBERTO LUCENA	PB-3139/40		

PSDB

BENI VERAS	CE-3242/43	COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
------------	------------	----------------	--------------

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

EDUARDO SUPLICY - PT	SP-3215/16
VAGO	

PPB + PTB

EPI TACIO CAFETEIRA	MA-4073/74	ERNANDES AMORIM	RO-2051/55
---------------------	------------	-----------------	------------

(**) Desfilou-se do PMDB, ingressando no PPB, em 2.10.97.

REUNIÕES:

**SECRETÁRIO: JOSÉ FRANCISCO B. CARVALHO
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3935/3519**

**SALA N° 06-ALA SEN. NILO COELHO
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3254
FAX: 311-1060**

ANDAMENTO

EM 10.9.97 FOI DESIGNADO RELATOR O SENADOR GILBERTO MIRANDA

(*) Atualizada em: 02/10/97

**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL.
(Representação Brasileira)**

Presidente de honra: Senador José Sarney

PRESIDENTE: SENADOR LÚDIO COELHO
VICE-PRESIDENTE: DEPUTADO JÚLIO REDECKER
SÉRETARIO-GERAL: DEPUTADO PAULO BORNHAUSEN
SÉRETARIO-GERAL ADJUNTO: DEPUTADO GERMANO RIGOTTO
(16 TITULARES E 16 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES
SENADORES	
PMDB	
JOSE FOGAÇA	1 - PEDRO SIMON
CASILDO MALDANER	2 - ROBERTO REQUIÃO
PFL	
VILSON KLEINUBING	1 - JOEL DE HOLLANDA
WALDECK ORNELAS	2 - JÚLIO CAMPOS
PSDB	
LÚDIO COELHO	1 - JOSE IGNACIO FERREIRA
PPB	
LEVY DIAS	1 - ESPERIDIÃO AMIN
PTB	
JOSE EDUARDO	
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT,PSB,PDT,PPS)	
BENEDITA DA SILVA	EMÍLIA FERNANDES
TITULARES	SUPLENTES
DEPUTADOS	
PFL/PTB	
PAULO BORNHAUSEN	VALDOMIRO MEGER
JOSE CARLOS ALELUIA	BENITO GAMA
PMDB	
EDISON ANDRINO	CONFÚCIO MOURA
GERMANO RIGOTTO	ROBSON TUMA
PSDB	
FRANCO MONTORO	NELSON MARCHEZAN
CELSO RUSSOMANO	RENATO JONHSSON
PPB	
JÚLIO REDECHER	
PT/PDT/PC do B	
MIGUEL ROSSETTO	LUIZ MAINARDI

SECRETARIA DA COMISSÃO:

ENDEREÇO: CÂMARA DOS DEPUTADOS - ANEXO II - SALA T/24

BRASÍLIA - DF - 70160-900

FONE: (55) (061) 3187436 3187186 3188232 318-7433

FAX: (55) (061) 3182154

SECRETARIA: LOURDES MELO NUNES : CARVALHO



EDIÇÃO DE HOJE: 96 PÁGINAS